



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro .....	12 917
Secretaria-Geral .....	12 917

### Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores

Despachos .....	12 917
Louvores .....	12 918

### Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Louvor .....	12 921
--------------	--------

### Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Pessoal .....	12 921
---------------------------------	--------

### Ministério das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo .....	12 922
Direcção-Geral dos Impostos .....	12 922
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) .....	12 923

### Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto .....	12 924
-------------------------	--------

### Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana .....	12 924
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública .....	12 926
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....	12 926

### Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano ..... 12 927

### Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários ..... 12 931  
 Directoria-Geral da Polícia Judiciária ..... 12 936  
 Gabinete de Estudos e Planeamento ..... 12 936  
 Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga ..... 12 937  
 Instituto de Reinserção Social ..... 12 937

### Ministério da Economia

Secretaria-Geral ..... 12 937  
 Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência ..... 12 937  
 Direcção-Geral da Indústria ..... 12 937  
 Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial ..... 12 937  
 Instituto Nacional de Formação Turística ..... 12 937

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural ..... 12 938  
 Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes ... 12 938  
 Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar .... 12 943

### Ministério da Educação

Gabinete do Ministro ..... 12 944  
 Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa ..... 12 945  
 Secretaria-Geral ..... 12 946  
 Direcção Regional de Educação do Alentejo ..... 12 947  
 Direcção Regional de Educação do Centro ..... 12 947  
 Direcção Regional de Educação do Norte ..... 12 947  
 Instituto Politécnico de Castelo Branco ..... 12 947  
 Instituto Politécnico de Coimbra ..... 12 948  
 Instituto Politécnico de Leiria ..... 12 949  
 Instituto Politécnico de Lisboa ..... 12 949  
 Instituto Politécnico de Portalegre ..... 12 950  
 Instituto Politécnico de Setúbal ..... 12 951  
 Instituto Politécnico de Viana do Castelo ..... 12 952

### Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra ..... 12 952  
 Direcção-Geral da Saúde ..... 12 953  
 Administração Regional de Saúde do Norte ..... 12 953  
 Centro Hospitalar de Coimbra ..... 12 954  
 Hospital do Conde de Bertiandos ..... 12 955  
 Hospital Distrital de Aveiro ..... 12 955  
 Hospital Distrital do Fundão ..... 12 955  
 Hospital José Joaquim Fernandes — Beja ..... 12 956  
 Hospital de Miguel Bombarda ..... 12 956  
 Hospital de Nossa Senhora da Saúde — São Paio de Oleiros ..... 12 956  
 Hospital de Pedro Hispano ..... 12 956  
 Hospital Psiquiátrico do Lorvão ..... 12 956  
 Hospital de Santa Maria ..... 12 956  
 Hospital de Santo André — Leiria ..... 12 958  
 Hospital de São Francisco Xavier ..... 12 958  
 Hospital de São João ..... 12 959  
 Hospital de São Marcos ..... 12 960  
 Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo — Peniche .... 12 961  
 Maternidade do Dr. Alfredo da Costa ..... 12 961  
 Instituto Nacional de Emergência Médica ..... 12 961  
 Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil ... 12 961

### Ministério para a Qualificação e o Emprego

Secretaria-Geral ..... 12 964

### Ministério da Solidariedade e Segurança Social

Centro Nacional de Pensões ..... 12 965  
 Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro ..... 12 965  
 Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo ..... 12 967  
 Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte ..... 12 967

### Ministério do Ambiente

Secretaria-Geral ..... 12 977  
 Direcção Regional do Ambiente — Alentejo ..... 12 977  
 Direcção Regional do Ambiente — Algarve ..... 12 978  
 Instituto da Água ..... 12 978  
 Instituto do Consumidor ..... 12 982

### Ministério da Cultura

Secretaria-Geral ..... 12 982  
 Delegação Regional da Cultura do Algarve ..... 12 982  
 Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo ..... 12 982

Tribunal Constitucional ..... 12 983

Conselho Superior da Magistratura ..... 12 988

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ..... 12 988

Provedoria de Justiça ..... 12 988

Universidade de Évora ..... 12 989

Universidade do Porto ..... 12 989

Universidade Técnica de Lisboa ..... 12 989

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ..... 12 992

Fundação para a Ciência e a Tecnologia ..... 12 993

**Aviso.** — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 105/97 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Outubro de 1997, inserindo o seguinte:

### Ministério da Educação

Secretaria-Geral.  
 Departamento de Gestão de Recursos Educativos.  
 Direcção Regional de Educação do Alentejo.  
 Direcção Regional de Educação do Algarve.  
 Direcção Regional de Educação do Centro.  
 Direcção Regional de Educação de Lisboa.  
 Direcção Regional de Educação do Norte.  
 Instituto Politécnico de Beja.  
 Instituto Politécnico de Bragança.  
 Instituto Politécnico de Castelo Branco.  
 Instituto Politécnico de Coimbra.  
 Instituto Politécnico da Guarda.  
 Instituto Politécnico de Leiria.  
 Instituto Politécnico de Lisboa.  
 Instituto Politécnico de Portalegre.  
 Instituto Politécnico do Porto.  
 Instituto Politécnico de Santarém.  
 Instituto Politécnico de Tomar.  
 Instituto Politécnico de Viana do Castelo.  
 Instituto Politécnico de Viseu.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 9498/97 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, designo a Dr.ª Maria Domingas Gellweiler da Cunha e Lorena para a realização, no meu Gabinete, de trabalhos e estudos de natureza técnica, no âmbito da assessoria jurídica, por um período de quatro meses, a partir de 1 de Outubro.

Pelo exercício destas funções é-lhe atribuído o estatuto remuneratório que compete às secretárias pessoais do Gabinete.

30 de Setembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Secretaria-Geral

**Declaração n.º 271/97 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 7 de Outubro de 1997:

- Associação dos Unidos das Fontelas, com sede em Fontelas, Lourinhã;
- Grupo Desportivo Sobrense, com sede em Sobreiro Curvo, Torres Vedras;
- RCB — Rádio Cova da Beira, CRL, com sede no Fundão;
- União Progressiva da Povoação de Balocas, com sede em Balocas, Seia;
- União Recreativa de Cultura e Desporto de Coina, com sede em Coina, Barreiro.

9 de Outubro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração n.º 272/97 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 7 de Outubro de 1997:

- AJASUL — Associação dos Jovens Agricultores do Sul, com sede em Évora;
- ARCADAS — Associação Recreativa e Cultural de Acção Desportiva e Animação Santacombadense, com sede em Santa Comba Dão;
- Instituto Karaté Coimbra, com sede em Coimbra;
- Sociedade Filarmónica Vermoilense, com sede em Vermoil, Pombal.

9 de Outubro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração n.º 273/97 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 7 de Outubro de 1997:

- A CELER, CRL — Cooperativa de Electrificação da Rebordosa, com sede em Rebordosa, Paredes;
- ADISEGI — Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, com sede em Lisboa;
- Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul, com sede em Lisboa.

9 de Outubro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

## GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Despacho n.º 9499/97 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, nomeio chefe do meu Gabinete o major Joaquim Vaz Cariano.

7 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Despacho n.º 9500/97 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, nomeio adjunto principal do meu Gabinete o licenciado Jorge Pereira da Silva, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1997.

7 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Despacho n.º 9501/97 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio jurista da auditoria jurídica do meu Gabinete a licenciada Helena Maria Ferreira Dias Tavares da Costa.

7 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Despacho n.º 9502/97 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, nomeio adjunto do meu Gabinete José Tito Mackay Ferreira dos Santos.

7 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Despacho n.º 9503/97 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado José Albano da Silva Santos.

7 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Despacho n.º 9504/97 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado António Sanches Fernandes.

7 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Despacho n.º 9505/97 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, nomeio adjunto do meu Gabinete o técnico de 1.ª classe Manuel Américo dos Santos Silveira.

7 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Despacho n.º 9506/97 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, nomeio secretário pessoal do meu Gabinete Maria dos Anjos Cravo Lindim Silveira de Serpa.

7 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Despacho n.º 9507/97 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, nomeio secretária pessoal do meu Gabinete Ana Paula Lourenço Beja da Silva.

7 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Despacho n.º 9508/97 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, nomeio adjunto do meu Gabinete Aldegundes Maria dos Reis Teixeira Ávila Corvelo.

7 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Despacho n.º 9509/97 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado Miguel Teixeira Ferreira Roquette.

7 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Despacho n.º 9510/97 (2.ª série).** — I — De acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e em conjugação com o definido nos artigos 35.º a 41.º do Código

do Procedimento Administrativo, delegeo no meu chefe do Gabinete, major Joaquim Vaz Cariano, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar deslocações em serviço do Gabinete no território nacional, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte, incluindo o transporte por via aérea e o subsequente processamento das respectivas ajudas de custo.

2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos legais, bem como o pagamento dos respectivos abonos.

3 — Autorizar as despesas de refeição do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4 — Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do Gabinete.

5 — Autorizar actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que deles careçam.

6 — Despacho dos assuntos de gestão corrente do Gabinete.

7 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em estágios, congressos, seminários, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

8 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e de outros contratos de prestação de serviço, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

9 — Autorizar a constituição e movimentação de fundos permanentes até ao limite correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais.

II — Ao abrigo das disposições acima citadas (n.º 1), delegeo a competência para a autorização e realização de despesas por conta do Gabinete até ao limite de 800 000\$.

7 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Despacho n.º 9511/97 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 12.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, autorizo o adjunto principal do meu Gabinete Jorge Pereira da Silva a exercer as funções de docente na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

7 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Louvor n.º 258/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a servente contratada Maria do Carmo Medeiros Barbosa Rodrigues pela sua grande competência, dedicação, zelo e sentido de responsabilidade. Apraz-me realçar a sua disponibilidade e qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 259/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o servente contratado José Martins Goulart de Freitas pela sua competência, correcção e dedicação. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 260/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o servente contratado João Martinho de Sousa pela sua competência, correcção e dedicação. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 261/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o servente contratado Carlos Alberto Nunes Azevedo pela sua competência, correcção e dedicação. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 262/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o servente contratado Carlos António Coelho Mendonça pela sua competência, correcção e dedicação. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 263/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o servente contratado António Rodrigues pela sua competência, correcção e dedicação. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 264/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o servente contratado David Goulart Vicente pela sua competência, correcção e dedicação. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 265/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o servente contratado Eduardo Manuel Melo Ferro pela sua competência e correcção. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 266/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o contínuo contratado Mário Moreira da Conceição pela sua competência, empenhamento, disponibilidade e elevado sentido de responsabilidade. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 267/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a cozinheira Zélia Maria da Rocha Ferreira Tavares pela sua grande competência, disponibilidade, zelo e elevado sentido de responsabilidade. Apraz-me realçar a sua dedicação e qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 268/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o terceiro-oficial administrativo Fernando Manuel de Sousa Massa pelo seu alto sentido de responsabilidade, competência, dedicação, disponibilidade e empenhamento. Apraz-me ainda sublinhar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 269/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o funcionário do Gabinete em Lisboa Agostinho Jorge da Silva Poço pela sua competência, versatilidade funcional e capacidade de cooperação e de organização demonstrada nas tarefas que desempenhou.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 270/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o oficial administrativo Maria Cecília Tavares e Silva da Veiga Firmino pela sua competência, zelo e disponibilidade. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 271/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o licenciado José Albano Santos pela excepcional competência, dedicação e empenho com que exerceu as funções de adjunto do meu Gabinete. A par das suas qualidades profissionais, o Dr. Albano Santos revelou ainda

possuir elevadas qualidades pessoais, que foram da maior importância para o trabalho colectivo do Gabinete.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 272/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a auxiliar administrativa Aida Simões Mateus pela sua competência, empenhamento e disponibilidade. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 273/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o licenciado António Sanches Fernandes pela competência, dedicação e zelo colocados no exercício das funções de adjunto do meu Gabinete. Apraz-me realçar o seu trato afável e as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 274/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a licenciada Armandina Celeste Afonso Ferreira pela forma como desempenhou as funções de adjunta principal do Gabinete em Lisboa. A par da elevada competência, grande dedicação e esmero com que exerceu as suas tarefas de coordenação, demonstrou um elevado sentido de humanidade e grande prudência. Por tudo isso, ganhou o respeito e admiração de todos quantos trabalharam no Gabinete.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 275/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a minha secretária pessoal Maria dos Anjos Lindim Silveira de Serpa pela elevada competência, zelo, dedicação e disponibilidade com que desempenhou as suas funções. É-me grato ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 276/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a minha secretária pessoal Ana Paula Beja pela competência, zelo, dedicação e disponibilidade com que desempenhou as suas funções. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais de afabilidade e bom relacionamento.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 277/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o major Joaquim Vaz Cariano, chefe do meu Gabinete, pela total dedicação ao trabalho, elevada competência e excelente e prudente coordenação de todo o Gabinete e respectivos serviços de apoio. Além dos atributos já referidos, o major Joaquim Vaz Cariano revelou notáveis qualidades humanas, que foram ampla e geralmente reconhecidas no trato com todas as pessoas e entidades com quem teve de relacionar-se pelo exercício das suas funções, e que lhe granjearam também o respeito e a admiração de todos os membros e funcionários do Gabinete.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 278/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a minha secretária pessoal Maria Fernanda Garcia pela elevada competência, grande dedicação e total disponibilidade com que desempenhou as suas funções. Apraz-me ainda realçar as invulgares qualidades pessoais que revelou, bem como a sua inextinguível solicitude.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 279/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a minha secretária pessoal Aldegundes Maria dos Reis Teixeira Ávila Corvelo pela dedi-

cação, disponibilidade e afabilidade com que desempenhou as suas funções, revelando qualidades pessoais de grande simpatia.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 280/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o coronel de engenharia José Carlos de Magalhães Cymbron pela elevada competência e excepcional discernimento com que dedicadamente desempenhou as funções de adjunto principal do Gabinete em Ponta Delgada. É-me grato ainda realçar que o coronel de engenharia José Carlos de Magalhães Cymbron manifestou excelentes qualidades pessoais nas relações que estabeleceu por virtude do exercício das suas funções, aliás bem reconhecidas.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 281/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o licenciado José Manuel Gouveia de Almeida Ribeiro pela elevada competência, grande dedicação e zelo com que exerceu as tarefas de adjunto do meu Gabinete. Graças às suas qualidades pessoais, o Dr. Almeida Ribeiro em muito contribuiu para o trabalho desenvolvido no Gabinete.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 282/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a chefe de secção Ângela Maria Lobão da Veiga Pires pela sua grande competência, sentido de responsabilidade, empenhamento e disponibilidade. Apraz-me realçar a excelente colaboração que dedicadamente prestou, bem como as qualidades pessoais evidenciadas.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 283/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o chefe de secção Luís Pacheco de Melo pela sua competência, eficiência e grande correcção profissional. Apraz-me também evidenciar as suas qualidades e formação pessoal.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 284/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o terceiro-oficial administrativo Carla Belerique Ormonde Martins pela sua competência, zelo e disponibilidade. Apraz-me também realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 285/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o terceiro-oficial administrativo Carlos Alberto Mendes Moreira pela sua competência, zelo e disponibilidade. Apraz-me também realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 286/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a encarregada das instalações Maria João Lourenço de Lemos Sousa pela sua competência, sentido de responsabilidade e dedicação, bem como pela diligente e abnegada colaboração e pelas suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 287/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a telefonista Elza de Lurdes de Melo Borba Pires pela sua competência, sentido de responsabilidade e empenhamento, bem como pelas qualidades pessoais de afabilidade e dedicação no desempenho das suas funções.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 288/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o técnico de 1.ª classe Manuel Américo dos Santos Silveira pela competência, disponibilidade e profissionalismo demonstrados no desempenho das suas funções. Apraz-me também realçar as suas qualidades pessoais de discernimento e de boas relações humanas.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 289/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o terceiro-oficial administrativo José Manuel Teixeira da Costa, pela competência, disponibilidade e zelo. Apraz-se ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 290/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo Jorge Martins Morais, motorista do Gabinete em Lisboa, pela sua competência, alto sentido de responsabilidade, empenhamento, dedicação e disponibilidade para o serviço. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 291/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o oficial administrativo principal Manuela de Brito Mendes Dutra pela competência, zelo, dedicação e disponibilidade. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 292/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a servente Lina Maria da Costa Bettencourt Vieira pela sua grande competência, dedicação, zelo e sentido de responsabilidade. Apraz-me realçar a sua disponibilidade e qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 293/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a servente Ana Maria Vieira Pimentel Corvelo pela sua grande competência, dedicação, zelo e sentido de responsabilidade. Apraz-se realçar a sua disponibilidade e qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 294/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a servente Maria Fátima de Sousa Costa, pela sua grande competência, dedicação, zelo e sentido de responsabilidade. Apraz-me realçar a sua disponibilidade e qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 295/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a servente Susana Belina de Sousa Guilherme Lourenço, pela sua grande competência, dedicação, zelo e sentido de responsabilidade. Apraz-me realçar a sua disponibilidade e qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 296/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a chefe de repartição Lucília Maria Kilberg de Meneses Vasconcelos, pela sua elevada competência de coordenação, sentido de responsabilidade, empenhamento e disponibilidade. Apraz-me realçar a excelente colaboração que dedicadamente prestou e as suas reconhecidas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 297/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o segundo-oficial administrativo José do Couto Fagundes, pela sua competência e zelo. Apraz-me ainda realçar a sua disponibilidade, bem como as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 298/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a servente contratada Maria Cidália Soares Lourenço Borges, pela sua competência, dedicação, zelo e sentido de responsabilidade. Apraz-me realçar a sua disponibilidade e qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 299/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a servente contratada Elisabete da Silva Toledo Nunes pela sua grande competência, dedicação, zelo e sentido de responsabilidade. Apraz-me realçar a sua disponibilidade e qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 300/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o motorista António Jorge Tavares Rocha pelo seu alto sentido de responsabilidade, competência, dedicação, disponibilidade e empenhamento. Apraz-me também realçar a sua dedicada disponibilidade, bem como as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 301/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o motorista António da Silva Lourenço pelo seu alto sentido de responsabilidade, grande competência profissional, dedicação e empenhamento. É com grande satisfação que realço a sua disponibilidade, boa capacidade de coordenação e qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 302/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o motorista Ivo Gil Duarte pelo seu alto sentido de responsabilidade, competência, dedicação, disponibilidade e empenhamento. Apraz-me ainda sublinhar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 303/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o motorista Vítor Domingos da Silva Aguiar pelo seu alto sentido de responsabilidade, empenhamento, disponibilidade e dedicação. É-me grato também sublinhar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 304/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o jardineiro Francisco Vieira Martins Trovão pela sua competência, sentido de responsabilidade e dedicação. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 305/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o terceiro-oficial administrativo contratado Maria Gorete Brasil Silveira pela sua competência, zelo e disponibilidade. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 306/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o auxiliar administrativo José Machado Vieira pela sua competência, empenhamento, dedicação e disponibilidade. Apraz-me ainda realçar as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 307/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o licenciado Jorge Manuel Pereira da Silva pela excepcional competência, dedicação e zelo demonstrados no exercício das funções de adjunto do meu Gabinete. Mercê das suas qualidades pessoais, o Dr. Jorge Pereira da Silva granjeou o apreço e a estima de todos os que com ele conviveram, tendo sido um elemento decisivo na equipa do Gabinete em Lisboa.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 308/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo a licenciada Helena Ferreira Dias Tavares da Costa pela competência, dedicação e cuidado demonstrados no desempenho das funções de jurista da auditoria jurídica. Graças às suas qualidades pessoais, a Dr.ª Helena Tavares da Costa contribuiu em muito para o bom ambiente de trabalho no Gabinete.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 309/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o licenciado Alfredo Teodoro Jesus da Silva assessor do meu Gabinete, pela sua especial competência, experiência, dedicação e empenhamento com que sempre colaborou nas tarefas de natureza jurídica. As suas especiais qualidades humanas fizeram com que ganhasse o respeito e a admiração de todas as pessoas do Gabinete.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 310/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o licenciado Miguel Teixeira Ferreira Roquette pela elevada competência, grande dedicação e zelo demonstrados no desempenho das funções de adjunto do meu Gabinete. É-me grato realçar as qualidades pessoais com que o Dr. Miguel Roquette se devotou ao cumprimento das suas funções, contribuindo para a qualidade do trabalho desenvolvido no Gabinete.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 311/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o mestre Rui Pedro Costa Melo Medeiros, assessor do meu Gabinete, pela elevadíssima competência profissional e pelo empenhamento colocado no estudo e resolução das questões de que foi incumbido. De realçar ainda as suas elevadas qualidades pessoais e o seu espírito vivo, que lhe permitiram granjear a simpatia e o respeito de todos quantos com ele trabalharam.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 312/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo José Tito Mackay Ferreira dos Santos pela competência, dedicação e zelo colocados no exercício das funções de adjunto do meu Gabinete. É-me grato realçar o trato afável e a boa relação humana com que exerceu as funções que lhe foram confiadas.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Louvor n.º 313/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, louvo o motorista Henrique Manuel Marques da Silva pelo seu alto sentido de responsabilidade, grande competência, dedicação, disponibilidade e empenhamento com

que exerceu as suas funções. É com grande satisfação que realço ainda as suas qualidades pessoais.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

## GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Louvor n.º 314/97.** — Ao cessar as funções de Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, entendo dever exarar público louvor ao comandante Rui Coelho Cabrita pelos muito relevantes serviços prestados e pela forma exemplar como desempenhou as funções de chefe do meu Gabinete.

Dotado de grande estatura moral e de um notável e invulgar sentido do dever, espírito de missão, lealdade e zelo, o comandante Rui Coelho Cabrita exerceu as suas funções com excepcional eficiência, muita competência, iniciativa e capacidade de diálogo com os órgãos de governo próprios da Região Autónoma e os serviços, qualidades que muito o prestigiaram e ao Gabinete que chefiou.

Dele dependeu não só a condução de todo o trabalho do meu Gabinete como ainda a supervisão de inúmeras e importantes tarefas que lhe foram confiadas, com especial relevo para as que se integraram na área dos serviços centrais do Estado na Região Autónoma, onde realizou um trabalho com notáveis resultados, contribuindo decisivamente para a melhoria das instalações, da operacionalidade e dignificação desses serviços.

Merece uma muito especial referência a forma excepcionalmente competente como organizou e coordenou os trabalhos de apoio aos actos eleitorais da responsabilidade do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, por forma que fossem conseguidos resultados que expressam o alto nível qualitativo da acção global realizada.

A notável eficácia da actividade desenvolvida pelo comandante Rui Coelho Cabrita no exercício do cargo de chefe de Gabinete assentou fundamentalmente nos seus profundos conhecimentos e competência profissional, numa dedicação e disponibilidade inexcedíveis, e ainda numa excepcional capacidade organizativa e num dinamismo contagiante que lhe permitiram obter uma notável optimização dos meios disponíveis e a plena concretização dos objectivos definidos, por forma a granjear o apreço, a admiração e a estima dos que com ele privaram.

É, pois, com grata satisfação que testemunho, para público exemplo, o inexcedível desempenho do cargo de chefe do Gabinete pelo comandante Rui Coelho Cabrita, onde reafirmou as suas excepcionais qualidades morais, intelectuais e profissionais, considerando os serviços por si prestados ao País, extraordinários, relevantes e distintos.

6 de Outubro de 1997. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Pessoal

**Aviso n.º 7911/97 (2.ª série).** — 1 — De harmonia com o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, a seguir se publica a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho de 2 de Outubro de 1997 do director-geral de Pessoal do Ministério da Defesa Nacional, dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, nos termos do aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 16 de Dezembro de 1996, e rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1997:

Candidatos aprovados:	Valores
António Manuel Rodrigues da Silva .....	17,66
Vasco Manuel Costa Hilário .....	16,36
Gonçalo de Saldanha da Bandeira Botelho de Sousa .....	15,76
Pedro Gonçalo Lobo Veiga Santos .....	15,06
Ricardo Manuel Azevedo Saldanha .....	14,41
Maria da Graça Costa Macedo .....	14,20
José Alberto de Jesus Pereira Peixoto .....	14,10
Nélia Baptista Daniel Dias .....	14,05
Carla Sofia Gaspar Gonçalves de Barros .....	14
António Ribeiro Gameiro .....	13,90
Maria de Lurdes Martins Escalda .....	13,33
Fernando Miguel dos Santos Baptista .....	12,78

Miguel António Sá da Costa Marques Bom	12,73
João Manuel Caria Canaveira	12,66
Catarina Paula Pinto Rodrigues de Almeida Morgado Marques Cabrita	12,36
Susana Maria Agostinho e Silva Dias da Costa	11,90
Maria de Lurdes Castelão Tristão Campos Correia Marques	11,70
Paulo Jorge da Fonseca e Silva	11,33
Maria Augusta Esteves Galego	10,33

## Candidatos excluídos:

Alexandra Sol Godinho Pires Estrela (a).  
 Alexandre Carlos Augusto Bettencourt (a).  
 Ana Cristina Costa Mira (a).  
 Ana Cristina Duarte Dias (a).  
 Ana Isabel Nunes de Sá Pereira (a).  
 Ana Luísa da Silva Conceição (a).  
 Ana Maria Garcia Saraiva (a).  
 Ana Paula Pires Mendes Ribeiro Pessoa (a).  
 Aníbal de Carvalho Lopes (a).  
 Anizabela de Abreu Amaral (a).  
 Arlindo Henrique Gil (a).  
 Benjamim Manuel Henriques Pinto (a).  
 Carla Alexandra Gonçalves Bochecha (a).  
 Clara Cristina Galvões Figueira (a).  
 Cristina Maria Borges Pereira (b).  
 Cristina Maria da Costa de Sousa Andrade (a).  
 Cristina Maria Duarte Dias (a).  
 Fernanda Maria Pinto Machado (a).  
 Fernando Jorge Marques de Matos (b).  
 Florbela do Nascimento Pereira (a).  
 Generosa Maria Cardoso da Silva Folga (b).  
 Guilhermina de Jesus Cotrim Ferreira (b).  
 Helena Paula de Matos Martins Zacarias (a).  
 João Gil Claudino Manguito (b).  
 João Manuel Marmeleiro Nunes Gonçalves da Rosa (a).  
 José Eduardo Correia dos Santos Dixó (a).  
 José Fernando de Oliveira Gonçalves (a).  
 José Luís Duarte dos Santos (a).  
 José Ricardo Soeiro Rocha (a).  
 Luís Manuel Amante Andrade Falé (a).  
 Mafalda Margarida Gomes de Figueiredo Falcão de Bettencourt (a).  
 Magda da Natividade Sales dos Santos Couto (a).  
 Maria Celeste Antunes Rodrigues (b).  
 Maria Ema Fuentes Morais (a).  
 Maria de Fátima Lima Rodrigues (b).  
 Maria Fernanda Vaz da Silva (a).  
 Maria Filomena Pequito Madaleno (b).  
 Maria Francisca de Sousa Fialho de Milne e Carmo (a).  
 Maria da Graça Maia Amarelo Carrilho (a).  
 Maria Inês da Costa Lamin Vieira (a).  
 Maria Inês Rosa Bagulho da Silva (a).  
 Maria Isabel Marçal Pedro (a).  
 Maria Leonor Branquinho Alves de Matos (b).  
 Maria Leonor Gomes Coelho Carvalho Rosado (a).  
 Maria Odete de Almeida do Marco Pereira (a).  
 Maria de Paula Poejo Vasconcelos Nunes (a).  
 Maria de La Salette Miranda da Silva (a).  
 Maria Teresa Martins dos Santos Fidalgo Fonseca (a).  
 Maria Violante Faria Silvestre Matias (a).  
 Miguel Ângelo Gomes Eugénio Carmo (a).  
 Nuno Miguel de Sousa Neves (a).  
 Olga Maria Rodrigues Alves (a).  
 Paula Elisabete Pires Costa Rama (a).  
 Paulo Jorge Gomes Fidalgo Medeiros (a).  
 Paulo José do Carmo Paixão Barradas de Matos (b).  
 Paulo Miguel Farraia da Graça Marques Pedro (a).  
 Paulo Renato de Freitas Belo (a).  
 Pedro Alexandre Coelho Veiga (a).  
 Pedro Teixeira Bastos da Fonseca Borges (b).  
 Rebeca Dominguez Raposo Paulino (c).  
 Rita Alexandra Pinheiro Ferreira (a).  
 Rita Wrem Viana Branquinho Lobo (a).  
 Rosa Cláudia Gil Gonçalves (a).  
 Sandra Maria da Piedade Barrosa (a).  
 Sandra Maria da Silva Tavares (a).  
 Sílvia Maria Santos Cristóvão (b).  
 Telma Maria Correia Soares (c).  
 Teresa Olga de Almeida Pinto Pereira (b).  
 Vítor Manuel Pires da Silva (c).  
 Zinda Lurdes Thomson Bemposto (a).

(a) Excluído por falta de comparência à prova escrita de conhecimentos.

(b) Excluído na prova escrita de conhecimentos.  
 (c) Excluído por falta de comparência à entrevista.

2 — Da homologação cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta lista, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

3 de Outubro de 1997. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda de Castro*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

**Despacho (extracto) n.º 9512/97 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Setembro de 1997 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

João Pedro Raposo Botelho Pimentel — nomeado, em comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, para a realização do estágio de ingresso na categoria de segundo-verificador superior da carreira técnica superior aduaneira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1997. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 7912/97 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector-geral de 3 de Outubro de 1997, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

Nomeados, precedendo concurso, na categoria de técnico auxiliar principal da carreira técnica auxiliar (área funcional de apoio técnico e utilização de equipamento informático), com colocação nos serviços que se indicam, os seguintes funcionários:

DDF Aveiro:

92.º Maria do Rosário Marques Rodrigues.

DDF Lisboa:

88.º Victor Manuel Menezes e Rosa.

90.º Maria Dulce Fragoso de Jesus Timóteo.

DDF Portalegre:

91.º Maria Rosário Covas Ceia de Sousa.

96.º Anabela Gonçalves do Rosário Venâncio Pereira.

DDF Porto:

94.º Maria Emília Gomes da Silva Benedito.

95.º Maria Manuela da Costa Matoso de Oliveira.

DDF Setúbal:

89.º Fernanda Maria Rosado Franco Vasques.

DDF Viseu:

93.º Maria do Céu Rodrigues Fernandes Leitão.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 1997. — Pelo Subdirector-Geral, *Laudelino Pinheiro*.

**Rectificação (extracto) n.º 1208/97.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 19 de Setembro de 1997, a p. 11 634, onde se lê «Maria Albertina Sousa Ferreira Pinto, oficial administrativo principal [...] com efeitos a 10 de Julho de 1996» deve ler-se «Maria Albertina Sousa Ferreira Pinto, oficial administrativo principal [...] com efeitos a 1 de Julho de 1996».

8 de Outubro de 1997. — Pelo Subdirector-Geral, *Laudelino Pinheiro*.



## Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

**Aviso n.º 7913/97 (2.ª série).** — Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, dá-se conhecimento que os acordos celebrados com os prestadores abaixo indicados sofreram as seguintes alterações:

### Consultas de cardiologia

Carlos José de Oliveira Miranda — transfere o consultório sediado em Setúbal, Rua do Capitão-Tenente Carvalho Araújo, 27, 1.º, E, para Setúbal, Avenida de 5 de Outubro, 31, 1.º, e inclui no acordo os consultórios sediados em Pinhal Novo, Rua de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, lote 1, loja, e Quinta do Conde, Avenida da Cova dos Vidros, lote 2032/3. António Higinio Nogueira C. Castanheira — transfere o consultório sediado em Queluz, Rua de Joaquim Eleutério G. Gomes, 20, para Queluz, Avenida de Elias Garcia, 159, 1.º, direito.

### Consultas de cirurgia geral

José Daniel Pereira Figueira de Araújo — o acordo é denunciado e surte efeitos a partir de 1 de Setembro de 1997 — Venda do Pinheiro, Rua de M. Libânia Carrilho, 1, rés-do-chão, e Lisboa, Avenida dos Defensores de Chaves, 60, 1.º, E.

### Consultas de clínica geral

Sofia de Fátima José — exclui do acordo o consultório sediado em Rio de Mouro, Avenida do Infante D. Henrique, 30, 1.º, esquerdo. António Carlos Santos Pereira Ribeiro — transfere o consultório sediado em Faro, Rua do Vale dos Carneiros à Penha, lote C, 1.º, esquerdo, para Faro, Rua do Dr. José de Matos, 5, rés-do-chão, e Faro, Largo do Carmo, 77, 3.º, direito, para Faro, Largo do Carmo, 77, 2.º, A. Elisabete Rosa S. Ferreira Campos — transfere o consultório sediado no Feijó, Rua de Borges Rego, 48, rés-do-chão, para Laranjeiro, Rua do Prof. Rui Luís Gomes, 3/A, Quinta de Santo Amaro. Edite Pires Morais Duarte — transfere o consultório sediado na Brandoa, Rua de Dias Coelho, 286, loja direita, para Alforneiros, Rua de Ruy Luís Gomes, 21, loja esquerda.

### Consultas de endocrinologia

João Manuel Gouveia Falcão — inclui no acordo o consultório sediado em Lisboa, Rua de D. Estefânia, 159, rés-do-chão, direito.

### Consultas de fisioterapia

Isabel Maria Mendes Gonçalves Seixo — exclui do acordo o consultório sediado em Algés, Rua do Dr. António Granjo, 25. Maria Isabel Silva Figueiredo Vieira Garção — inclui no acordo os consultórios sediados em Sobral de Monte Agraço, Rua dos Lusíadas, 41, e Póvoa de Santo Adrião, Rua de Alzira Beatriz Pacheco, 15. Nuno Laja Cunha Porto — Póvoa de Santo Adrião, Urbanização da Quinta de São José, torre 6, rés-do-chão — o acordo é reactivado com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1997.

### Consultas de generalista

Manuel Nunes Simões dos Santos — o acordo de consultas de clínica geral passa a vigorar no âmbito de consultas de generalista — Oliveira do Bairro, Bustos, Rua de Jacinto dos Louros, e Santa Comba Dão, Rua de Nossa Senhora da Conceição, 12. Ana das Dores Pires Coelho Silva Ladeira — inclui no acordo o consultório sediado em Oeiras, Rua de 15 de Outubro, 67, 2.º, direito. Maria Helena Oliveira Morgado — o acordo de consultas de clínica geral passa a vigorar no âmbito de consultas de generalista — Seixal, Praça dos Mártires da Liberdade, 5, e Cruz de Pau, Rua de Bafatá, 11, lojas 12 e 13.

### Consultas de neurocirurgia

Luís Manuel Matos Rosa — o acordo é denunciado e surte efeitos a partir de 1 de Setembro de 1997 — Bobadela, Rua de Luís de Camões, 5-A e 5-C, reduto.

### Consultas de ortopedia

Francisco Justino Figueira da Silva — exclui do acordo o consultório sediado em Lisboa, Rua do Conde de Sabugosa, 21, 1.º

### Consultas de otorrinolaringologia

João Pedro Sousa Martins Deyrieux Centeno — inclui no acordo o consultório sediado em Lisboa, Rua de Chaby Pinheiro, 8/A. António Miguel do Nascimento — transfere o consultório sediado em Mem Martins, Estrada de Mem Martins, 185, para Mem Martins, Rua de Chaby Pinheiro, 1, 1.º, direito, e reactiva o segundo consultório, sediado em Paivas, Amora, Rua do Dr. Castro Osório, 9, 1.º, direito.

### Outros actos médicos

#### Medicina física e de reabilitação

Clínica de Fisioterapia da Lagoa, L.<sup>da</sup> — transfere o consultório sediado em Lagoa, Rua do Dr. Basílio Teles, para Lagoa, Rua de Jacinto Correia, Edifício Lagoa Jardim, 2, lojas A-B. Maria Isabel Silva Figueiredo Vieira Graça — inclui no acordo os consultórios sediados em Sobral de Monte Agraço, Rua dos Lusíadas, 41, e Póvoa de Santo Adrião, Rua de Alzira Beatriz Pacheco, 15. Pinto e Gago, L.<sup>da</sup> — passa a designar-se por Pinto e Gago — Clínica de Santo António de Faro, L.<sup>da</sup>, Faro, Rua de João Dias, 13.

#### Radiologia

CONRAD — Consultório Médico de Radiologia, L.<sup>da</sup> — Lisboa, Rua de Alexandre Herculano, 40, rés-do-chão, direito — o acordo é extensivo aos exames «meios não cruentos». João de Matos Ferreira Romãozinho — Castelo Branco, Avenida do Marechal Carmona, 89-C — extinto o acordo em 3 de Janeiro de 1997, por óbito do prestador. Diagnóstico Imagiológico de Azeitão, L.<sup>da</sup> — Setúbal, Vila Nogueira de Azeitão, Rua de José Augusto Coelho, 83 — o acordo é denunciado com efeitos a 18 de Agosto de 1997. Rui Fernando Vieira F. Rosas — inclui no acordo o consultório sediado no Porto, Largo do Bom Sucesso (Edifício Peninsular), 123, 6.º, esquerdo, frente.

16 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

**Aviso n.º 7914/97 (2.ª série).** — Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, dá-se conhecimento que os prestadores indicados aderiram às convenções existentes nas modalidades a seguir mencionadas:

### Consultas de clínica geral

Carlos Luís Leal Pereira:

Leiria — Urbanização Vale da Fonte, lote 10, fracção A.

Emanuel de Figueiredo Santos:

Pombal — Avenida dos Heróis do Ultramar, 130, rés-do-chão;  
Pombal — Urbanização Governos, Rua do Moinho do Vento, 5, cave, frente, esquerdo;  
Coimbra — Vale do Rosal, 40, 2.º

Manuela Lopes Nogueira Branco:

Loures — Quinta do Infantado, Rua de Vasco da Gama, 15-A.

Maria Manuela Ribeiro da Cruz Guimarães:

Porto — Rua de Fernandes Tomás, 846, 1.º

### Consultas de oftalmologia

José Francisco Marcelino Nepomuceno:

Lisboa — Rua de Chaby Pinheiro, 8-A.

### Consultas de generalista

Maria de Fátima Nascimento Cardoso:

Lisboa — Avenida de Roma, 72, 1.º, direito, frente;  
Póvoa de Santo Adrião — Rua do Dr. Jaime Cortesão, 8.

### Consultas de urologia

Nélson Sílvio Sá Nogueira de Sousa Carvalho e Menezes:

Lisboa — Avenida de Miguel Bombarda, 123, 1.º;  
Cacém — Rua de António Nunes Sequeira, 32, 1.º, B;  
Montijo — Rua de Joaquim Serra, 166;

Santiago do Cacém — Rua do Engenheiro Costa Ferrão, 16-B.

#### Consultas de medicina interna

Joaquim Pires de Lima Tavares de Sousa:

Porto — Rua do Breyner, 189, 1.º

#### Consultas de ginecologia/obstetria

Francisco Assunção Ribeiro da Costa:

Monção — Quinta da Oliveira, lote 5;  
Melgaço — Rua da Calçada.

#### Consultas de fisioterapia

Célia Maria de Oliveira Rodrigues:

Odivelas — Praceta de Lacerda e Almeida, 5-A.

#### Outros actos médicos

##### Medicina física e de reabilitação

MEDISOBRAL — Actividades Médicas do Sobral, L.<sup>da</sup> — Sobral de Monte Agraço — Rua dos Lusíadas, 41.

Fisio S. Brás — Clínica de Medicina Física e Reabilitação de S. Brás, L.<sup>da</sup> — São Brás de Alportel — Rua de Evaristo Sousa Gago, 5, rés-do-chão, A.

Clínica de Fisioterapia de Santo Adrião, L.<sup>da</sup> — Póvoa de Santo Adrião — Urbanização da Quinta de São José, torre 6, rés-do-chão, direito.

CINESICENTRO — Centro de Cinesioterapia, L.<sup>da</sup> — Lisboa — Rua de José Falcão, 47, rés-do-chão.

CINESIS — Clínica Fisiátrica de Espinho, L.<sup>da</sup> — Espinho — Rua Vinte e Três, 203, 1.º, direito.

##### Tomografia axial computadorizada

SOERAD — Sociedade de Estudos Radiológicos, L.<sup>da</sup> — Torres Vedras — Praceta de Calouste Gulbenkian, 4, rés-do-chão.

##### Radiologia

Centro Densitometria Óssea de Cascais, L.<sup>da</sup> — Cascais — Avenida Marginal, 9327, 1.º, esquerdo (osteodensitometria óssea).

9 de Outubro de 1997. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

**Despacho conjunto n.º 370/97.** — Nos termos dos n.ºs 16 e 18 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto, e considerando as condições financeiras, de exploração, sociais, organizacionais e comerciais, bem como os cenários estratégicos perspectivados pela JAE — Construções, S. A., determina-se, para efeitos de remuneração do seu conselho de administração, a equiparação da sociedade a empresa pública do grupo A, com o nível de complexidade 1.

3 de Outubro de 1997. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

**Aviso n.º 7915/97 (2.ª série).** — *Concurso de admissão de soldados músicos — 1997-1998.* — Nos termos do artigo 21.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 465/83, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, e em conformidade com a alínea c) do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana,

editada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, faz-se público que, por despacho de 29 de Setembro de 1997 do brigadeiro comandante-geral interino da Guarda Nacional Republicana, se encontra aberto concurso de admissão provisória para soldados músicos de ambos os sexos com destino à banda de música do Comando-Geral pelo prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Conteúdo funcional — o constante do artigo 21.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 465/83, de 31 de Dezembro, e dos artigos 272.º e 274.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo período de um ano e destina-se a preencher as vagas existentes nos seguintes instrumentos:

Tuba — um;

Teclas (concertista) — um.

3 — Condições gerais de admissão ao concurso:

3.1 — Ser cidadão português de origem;

3.2 — Possuir qualidades morais e comportamento cívico que se ajustem às seguintes características: proceder com justiça, lealdade, integridade, honestidade e competência profissional, por forma a suscitar a confiança e respeito da população e contribuir para o prestígio da Guarda e das instituições democráticas;

3.3 — Não ter sido condenado por qualquer crime;

3.4 — Estar classificado na 1.ª classe de comportamento militar ou na 2.ª classe, sem castigos, podendo ser admitido aquele que tenha sido punido com pena inferior a 10 dias de detenção, desde que a natureza da(s) falta(s) não colida(m) com as características de «soldado da lei» definidas no n.º 3.2;

3.5 — Se em regime de contrato ou voluntariado, ser autorizado a concorrer e ser admitido na Guarda pelo respectivo CEM;

3.6 — Ter idade igual ou superior a 17 anos na data do encerramento do concurso e menos de 26 anos em 31 de Dezembro de 1998, incluindo mancebos e alistados na reserva territorial (grupo A);

3.7 — Ter no mínimo 1,60 m ou 1,65 m de altura, respectivamente para candidatos femininos ou candidatos masculinos;

3.8 — Ter reconhecida aptidão física e psíquica;

3.9 — Possuir, no mínimo, o 9.º ano de escolaridade ou habilitação legalmente equivalente;

3.10 — Ter aptidão musical que justifique a sua integração na referida banda de música.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, conforme modelo referido no n.º 13 e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo (neste caso será considerada a data do carimbo dos CTT de origem, sendo indispensável o reconhecimento notarial da assinatura), para o Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 1.ª Repartição, Largo do Carmo, 1294 Lisboa Codex, acompanhado dos seguintes documentos:

4.1.1 — Para todos os candidatos:

Certificado de habilitações literárias;

Certificado do registo criminal;

Fotocópia do bilhete de identidade;

4.1.2 — Para candidatos dos três ramos das Forças Armadas, com o SEN cumprido na data de abertura do concurso:

Certificado da folha de matrícula donde conste a data da passagem à situação de disponibilidade e, se em regime de contrato ou voluntariado, juntar ainda o documento de autorização do respectivo CEM para concorrer e ser incorporado se considerado apto;

4.1.3 — Para mancebos com idade não inferior a 17 anos e alistados na reserva territorial (grupo A):

4.1.3.1 — Certidão de nascimento e certidão da sua situação militar, passada pelo centro de recrutamento, ou fotocópia da cédula de recenseamento militar;

4.1.3.2 — Se de 17 anos, não emancipado, autorização dos pais ou tutores, com reconhecimento notarial das respectivas assinaturas;

4.2 — A falta de documentos, falsas declarações e o desrespeito das regras aqui consignadas determinam a anulação do processo de admissão.

5 — Os candidatos serão sujeitos às seguintes provas de selecção, pela ordem indicada:

5.1 — Prova de análise documental;

5.2 — Prova cultural ao nível do 9.º ano de escolaridade. Esta prova compõe-se de:

5.2.1 — Análise e interpretação de um texto;

5.2.2 — Composição;

5.2.3 — Matemática;

5.3 — Prova médica, com a classificação de:  
 5.3.1 — *Apto*;  
 5.3.2 — *Inapto*;

5.3.3 — *Inapto definitivo* (os candidatos a quem for atribuída esta classificação não poderão recandidatar-se);  
 5.4 — Provas de aptidão física, com a seguinte constituição:

Tipo de prova	Tentativas	Condições	
		Masculino	Feminino
Corrida de 80 m	2	11,7 s	12,5 s
Equilíbrio elevado sobre um muro/pórtico ou trave (a)	1	×	×
Transposição de um muro sem apoio	2	0,90 m	0,80 m
Transposição de uma vala em corrida	2	3,00 m	2,80 m
Abdominais (um minuto)	2	20	15
Flexão de braços, suspensão facial numa barra	2	2	—
Extensão de braços no solo (queda facial)	2	—	11
Corrida de doze minutos	1	2 400 m	2 100 m

(a) Marcha normal (alternância de pés) sem paragem nem hesitações significativas.

5.4.1 — Todas as provas são efectuadas com equipamento desportivo, não sendo permitido o uso de sapatos de bicos;

5.4.2 — Todas as provas são eliminatórias, desde que não executadas nas condições exigidas, sendo o candidato excluído do concurso logo que deixe de realizar uma delas;

5.4.3 — Todas as provas são executadas no mesmo dia e pela seguinte ordem:

- Equilíbrio elevado sobre um muro/pórtico ou trave;
- Corrida de 80 m planos;
- Transposição de um muro sem apoio;
- Transposição de uma vala;
- Flexões de braços, suspensão facial numa barra (M)/extensões de braços no solo (F);
- Abdominais;
- Corrida de doze minutos;

5.4.4 — Entre cada prova é concedido ao candidato um descanso de dez minutos, bem como entre as tentativas permitidas;

5.5 — Prova psicotécnica, com a classificação de:

- 5.5.1 — *Apto*;
- 5.5.2 — *Inapto*;

5.5.3 — *Inapto definitivo* (os candidatos a quem for atribuída esta classificação não poderão recandidatar-se);

5.6 — Prova de aptidão musical (eliminatória e classificativa);

5.6.1 — Execução de uma obra, previamente estudada, à escolha do candidato. Este deverá trazer uma cópia da obra para o júri;

5.6.2 — Avaliação dos conhecimentos técnicos relativos ao(s) instrumento(s) em que concorre, através da execução de duas escalas diatónicas maiores e uma menor e execução de uma escala cromática;

5.6.3 — Execução à primeira vista de uma peça ou estudo musical de dificuldade relativa, para avaliação do desenvolvimento técnico;

5.6.4 — Avaliação dos conhecimentos de solfejo, através de um dos seguintes métodos:

- Freitas Gasu;
- Artur Faó; ou
- Ferdinand Fontaine.

*Nota.* — O candidato deve fazer-se acompanhar do(s) instrumento(s) a que concorre.

6 — Na prova de análise documental, os candidatos que não apresentem todos os documentos solicitados no n.º 5, devidamente preenchidos e legalmente autenticados, ficarão imediatamente excluídos do concurso, não sendo, portanto, convocados para a realização da prova cultural.

7 — Os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores na prova cultural, na escala de 0 a 20, que obtenham simultaneamente a classificação de *Aptos* nas restantes provas (médica, física, psicotécnica e musical) ficam em condições de ser admitidos ao curso, desde que se encontrem posicionados na lista seriada, dentro do limite do quantitativo das vagas autorizadas.

8 — Os concorrentes que na prova cultural obtenham nota inferior a 10 valores ou no decurso de qualquer outra sejam considerados *Inaptos* já não são submetidos à prova seguinte, podendo, no entanto, voltar a concorrer, desde que continuem a reunir todos os requisitos exigidos no presente aviso de abertura de concurso para admissão de praças.

9 — No decorrer dos exames, médico e psicotécnico os candidatos poderão vir a ser considerados *Inaptos definitivos*, ficando, neste caso, inibidos de poder voltar a concorrer a concursos de admissão cuja abertura se verifique no futuro.

10 — A classificação final dos candidatos, será a resultante da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{C + 2M}{3}$$

em que:

- CF = classificação final;
- C = classificação da prova cultural;
- M = classificação da prova musical.

11 — A ordenação final dos candidatos será a resultante da classificação obtida por ordem decrescente, ficando eliminados não só os concorrentes que obtiverem nota inferior a 10 valores, na escala de 0 a 20, mas também aqueles que, mesmo alcançando média superior a 10 valores, não se situem dentro do número de vagas existentes, uma vez que o concurso se extingue após o seu preenchimento.

12 — As informações podem ser solicitadas ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 1.ª Repartição, através do telefone 3475638, extensão 2230, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

13 — Modelo de requerimento:

Ex.º Sr. General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana:

F. . . (se militar, indicar o posto e situação), nascido a . . . / . . . / . . . , filho de . . . e de . . . , natural da freguesia de . . . , concelho de . . . , residente em . . . , (morada completa com código postal), desejando ser submetido ao concurso de admissão provisória para soldado músico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . . , de . . . / . . . / . . . , por se achar em condições de concorrer ao(s) instrumento(s) de . . .

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

3 de Outubro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior, *Rui Antunes Tomás*, brigadeiro.

**Aviso n.º 7916/97 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Outubro de 1996 do general comandante-geral (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos do artigo 110.º do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento os segundos-sargentos a seguir indicados, contando a antiguidade e vencimento desde 1 de Outubro de 1997:

Infantaria:

- CG/FORM. 860387, António Manuel Santos Galan.
- BRIG. 4 850404, António José de Jesus dos Santos.
- BF 866169, Carlos Alberto Tavares da Conceição.
- BRIG. 3 910166, Rui Manuel Correia Ramos.
- BF 866124, Tomé Guerreiro Panazeite.
- BRIG. 2 856230, Rui Manuel Carrondo Mendes.
- BRIG. 2 860279, António Frazão Ferreira.
- BF 856249, António Monteiro Pica.
- RI 866241, José Manuel Pinto Inácio.
- BRIG. 4 870030, João Carlos Teixeira Ferreira.
- BRIG. 5 860453, António Serafim Nunes Augusto.
- BRIG. 5 860376, Alcindo de Almeida Mota de Figueiredo.
- BRIG. 2 860232, António Manuel Batista Sirgado.

BF 856005, António Cerqueira Fernandes.  
 RI 856075, António Figueiredo Alves.  
 EPG 850410, Vítor Manuel Melancieiro Carona.  
 BRIG. 4 856071, João de Oliveira Roxo.  
 EPG 900131, Pedro Miguel Farinha Freire Rodrigues.  
 CG/FORM. 856231, Henrique Manuel Mendonça Gabriel.  
 BF 856130, Luís Augusto Batista.  
 BF 856025, Amândio Pereira Anes de Azevedo.  
 CG/FORM. 850546, Mário José Rocha de Almeida.  
 RI 850312, Manuel Neves Fernandes.  
 EPG 856002, Joaquim António Nicolau Pires.  
 BRIG. 2 860499, José Fernando Custódio Pereira.  
 BRIG. 4 860287, Eduardo Moreira do Espírito Santo.  
 BRIG. 3 910003, José Manuel Conceição Daniel.  
 BF 866253, João Alfredo Rodrigues Moreira.  
 EPG 850292, José Avelino Teixeira Nóbrega.  
 BRIG. 4 860408, Jaime Fernando Miranda Teixeira.  
 CG/AAS 850380, Joaquim Alexandre Amante de Liques.  
 BRIG. 5 860551, Carlos dos Santos Lopes.  
 CG/FORM. 856593, Joaquim António Trindade Tavares.  
 BRIG. 5 860351, César Manuel Guedes.  
 RI 850076, José Mário Navarro de Oliveira.  
 CG/FORM. 856341, José Gonçalves Correia.  
 BRIG. 4 870122, Isolino António Pessoa Amaro.  
 EPG 860158, Domingos António Rodrigues Lourenço.  
 BRIG. 4 856037, Manuel João Lopes Moura.  
 BRIG. 3 810740, António Pedro Martins.  
 BF 856148, Vítor Catarino Henriques Silvério.  
 RI 850484, Vítor Manuel Rum Castro.  
 BT 860501, António Francisco de Oliveira Fragata.  
 BRIG. 3 850511, José António Ferro.  
 BRIG. 5 801821, Felisberto Veiga de Carvalho.  
 RI 850393, José Manuel Sanches Gonçalves.  
 BRIG. 2 850450, António Fernandes Martins.  
 BRIG. 2 860402, José dos Reis Ramos.  
 RI 850065, António Milheiro Gonçalves.  
 EPG 860529, Jorge Manuel Robalo Araújo.  
 BRIG. 5 850531, Francisco Monteiro Pelicano.  
 BF 826101, José António Felisberto Jorge.  
 RI 900140, Félix Milheiro dos Santos.  
 BF 856062, Desidério Afonso do Cubo Fernandes.  
 BRIG. 5 820428, Henrique Bernardo Marques.  
 BRIG. 2 860128, Miguel de Matos Bexiga.  
 BRIG. 4 856266, Manuel António Fernandes.  
 BT 850439, Fernando Martins Nunes.  
 BRIG. 2 830674, Fernando Manuel Alves Fernandes.  
 BRIG. 5 800263, José António Granado Velho.  
 CG/FORM. 850264, Domingos Manuel Nabeiro da Silva.  
 BRIG. 5 850046, António José dos Santos Pernas.  
 BRIG. 3 890469, Joaquim António Gazela Caritas.  
 BRIG. 4 850372, José Joaquim da Venda Dias.  
 EPG 850288, António Moura Lourenço.  
 BRIG. 5 860535, António Agostinho Gama.  
 EPG 910006, Carlos Ribeiro Rodrigues.  
 BF 846059, António Domingos Barata.  
 BRIG. 2 816132, Luís Manuel do Nascimento Pina.  
 BRIG. 5 860268, António José Coelho de Moura.  
 BRIG. 5 850482, Luciano da Costa.  
 BRIG. 4 860502, Nelson Duarte Pinto Foutinho.  
 BF 826428, José Luís de Melo Santos.  
 BF 836428, João Lopes Vara.  
 BRIG. 4 850342, Rui Fernando Oliveira Rego.  
 BF 836518, José Manuel Valente Batista.  
 BRIG. 4 910033, José António Teixeira Gomes.  
 BRIG. 2 850334, Carlos José Henriques Simão.  
 BRIG. 4 850352, Carlos Alberto Correia Lameirão.  
 BRIG. 5 830973, Álvaro Banaco Melo.  
 BF 826386, António Pinto Ferrador.  
 BRIG. 4 830477, Fernando Henrique Ferreira Dantas.  
 RI 810545, Manuel Lopes Martins.  
 BRIG. 2 850311, Domingos Valentim Barata de Carvalho.  
 BRIG. 3 820635, António Henrique da Conceição Duarte.  
 EPG 850131, José Carlos de Oliveira Martins.  
 BRIG. 5 860422, António Augusto Ferreira Roldão.  
 BF 826167, Manuel Joaquim Fraga Seixas.  
 BF 846180, Luís Santiago Gil.  
 BF 836614, José Fernando Fonseca Piteira.  
 BF 796080, Manuel Recheda dos Santos.  
 BRIG. 4 830305, Fernando Augusto Sá.  
 EPG 846216, António Francisco Bicho Prata.  
 BT 850054, António Joaquim Fernandes.

## Cavalaria:

RC 821048, Adérito de Jesus dos Santos.  
 RC 900191, Fernando Jorge Mendes Moreira.  
 BRIG. 3 850522, José João Nascimento da Costa.  
 CG/FORM. 850159, Vítor Manuel Santos Neves Pauleta.  
 RC 850507, José Lourenço Tomás.

## Administração militar:

EPG 856137, José Maria Carreiras Mirrado.  
 BF 866149, Vítor João Vala Rodrigues.  
 BRIG. 3 870161, Jorge Manuel Nunes Farinha.  
 BRIG. 3 850545, António dos Santos Gago.  
 RC 866095, Manuel da Circuncisão Familiar.  
 RC 850469, Mário Manuel Paulo Duarte.  
 BF 850402, Vítor Manuel dos Santos Dias.  
 BF 850330, José António Borges.  
 BF 850447, Paulo Jorge da Costa Pinto de Sousa.  
 BT 860523, Carlos Manuel Dias Marques.  
 BRIG. 5 846178, Francisco Agostinho Gonçalves.  
 BRIG. 4 836603, Ernesto dos Reis Fialho.  
 BT 830767, Manuel José Branquinho Serra.

## Transmissões/manutenção:

CG/FORM. 850351, José Carlos da Costa Agostinho.  
 BRIG. 4 850561, Luís Gonzaga de Sousa Peixoto.  
 CG/FORM. 850183, Américo Fontoura Farias.  
 BRIG. 5 850489, Gabriel Mendes Paula da Cunha.  
 BRIG. 5 831059, José António dos Santos Pires.  
 BF 836595, Manuel Martins da Silva.

## Saúde/medicina:

CG/FORM. 860284, João Carlos Nunes Pereira Espadinha.  
 BRIG. 4 870218, Adriano de Sousa Araújo.  
 CG/FORM. 870513, João Manuel Lopes Marques.  
 CG/FORM. 906091, João José Cepa Candeias.  
 CG/FORM. 860515, Rui Francisco Freitas de Assis.  
 BRIG. 3 850544, António Alberto Fernandes.  
 CG/FORM. 850182, Agostinho Rodrigues Torres.  
 CG/FORM. 850532, João Fernando Barata Camisão.

## Material/auto:

BT 850290, José Manuel Soares de Almeida.

10 de Outubro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior, *Rui Antunes Tomás*, brigadeiro.

## Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

## Direcção de Ética e Disciplina Policial

**Declaração (extracto) n.º 274/97 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 19 de Agosto de 1997:

Higino Duarte Gonçalves, nascido em 29 de Janeiro de 1957, casado, filho de António Gonçalves e de Maria Bernardete Alves Ferreira, natural de Morena, freguesia e concelho de Santa Cruz, guarda M/134313, do Comando Regional da Madeira da PSP — aplicada a pena disciplinar de demissão. Esta declaração é feita nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro.

6 de Outubro de 1997. — O Director, *Vítor Manuel Gil Prata*.

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Aviso n.º 7917/97 (2.ª série).** — Por decreto de 26 de Setembro de 1997:

Augusto Felisberto Mendes Mango Fernandes, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, domiciliado em Coimbra — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 117/93, de 13 de Abril, e 253/94, de 20 de Outubro.

1 de Outubro de 1997. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso n.º 7918/97 (2.ª série).** — Por decreto de 26 de Setembro de 1997:

Mónica Horta Neves Leite de Campos, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, domiciliada em Algés — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 117/93, de 13 de Abril, e 253/94, de 20 de Outubro.

1 de Outubro de 1997. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

**Despacho n.º 9513/97 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Setembro de 1997 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, é anulado o despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 4 de Julho de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1997, que concedia o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres ao cidadão brasileiro Waldeney Ferreira Maciel, mantendo-se o despacho de 6 de Setembro de 1988, que lhe concedeu idêntico estatuto.

2 de Outubro de 1997. — Pelo Director, *Inês Meliço Cardoso*.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 275/97 (2.ª série).** — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Porto de Mós, por deliberações de 30 de Junho de 1995 e de 27 de Setembro de 1996, aprovou o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira de Aire, cujo Regulamento e planta de implantação se publicam em anexo.

Mais de torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira de Aire, no município de Porto de Mós, com o n.º 02.10.16.08/01-97.PP, em 24 de Setembro de 1997, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Porto de Mós, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 213, de 14 de Setembro de 1994.

3 de Outubro de 1997. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Alfredo Silva Neves*.

### Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira de Aire

#### Artigo 1.º

##### Objectivo, âmbito e vigência

1 — O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira de Aire no concelho de Porto de Mós, adiante designado por Plano de Pormenor, e tem por objectivo estabelecer as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação e uso do solo dentro dos limites da sua área de intervenção.

2 — As empresas a instalar na área de intervenção do Plano de Pormenor ficam sujeitas às regras disciplinadoras do exercício da actividade industrial, tal como se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, com a introdução do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, e que têm por objectivos a prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos industriais, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, o correcto ordenamento do território e a qualidade do ambiente.

3 — As disposições contidas no Plano de Pormenor entram em vigor logo que o mesmo seja registado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e publicados no *Diário da República* a planta de implementação e o Regulamento.

4 — O Plano de Pormenor deve ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos, a contar da data da sua entrada em vigor, nos termos da lei vigente.

#### Artigo 2.º

##### Composição do Regulamento

O presente Regulamento tem como anexos:

- Anexo A — quadro síntese da ocupação do solo;
- Anexo B — aquisição de lotes industriais e processo de candidatura.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeito de aplicação do Regulamento, são adoptados os indicadores e parâmetros urbanísticos a seguir indicados, com as respectivas definições:

1 — Superfície do terreno (*S*) — é a área da projecção do terreno no plano horizontal de referência cartográfica.

2 — Superfície do lote (*S lote*) — é a área do solo de uma unidade cadastral mínima e formatada para a utilização urbana, confinante com a via pública e destinado a construção com frente não inferior a 30 m. São numerados de acordo com a planta de implantação, dispõem de um número matricial e são registados na Conservatória do Registo Predial de Porto de Mós, com fins únicos de construção.

3 — Superfície dos arruamentos (*S ar*) — é a área do solo ocupada por arruamentos e traduz-se pelo somatório das áreas das faixas de rodagem, estacionamento lateral às faixas de rodagem e passeios públicos.

4 — Superfície de equipamentos (*S eq*) — é a área do solo ocupada por equipamentos.

5 — Área de implantação das construções (*Ao*) — é a área do solo ocupada por edifícios.

6 — Área de construção ( $\Sigma A_j$ ) — é o somatório das áreas dos pavimentos cobertos a todos os níveis *j* da edificação.

7 — Índice de implantação — é o quociente entre a área bruta de implantação da construção e a área da zona definida no Plano Municipal de Ordenamento do Território, no caso do índice de implantação bruto, ou a área do lote, no caso do índice de implantação líquido.

8 — Índice de utilização (*i*) — é o quociente entre a área de construção ( $\Sigma A_j$ ) e a superfície do lote (*S lote*), isto é:

$$i = \Sigma A_j / S \text{ lote}$$

9 — Percentagem de ocupação do lote (*p*) — é o quociente entre a área de implantação das construções (*Ao*) e a superfície do lote e é expresso em forma de percentagem:

$$p = Ao / S \text{ lote}$$

10 — Alinhamento — é a linha e plano que determina a implantação das edificações.

11 — Volumetria ou cêrcea volumétrica (*V*) — é o espaço contido pelos planos que não podem ser interceptados pela construção.

12 — Índice volumétrico (*iv*) — é o quociente entre o volume do espaço ocupado pelos edifícios e a área do lote, expressa-se em metros cúbicos/metros quadrados e pela relação:

$$iv = V / S \text{ lote}$$

#### Artigo 4.º

##### Caracterização e ocupação dos lotes industriais

1 — A execução dos edifícios assim como de quaisquer obras de construção, ampliação, alteração ou demolição deverão respeitar os regulamentos gerais e específicos da construção e os parâmetros que se seguem:

- a) No que se refere às unidades industriais das classes B e C, apenas será permitida a instalação de unidades que não produzam efluentes líquidos e gasosos resultantes do processo produtivo susceptíveis de causar efeitos nocivos no meio envolvente;
- b) Nos lotes afectos à 1.ª fase, não será permitida a instalação de estabelecimentos de preparação de carnes ou quaisquer outros produtos alimentares, bem como fábricas de alimentos para animais;
- c) Será permitida a junção de dois lotes, no caso de unidades industriais cuja dimensão o justifique;
- d) A percentagem de ocupação do lote (*p*) não poderá ser superior a 50% da sua área;
- e) A implantação dos edifícios deverá respeitar os polígonos de implantação definidos na planta de implantação e os seguintes afastamentos mínimos:

- 7,5 m — frontal;
- 5,0 m — lateral;
- 5,0 m — tardoz;

- f) Dada a especificidade da ocupação da zona industrial, não são definidos alinhamentos, devendo, no entanto, ser respeitados os afastamentos frontais;
- g) O índice volumétrico (*iv*) não poderá, por cada lote, ser superior a 5 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>;
- h) A altura máxima das construções não poderá ultrapassar os 9 m, salvo em instalações técnicas devidamente justificadas.

2 — A habitação é interdita, mesmo quando integrada em dependências ou edifícios na unidade fabril.

3 — Cada lote deverá dispor obrigatoriamente de espaços para estacionamento automóvel na proporção de um lugar por cada 150 m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

A superfície total de estacionamento é expressa em metros quadrados, o resultado de multiplicar por 20 o número total de lugares de parqueamento, incluindo assim as áreas de acesso e de manobra.

4 — As edificações não poderão ter uma frente contínua ou profundidade superior a 50 m, salvo instalações técnicas devidamente justificadas, ou unidades cujo *lay-out* assim o obrigue.

5 — Os projectos das construções devem ser apresentados conjuntamente com os projectos de muros, das redes de saneamento (águas residuais domésticas e industriais), de águas pluviais, de águas potáveis, de instalação eléctrica e electromecânica e dos sistemas depuradores.

6 — O carregamento, descarregamento ou depósito de matérias deverá efectuar-se no interior de cada lote, de forma a evitar-se a deposição de materiais que possam ser arrastados para o exterior do lote e afecte a funcionalidade das redes, nomeadamente vias e colectores pluviais e o bom aspecto do(s) empreendimento(s).

7 — Os pavimentos descobertos deverão ser drenados por forma que as águas pluviais ou de limpeza sejam facilmente encaminhadas para as sarjetas que ligam à rede geral.

Quando justificável, poderão ser exigidos tratamentos às águas de escorrência ou de lavagem.

8 — Deverá ser assegurado o acesso de viaturas de bombeiros a todos os pontos das instalações por forma a garantir a segurança contra incêndios.

9 — A entrada em funcionamento de qualquer unidade industrial só será permitida após a ligação, mediante projecto aprovado pela Câmara Municipal, à Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) prevista no Plano e a entrada em funcionamento desta.

#### Artigo 5.º

##### Caracterização e ocupação do lote de serviços de apoio

1 — A execução de edificação no lote de serviço de apoio, assim como qualquer obra de construção, ampliação, alteração ou demolição, deve respeitar os regulamentos em vigor, nomeadamente o RGEU e os parâmetros que se seguem:

- a) A percentagem de ocupação do lote (*p*) não poderá ser superior a 50 % da respectiva área;
- b) A implantação do(s) edifício(s) deverá respeitar os afastamentos mínimos de:
  - 7,5 m — frontal;
  - 5,0 m — tardoz;
  - 5,0 m — lateral;
- c) O índice de utilização (*i*) não poderá ser superior a 0,5;
- d) O número máximo de pisos admitido é de dois.

2 — Deverá dispor obrigatoriamente de espaços para estacionamento automóvel, na proporção de um lugar por cada 25 m<sup>2</sup> de área de construção.

#### Artigo 6.º

##### Zonas verdes de enquadramento e protecção

1 — A modelação do terreno e a implantação dos edifícios terão em atenção o definido no Plano de Pormenor, no que se refere aos declives naturais do terreno e ao coberto vegetal, evitando tanto quanto possível movimentos de terra.

2 — A Câmara Municipal de Porto de Mós, adiante designada por Câmara Municipal, após a apreciação da implantação do(s) futuro(s) edifício(s) do empreendimento industrial, reserva o direito de determinar zonas onde a vegetação deve ser mantida dentro de cada lote, não devendo estas no entanto prejudicar o pleno funcionamento da unidade fabril ou tornar-se potencialmente perigosa ou ameaçadora de qualquer acidente. Considera-se no entanto que 20 % da área do lote não deverá ser impermeabilizada.

3 — A Câmara Municipal deve assegurar o arranjo de zonas verdes públicas comuns. Essas zonas verdes não deverão ter outra finalidade que não seja a função de protecção e de enquadramento paisagístico, sendo apenas de admitir a sua utilização para funções de apoio ao desporto ou ao lazer, desde que autorizadas para esse efeito.

4 — O espaço industrial prevê uma faixa de protecção ao longo de todo o seu limite exterior com 50 m de largura e provida de uma cortina arbórea com espessura e altura que não permita o contacto visual a partir de áreas residenciais ou de equipamentos colectivos.

#### Artigo 7.º

##### Infra-estruturas

1 — A Câmara Municipal deve garantir a execução, a conservação e o bom funcionamento das infra-estruturas básicas a seguir indicadas, de acordo com os projectos aprovados:

- Rede viária;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de drenagem de águas residuais;
- ETAR — Estação de Tratamento de Águas Residuais;
- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Rede eléctrica de baixa tensão;
- Rede de telecomunicações.

2 — A Câmara Municipal deve assegurar a recolha de resíduos sólidos urbanos.

3 — Deve ser ainda assegurado o fornecimento em perfeitas condições dos bens, como água, electricidade e telecomunicações, pelas entidades competentes, respectivamente Câmara Municipal, EDP e CTT.

4 — A utilização de outras fontes de energia, para além das referidas (nomeadamente gás combustível, energia eólica, solar, química, nuclear ou outra), deverá ser objecto de apreciação própria e respeitar os condicionamentos e licenciamentos existentes.

5 — A retenção ou utilização de gases sob pressão, combustíveis ou não, deve ser apreciada caso a caso.

6 — É interdita a abertura de poços ou a utilização de captações de água sem prévia autorização da entidade licenciadora com competência.

7 — As empresas deverão garantir a limpeza periódica dentro do próprio lote da rede de águas pluviais e a rede de saneamento de modo a evitar entupimentos e a degradação das redes. Da não observação do estipulado anteriormente poderão resultar danos ou entupimentos da rede geral do loteamento de que poderá ser responsabilizado o proprietário ou proprietários dos lotes que os provocarem.

8 — A licença de laboração das diversas unidades industriais só será passada após a execução da rede de saneamento e respectivo sistema de tratamento.

#### Artigo 8.º

##### Sistemas de despoluição

1 — Os estabelecimentos industriais devem ser providos de sistemas antipoluentes, quando exigíveis pela lei, por forma a evitar que os efluentes líquidos indevidamente tratados, poeiras leves, gases ou fumos tóxicos, ruídos em excesso ou odores demasiado incómodos sejam lançados na atmosfera, no solo ou nas linhas de água, para a rede de drenagem de águas residuais e para a rede de drenagem de águas pluviais.

2 — As indústrias de cuja laboração resulte à partida qualquer grau de poluição do meio ou produzam efluentes residuais não compatíveis com o do sistema geral de saneamento só serão autorizadas após prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de que a poluição será compatível com o meio receptor e permitam o respeito dos parâmetros definidos por lei.

3 — As entidades competentes farão a verificação *in situ* dos sistemas despoluidores instalados e a determinação da eficiência do seu funcionamento, nomeadamente através da colheita de amostras nos efluentes gasosos, líquidos ou sólidos eliminados, para posterior caracterização analítica, devendo o empresário autorizar tais diligências.

4 — As empresas a instalar obrigam-se a realizar o pré-tratamento das águas residuais, de modo que as características do efluente lançado na rede pública seja compatível com o sistema geral e obedeça aos parâmetros definidos pelos Decretos-Leis n.ºs 74/90, de 7 de Março, e 70/90, de 2 de Março. Fica reservado à Câmara Municipal o direito de não permitir a ligação à rede pública de águas residuais de determinadas indústrias poluidoras que possam comprometer o sistema geral de saneamento e depuração, ficando estas obrigadas a cumprir os parâmetros definidos pelos Decretos-Leis n.ºs 74/90, de 7 de Março, e 70/90, de 2 de Março.

5 — As empresas a instalar obrigam-se a realizar tratamento aos seus efluentes gasosos lançados na atmosfera de modo a obedecerem aos parâmetros definidos pela lei do ar (Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, e Despacho Normativo n.º 29/87).

6 — As empresas a instalar deverão tomar as providências necessárias para que se respeitem os parâmetros definidos no Regulamento Geral sobre o Ruído (Decretos-Leis n.ºs 251/87, de 24 de Junho, e 292/89, de 2 de Setembro), seja para o interior ou para o exterior do edifício.

7 — O detentor de resíduos, qualquer que seja a sua natureza e origem, deve promover à sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde humana nem causem prejuízo ao ambiente, tal como se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro, e na Portaria n.º 374/87, de 4 de Maio.

8 — Os produtores de óleos usados deverão cumprir, no que respeita à sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação, o constante no Decreto-Lei n.º 216/85, de 28 de Junho, e na Portaria n.º 374/87, de 4 de Maio.

9 — Tendo em vista a prevenção dos riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas actividades industriais, bem como a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, todas as indústrias a instalar e eventualmente abrangidas pelos conceitos aí definidos deverão dar cabal cumprimento ao referido nos Decretos-Leis n.ºs 224/87, de 3 de Junho, e 280-A/87, de 17 de Julho.

10 — Todos os sistemas antipoluentes devem ser apresentados sob a forma de projecto às entidades com competência nessa matéria, sendo a sua aprovação condição necessária para a concessão da licença de laboração.

11 — Os prejuízos causados pela suspensão obrigatória do funcionamento dos sistemas antipoluentes são da inteira responsabilidade da própria empresa proprietária.

12 — A empresa proprietária é responsável pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas antipoluentes.

#### Artigo 9.º

#### Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor pela Câmara Municipal.

#### ANEXO A

#### Quadro síntese de ocupação do solo — Índices

Lote	Área	Área máxima de implantação	Volume máximo de construção	Fases
1 .....	2 866	1 433	14 330	1. <sup>a</sup>
2 .....	3 851	1 926	19 255	1. <sup>a</sup>
3 .....	4 233	2 117	21 165	2. <sup>a</sup>
4 .....	3 818	1 909	19 090	2. <sup>a</sup>
5 .....	4 318	2 159	21 590	1. <sup>a</sup>
6 .....	2 911	1 456	14 555	1. <sup>a</sup>
7 .....	2 840	1 420	14 200	1. <sup>a</sup>
8 .....	2 876	1 438	14 380	1. <sup>a</sup>
9 .....	2 805	1 403	14 025	1. <sup>a</sup>
10 .....	3 407	1 704	17 035	1. <sup>a</sup>
11 .....	4 772	2 386	23 860	1. <sup>a</sup>
12 .....	2 826	1 413	14 130	1. <sup>a</sup>
13 .....	2 355	1 178	11 775	1. <sup>a</sup>
14 .....	2 305	1 153	11 525	1. <sup>a</sup>
15 .....	2 492	1 246	12 460	1. <sup>a</sup>
16 .....	2 596	1 298	12 980	1. <sup>a</sup>
17 .....	4 227	2 114	21 135	1. <sup>a</sup>
18 .....	8 700	4 350	43 500	2. <sup>a</sup>
19 .....	2 171	1 086	10 855	2. <sup>a</sup>
20 .....	2 357	1 179	11 785	2. <sup>a</sup>
21 .....	2 302	1 151	11 510	2. <sup>a</sup>
22 .....	2 484	1 242	12 420	2. <sup>a</sup>
23 .....	2 638	1 319	13 190	2. <sup>a</sup>
24 .....	2 314	1 157	11 570	2. <sup>a</sup>
25 .....	2 776	1 388	13 880	2. <sup>a</sup>
26 .....	2 776	1 388	13 880	2. <sup>a</sup>
27 .....	2 776	1 388	13 880	2. <sup>a</sup>
28 .....	3 388	1 694	16 940	2. <sup>a</sup>
29 .....	2 953	1 477	14 765	2. <sup>a</sup>
30 .....	2 745	1 373	13 725	2. <sup>a</sup>
31 .....	3 111	1 556	15 555	1. <sup>a</sup>
32 .....	3 479	1 740	17 395	1. <sup>a</sup>
33 .....	3 562	1 781	17 810	1. <sup>a</sup>
34 .....	3 562	1 781	17 810	1. <sup>a</sup>
<i>Total</i> ...	109 612	56 993	530 668	—

#### ANEXO A1

#### Quadro síntese de ocupação do solo Indicadores urbanísticos

	Área (metros quadrados)	Porcentagem
Área da Zona Industrial .....	224 358	100,00
Área dos lotes .....	109 612	47,84
Equipamento de utilização colectiva — público .....	5 428	2,47
ETAR .....	1 774	—
Áreas de apoio e serviços .....	3 654	—
Espaços verdes e de utilização colectiva — público .....	3 880	1,73
Faixa de protecção (cortina arbórea) .....	58 370	26,02
Arruamentos, passeios e estacionamento público .....	22 598	10,07
Área de reserva não loteada ....	24 470	10,90

#### ANEXO B

#### Aquisição de lotes industriais

#### Processo de candidatura

#### Artigo 1.º

#### Candidatura

A candidatura para aquisição de lote(s) destinado(s) a fins industriais na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira de Aire, no concelho de Porto de Mós, deve ser apresentada à Câmara Municipal através de declaração de intenções, donde se possa ajuizar o projecto de investimentos em todas as suas componentes técnica, económica e social, nomeadamente no que se refere a aspectos ligados à utilização de matérias-primas e no controlo dos diferentes tipos de poluição que a indústria poderá provocar, e os processos técnicos utilizados para a sua eliminação ou redução para os níveis fixados pela legislação em vigor.

#### Artigo 2.º

#### Elementos constitutivos

A declaração de intenções deve ser instruída com os seguintes elementos:

1 — Descrição sumária com referência a:

1.1 — Principais matérias-primas a utilizar e respectivas quantidades (cuidados e precauções tomados quando envolvam substâncias tóxicas ou perigosas, por exemplo bacias de retenção e de drenagem, meios contra incêndios, sistemas de segurança, etc.);

1.2 — Produtos a fabricar;

1.3 — Processos e ou diagramas de fabrico;

1.4 — Energias e potências previstas a instalar;

1.5 — Quantidades e caudais necessários de água potável para fins sanitários;

1.6 — Quantidades e caudais necessários para o processo de fabrico, especificando os níveis da qualidade da água necessária;

1.7 — Caudais e efluentes previstos;

1.8 — Áreas previstas de ocupação;

1.9 — Avaliação da incidência do projecto sobre o ambiente;

1.10 — Sistemas de efluentes e resíduos:

#### a) Poluição atmosférica:

Emissões gasosas expectáveis (tipos de poluentes e suas quantidades);

Tipos de produtos a queimar ou incinerar;

No caso de se preverem chaminés, deverão ser fornecidos os seus parâmetros físicos (altura, diâmetro, caudal e temperatura);

Equipamento previsto a instalar com vista à redução da poluição da emissão gasosa;

Emissões directas.

#### b) Poluição hídrica:

Águas contaminadas — previsão do pré-tratamento antes da descarga no coletor público do loteamento, de modo a evitarem-se concentrações elevadas no que concerne aos poluentes específicos de cada indústria;

Informação sobre o caudal de descarga e os parâmetros exigidos pela Lei da Água;  
 Águas não contaminadas — informação relativa a caudal de descarga e bacia de retenção;  
 Águas sanitárias — informação sobre o número de trabalhadores previsíveis e caudal previsto;

c) Poluição por detritos sólidos:

Indicação do tipo de detritos sólidos produzidos (urbano, comercial e industrial) e respectivas quantidades ao longo do ano;  
 Especificação das variedades dentro dos resíduos industriais e respectivas características físico-químicas, se possível;  
 Indicação do destino previsto para os resíduos industriais e dos que poderão ser rentabilizados ou comercializados.

2 — Fases e calendário de realização.

3 — Número de postos de trabalho a criar e respectivas qualificações.

4 — Demonstração sumária de viabilidade económico-financeira.

5 — Declaração de aceitação do presente Regulamento.

Artigo 3.º

**Venda do lote**

1 — É da responsabilidade do adquirente do lote efectuar os trabalhos necessários à implantação da(s) obra(s), de acordo com o projecto previamente aprovado e licenciado.

2 — As condições da ocupação do lote são as definidas no Plano de Pormenor.

3 — Cada lote terá acesso às infra-estruturas básicas, que ficarão disponíveis nas zonas de condomínio, com os seguintes condicionamentos:

- a) A ligação e fornecimento de energia eléctrica deverá ser negociada, contratada e paga à EDP pelo adquirente;
- b) A ligação e fornecimento de água deverá ser negociada, contratada e paga à Câmara Municipal pelo adquirente;
- c) A ligação dos esgotos deverá ser negociada, contratada e paga à Câmara Municipal pelo adquirente;
- d) A ligação à rede de telecomunicações deverá ser negociada, contratada e paga aos CTT pelo adquirente.

4 — Os trabalhos necessários às ligações e ou ao abastecimento atrás referido, dentro dos limites de cada lote, serão da responsabilidade do adquirente do lote.

5 — As infra-estruturas comuns de apoio à zona industrial funcionarão em regime de condomínio e serão regulamentados por instrumento próprio.

6 — De acordo com o tipo de efluentes e sempre que for expresso na aprovação da declaração de intenções, deverá o adquirente respeitar o aí determinado e efectuar, às suas custas, o tratamento individual dos seus efluentes, antes do lançamento na sua caixa terminal.

Artigo 4.º

**Crítérios de selecção**

1 — Poder-se-ão candidatar as indústrias, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que estejam devidamente licenciadas e que obedeçam a todos os requisitos exigidos pelos vários departamentos estatais envolvidos.

2 — Terão estatuto privilegiado as indústrias que se apoiem em novas tecnologias ou que tenham uma componente significativa de inovações tecnológicas, apresentem ausência total de poluição do meio ambiente e contribuam com um valor acrescentado, acima da média nacional, cumulativamente.

3 — Poderão ser preteridas as unidades nacionais grandes consumidoras de espaço, grandes consumidoras de água, grandes produtoras de águas residuais, produtoras de resíduos tóxicos ou perigosos e as de alto risco ou que possuam outros factores considerados perturbadores, numa óptica de política ambiental e ou regional.

Artigo 5.º

**Prazos**

1 — A Câmara Municipal disporá do prazo de 30 dias, a contar da apresentação da declaração para, sobre esta, dar o seu parecer.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar, dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 5.º, elementos complementares que julgue necessários para o ajuizamento perfeito do investimento.

3 — Sempre que solicitar elementos complementares (n.º 2 do artigo 5.º), o prazo referido no n.º 1 ficará suspenso desde a data da emissão, por escrito, da solicitação até à data da entrada dos elementos solicitados na Câmara Municipal.

4 — Caso a declaração de intenções seja aprovada, dever-se-á, no prazo de 15 dias, lavrar o contrato-promessa de compra e venda entre a Câmara Municipal e o adquirente, satisfeito que esteja o estipulado nos artigos 6.º e 7.º, «Preços» e «Condições de pagamento», respectivamente.

5 — Do contrato-promessa de compra e venda dever-se-á lavrar escritura pública de compra e venda, de acordo com o artigo 7.º, «Condições de pagamento».

6 — No prazo máximo de 180 dias, a contar da data da assinatura da escritura pública de compra e venda, deverá o adquirente dar início à implantação do projecto do terreno.

7 — 12 meses após a data do alvará-licença de construção, deverá a unidade estar em completa laboração de acordo com o projecto aprovado e licenciado.

Artigo 6.º

**Preços**

1 — O preço dos lotes industriais será calculado a partir da unidade de superfície e será definido pela Câmara Municipal, que poderá, dentro das suas competências, alterá-lo para mais ou para menos.

2 — O preço, à data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda, será firme para cada lote por si e só por ele.

Artigo 7.º

**Condições de pagamento**

1 — À data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda deverá o adquirente proceder ao pagamento do valor correspondente a 50 % do custo total do lote.

2 — Os restantes 50 % que emergem do número anterior deverão ser liquidados até ao fim da assinatura da escritura pública de compra e venda.

3 — Serão da conta do adquirente todos os emolumentos, custas e sisas necessários à prossecução da escritura referida no número anterior.

4 — A escritura referida no n.º 2 do presente artigo será lavrada pelo notário privativo da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

**Penalizações**

O não cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste Regulamento implica que a Câmara Municipal tome posse do lote, ou lotes, no estado em que o(s) mesmo(s) se encontrar(m), sem qualquer direito à importância já entregue ou a qualquer indemnização, por parte do adquirente, bem como das benfeitorias existentes à data daquela tomada de posse.

Artigo 9.º

**Transmissão de lotes**

Atendendo às condições especiais de venda dos lotes da Zona Industrial, só serão permitidos negócios jurídicos de transmissão de propriedade de lotes e benfeitorias neles existentes desde que devidamente autorizados, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

**Incentivos**

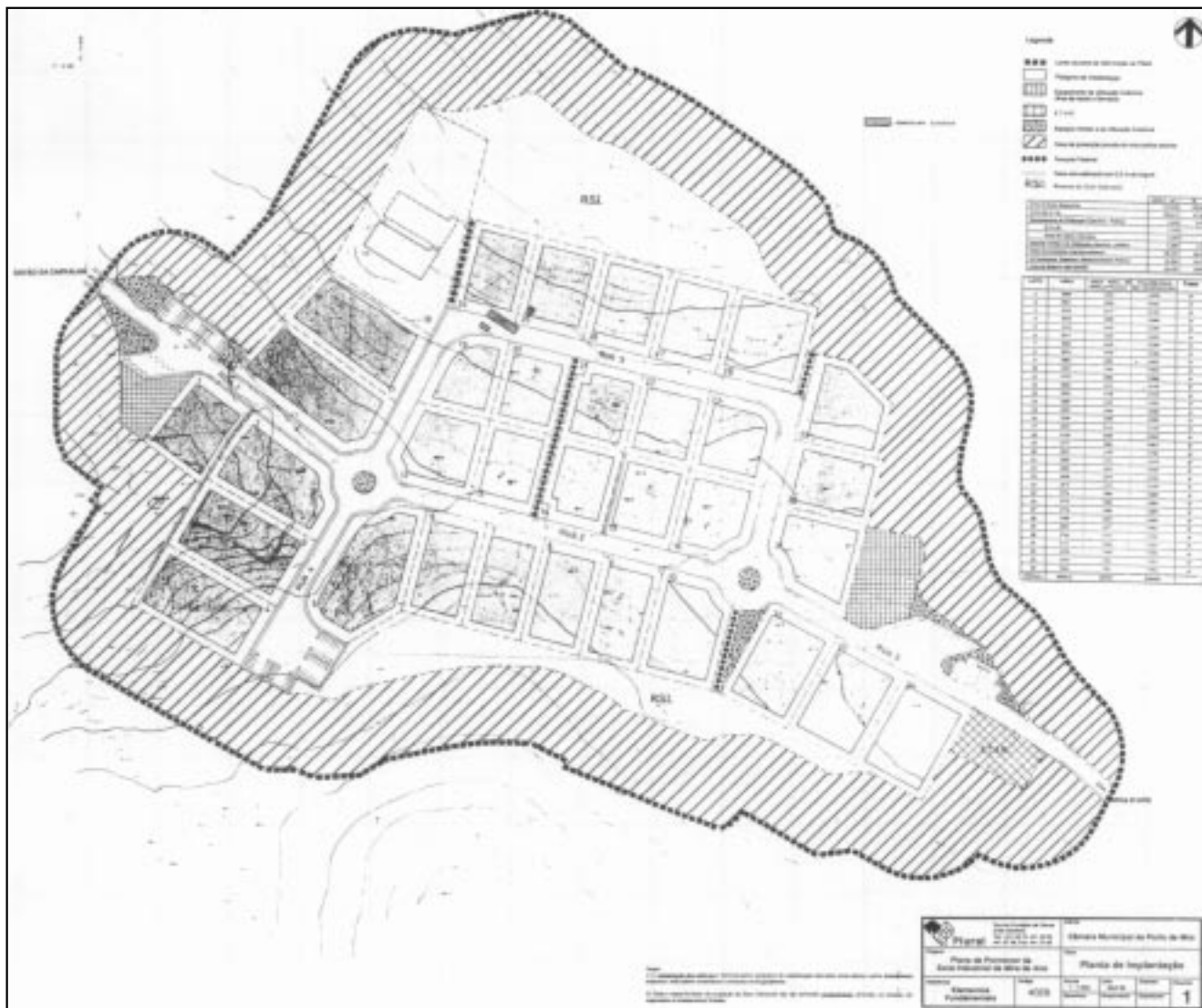
1 — Considera-se para todos os efeitos a criação da presente Zona Industrial como um incentivo ao investimento.

2 — As indústrias poderão candidatar-se ao incentivo à criação de postos de trabalho (v. número de postos de trabalho a criar e respectivas qualificações — n.º 3 do artigo 2.º, «Elementos constitutivos»).

3 — O valor atribuído à criação de postos de trabalho será até ao montante de 50 000\$, por cada e na fase de instalação da empresa e na condição de ser cumprido o estipulado no artigo 5.º, «Prazos».

4 — O incentivo referido no n.º 2 do artigo 10.º não colide com quaisquer outros eventualmente a receber e só será atribuído uma única vez.





## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

**Aviso n.º 7919/97 (2.ª série).** — De acordo com o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho desta data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso (referência 36DP/97) para o provimento de um lugar de operador de reprografia no quadro de pessoal da Secretaria-Geral dos Juízos de Competência Especializada Cível e Criminal de Guimarães.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada e de todas as que vierem a ocorrer no prazo de um ano.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

3 — Conteúdo genérico do lugar a prover — compete ao operador de reprografia proceder à reprodução de documentos escritos, operando com máquinas fotocopiadoras ou duplicadoras, efectuar pequenos acabamentos relativos à mesma reprodução, tais como alcear, agrafar e encadernar, e ainda registar os movimentos de reprografia.

4 — Local e vencimento:

4.1 — O lugar a concurso destina-se à Secretaria-Geral dos Juízos de Competência Especializada Cível e Criminal de Guimarães.

4.2 — O vencimento é o correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

5 — São requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

5.2 — Requisitos especiais — serem funcionários ou agentes possuidores de, pelo menos, a escolaridade obrigatória.

6 — Métodos de selecção — prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

6.1 — A prova escrita de conhecimentos efectuar-se-á de acordo com o programa de provas publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 7 de Junho de 1995, transcrito em anexo ao presente aviso, sendo eliminatória para quem obtiver classificação inferior a 9,5 valores numa escala de 0 a 20 valores.

6.2 — Na entrevista profissional de selecção, que visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, serão ponderados, com uma classificação de 0 a 20 valores, os seguintes factores:

- Motivação;
- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Qualificação e experiência profissionais;
- Comportamento face às tarefas inerentes ao lugar a prover.

6.3 — A classificação final obter-se-á da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PE + EP}{2}$$

em que:

CF = classificação final;

PE = prova escrita;

EP = entrevista profissional.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4 ou papel contínuo, conforme a seguir se indica:

#### Instruções para o preenchimento do requerimento

Deve escrever sempre no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem as diversas situações.

Exemplo:

Nome: Jacinto M . . .

Nacionalidade: portuguesa.

#### Mínuta do requerimento

Ex.º Sr. Director-Geral dos Serviços Judiciários:

Nome: . . .

Data de nascimento: . . .

Nacionalidade: . . .

Habilitações literárias: . . .

Morada e código postal: . . .

Telefone: . . .

Organismo onde presta serviço: . . .

Categoria: . . .

Tempo de serviço:

Na categoria: . . .

Na carreira: . . .

Na função pública: . . .

Classificação de serviço: . . .

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Referência: . . .

Categoria: . . .

Organismo: . . .

Mais declara que não está inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdição(a) para o exercício das funções a que se candidata.

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Currículo detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes;
- Certificado, original ou fotocópia autenticada, das habilitações literárias;
- Declaração do serviço a que o funcionário se encontra vinculado, donde constem a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço.

7.3 — As fotocópias referidas nas alíneas anteriores poderão ser autenticadas nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro.

7.4 — Os candidatos cujos processos individuais se encontrem arquivados na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 7.2.

7.5 — Nos termos do artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, todos os documentos solicitados no n.º 7.2 os quais deverão obedecer aos requisitos aí indicados, salvo o previsto no n.º 7.4 do presente aviso.

8 — Envio de candidaturas e afixação das listas:

8.1 — Os requerimentos de candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a seguinte morada:

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Delegação do Porto,  
Rua do Dr. João das Regras, 222, 5.º, 4000 Porto.

8.2 — As listas de candidatos e de classificação final serão publicadas nos prazos e termos do disposto nos artigos 24.º, n.º 2, e 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Teresa Carneiro Pacheco Andrade, chefe de delegação.

Vogais efectivos:

Licenciada Eunice Maria Moura Barros, técnica superior estagiária, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Licenciado Jorge Manuel Leite Machado Melo, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria do Rosário da Silva Pedreira Fernandes, técnica superior.

Adélia Maria Albuquerque C. C. Gonçalves, chefe de secção.

10 — Legislação e bibliografia básica:

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 6 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 173/94, de 25 de Junho;

Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/95, de 26 de Julho);

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

#### ANEXO

1 — Provas de conhecimentos gerais:

- Noções elementares da língua portuguesa ao nível da escolaridade obrigatória;
- Noções elementares de aritmética e geometria ao nível da escolaridade obrigatória, designadamente relativas a operações simples de cálculo.

2 — Provas de conhecimentos específicos:

2.1 — Estrutura da Administração Pública:

- O Ministério da Justiça — estrutura e competências;
- Estruturas e competências da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

2.2 — Regime jurídico da função pública:

- Noção de funcionário e agente;
- Noções sobre direitos e deveres dos funcionários e agentes;
- Faltas e licenças — noção e espécies.

29 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, José Vítor Soreto de Barros.

**Aviso n.º 7920/97 (2.ª série).** — De acordo com o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por meu despacho desta data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de uma vaga de auxiliar de segurança do quadro de pessoal a seguir indicado:

Referência 17DC/97 — Secretaria-Geral do Tribunal de Círculo e dos Juízos de Competência Especializada Cível e Criminal de Coimbra.

1 — Prazo de validade — O concurso é válido para o provimento da vaga existente e da que vier a ocorrer no prazo de dois anos.

2 — Conteúdo funcional genérico do lugar a prover — compete ao auxiliar de segurança a vigilância e defesa das instalações que lhe estejam confiadas, controlar a entrada ou saída de pessoas estranhas ou não aos serviços, procedendo, se necessário, à verificação de volumes suspeitos de que aqueles se façam acompanhar, accionar os alarmes convenientes em caso de roubo ou incêndio, inundações, etc., e executar outras tarefas de complexidade e responsabilidade equiparáveis não expressamente mencionadas.

3 — Local, vencimento e condições de trabalho:

3.1 — O lugar a concurso situa-se nas instalações do tribunal indicado.

3.2 — O vencimento é o correspondente à respectiva categoria, determinado de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3.3 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários de justiça.

4 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os funcionários ou agentes que possuam, pelo menos, a escolaridade obrigatória e se encontrem nas restantes condições previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

5 — Métodos de selecção — prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

5.1 — A prova escrita de conhecimentos efectuar-se-á de acordo com o programa de provas publicado no *Diário da República*, 2.ª

série, n.º 132, de 7 de Junho de 1995, transcrito em anexo ao presente aviso, sendo eliminatória para quem obtiver classificação inferior a 9,5 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

5.2 — Na entrevista profissional de selecção, que visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, serão ponderados, com uma classificação de 0 a 20 valores, os seguintes factores:

- a) Motivação;
- b) Capacidade de expressão verbal;
- c) Comportamento face às tarefas inerentes ao lugar a prover.

5.3 — A classificação final obter-se-á da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + EP}{2}$$

em que:

CF = classificação final;  
PEC = prova escrita de conhecimentos;  
EP = entrevista profissional.

6 — Formalização de candidaturas:

6.1 — Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4 ou em papel contínuo, conforme a seguir se indica:

#### Instruções para o preenchimento do requerimento

Deve escrever sempre no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem as diversas situações:

Exemplo:

Nome: Jacinto M. . .

Nacionalidade: portuguesa.

#### Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Director-Geral dos Serviços Judiciários:

Nome: . . .

Data de nascimento: . . .

Nacionalidade: . . .

Habilitações literárias: . . .

Morada e código postal: . . .

Telefone: . . .

Organismo onde presta serviço: . . .

Categoria: . . .

Tempo de serviço: . . .

Na categoria: . . .

Na carreira: . . .

Na função pública: . . .

Classificação de serviço: . . .

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Referência: . . .

Categoria: . . .

Organismo: . . .

Mais declara que não está inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata. Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

6.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções e todos os elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Certificado original ou fotocópia autenticada das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca:

A existência e a natureza do vínculo à função pública;  
A antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;  
O índice de vencimento;  
A classificação de serviço;

- d) A fotocópia referida na alínea b) poderá ser autenticada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro.

6.3 — Os candidatos cujos processos individuais se encontrem arquivados na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 6.2.

6.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6.2, salvo o previsto no n.º 6.3 do presente aviso.

7 — Envio de candidaturas e afixação das listas:

7.1 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a seguinte morada:

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Delegação de Coimbra,  
Rua de João Machado, 100, Edifício Coimbra, 2.º, sala 205,  
3000 Coimbra.

7.2 — As listas de candidatos e de classificação final serão publicadas nos prazos e nos termos do disposto nos artigos 24.º, n.º 2, e 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Margarida Costa Cardoso do Vale, chefe da Delegação de Coimbra.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Cristina de Almeida Mendes, técnica superior principal, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Joaquim Batista Cipriano, secretário judicial do Tribunal de Círculo e dos Juízos de Competência Especializada Cível e Criminal de Coimbra.

Vogais suplentes:

Joaquim Edmundo Lourenço das Neves, escrivão de direito da Secção Central do Tribunal de Círculo de Coimbra.

Orlando Matias da Silva Carapeto, escrivão de direito da Secção Central do Tribunal da Comarca de Coimbra.

9 — Legislação:

Decreto-Lei n.º 173/94, de 25 de Junho;

Artigos 17.º, 18.º, 19.º, 72.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/95, de 26 de Julho);

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

#### ANEXO

De acordo com o n.º 5.1 do aviso de abertura e nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, a seguir se indica o programa de provas:

1 — Provas escritas de conhecimentos gerais:

- a) Noções elementares de língua portuguesa ao nível da escolaridade obrigatória;
- b) Noções elementares de aritmética ao nível da escolaridade obrigatória, designadamente relativas a operações simples de cálculo.

2 — Provas de conhecimentos específicos:

2.1 — Estrutura da Administração Pública:

- a) Ministério da Justiça — estrutura e competências;
- b) Noções e competências da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

2.2 — Regime jurídico da função pública:

- a) Noção de funcionário e agente;
- b) Noções sobre direitos e deveres dos funcionários e agentes;
- c) Faltas e licenças, noção e espécies.

29 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, José Vítor Soreto de Barros.

**Aviso n.º 7921/97 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento das Acções de Recrutamento, Selecção e Formação para Ingresso e Acesso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Oficial de Justiça e dos artigos 58.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 364/93, de 22 de Outubro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, concurso de admissão a estágio de ingresso no quadro de oficiais de justiça das secretarias judiciais.

2 — Podem candidatar-se ao estágio os indivíduos que constam da lista de graduação dos candidatos aprovados nas provas de aptidão,

publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 2 de Setembro de 1996.

3 — Os requerimentos de admissão ao estágio, feitos em papel de 25 linhas ou em papel branco, de formato A4, são dirigidos ao director-geral dos Serviços Judiciários, Praça do General Luís Domingues, 2910 Setúbal, indicando, por ordem de preferência e em linhas separadas, as secretarias judiciais onde o candidato pretende efectuar o estágio, devendo obedecer à minuta constante do anexo I. Os requerimentos podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, devendo, neste caso, dar entrada até ao último dia do prazo para apresentação de candidaturas.

4 — As listas de colocação serão publicadas no *Diário da República* e afixadas nos tribunais onde se realiza o estágio. Estas listas serão elaboradas de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Classificação obtida nas provas de aptidão (em caso de igualdade, terão preferência os candidatos mais velhos);
- 2) Ordem de preferência, manifestada pelo candidato, da secretaria judicial onde pretende efectuar o estágio.

5 — As secretarias judiciais onde os estágios podem ser efectuados e o número de estagiários em cada uma delas é o seguinte:

#### Vagas para estágio

Tribunal da Comarca de Águeda — uma.  
 Tribunal da Comarca de Albufeira — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Alcobaça — uma.  
 Tribunal da Comarca de Alenquer — uma.  
 Tribunal da Comarca de Almada — duas.  
 Tribunal da Comarca de Amarante — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Anadia — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Aveiro — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Barcelos — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Beja — uma.  
 Tribunal da Comarca de Braga — duas.  
 Tribunal da Comarca de Cantanhede — uma.  
 Tribunal da Comarca do Cartaxo — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Cascais — duas.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Castelo Branco — uma.  
 Tribunal da Comarca de Celorico de Basto — uma.  
 Tribunal da Comarca de Coimbra — três.  
 Tribunal da Comarca de Coruche — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Évora — uma.  
 Tribunal da Comarca de Fafe — uma.  
 Tribunal da Comarca de Faro — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz — duas.  
 Tribunal da Comarca de Grândola — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca da Guarda — duas.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Leiria — uma.  
 Juízos Cíveis de Lisboa:

- 1.º Juízo — uma.
- 3.º Juízo — uma.
- 5.º Juízo — uma.
- 8.º Juízo — duas.
- 9.º Juízo — uma.
- 11.º Juízo — uma.

Juízos criminais de Lisboa:

- 1.º Juízo — uma.

Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa — quatro.  
 TIC-DIAP — Lisboa — duas.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Loulé — uma.  
 Tribunal da Comarca de Mafra — uma.  
 Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Matosinhos — uma.  
 Tribunal da Comarca da Moita — uma.  
 Tribunal da Comarca de Monção — uma.  
 Tribunal da Comarca de Monchique — uma.  
 Tribunal da Comarca de Nelas — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Oeiras — uma.  
 Tribunal da Comarca de Ourique — uma.  
 Tribunal da Comarca de Ovar — uma.  
 Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira — uma.  
 Tribunal da Comarca de Peniche — uma.  
 Tribunal da Comarca de Peso da Régua — uma.  
 Tribunal da Comarca de Ponte de Lima — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Portalegre — duas.  
 Tribunal de Círculo de Portimão — uma.  
 Tribunal da Comarca de Portimão — uma.  
 Juízos Cíveis do Porto:

- 4.º Juízo — uma.
- 5.º Juízo — uma.
- 6.º Juízo — uma.

Tribunal da Comarca de Porto Santo — uma.  
 Tribunal da Comarca de Povoação — uma.  
 Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira — uma.  
 Tribunal da Comarca de Santo Tirso — uma.  
 Tribunal da Comarca de São Roque do Pico — uma.  
 Tribunal da Comarca do Seixal — uma.  
 Tribunal da Comarca de Serpa — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Setúbal — quatro.  
 Tribunal da Comarca de Sintra — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Tomar — duas.  
 Tribunal da Comarca de Tondela — uma.  
 Tribunal da Comarca de Torres Novas — uma.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Valongo — uma.  
 Tribunal da Comarca de Vieira do Minho — uma.  
 Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira — uma.  
 Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão — duas.  
 Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia — duas.  
 Tribunal da Comarca de Vila Verde — uma.  
 Tribunal da Comarca de Viseu — uma.

6 — O programa das matérias que deverão ser ministradas aos candidatos durante o estágio é o seguinte:

#### I) Organização judiciária:

Os tribunais como órgãos de soberania independentes;  
 Ano judicial, ano civil e férias judiciais;  
 Divisão judicial e categorias de tribunais;  
 Composição dos tribunais:

- Supremo Tribunal de Justiça;
- Relações;
- Tribunais de 1.ª Instância;

Noções sobre tribunais colectivo e singular.

#### II) Magistratura judicial:

Composição e títulos;  
 Conselho Superior da Magistratura: composição e competência.  
 III) Magistratura do Ministério Público:  
 Noções genéricas sobre a competência do Ministério Público;  
 Representação do Ministério Público junto dos tribunais judiciais;  
 Agentes do Ministério Público;  
 Conselho Superior do Ministério Público: composição e competência.

#### IV) Secretarias judiciais e funcionários de justiça:

Hierarquia nas secretarias judiciais;  
 Composição e noções genéricas sobre a competência das secretarias judiciais;  
 Principais livros da secretaria e sua escrituração;  
 Carreiras dos funcionários de justiça;  
 Noções genéricas sobre deveres e direitos dos funcionários de justiça;  
 Noções genéricas sobre a classificação e regime disciplinar dos funcionários de justiça;

Regime de faltas e licenças.

#### V) Processos:

Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria;  
 Comunicação dos actos;  
 Citações e notificações (principais formalidades a observar);  
 Tipos de procedimentos cautelares;  
 Das formas de processo (serão ministradas aos estagiários, pelo menos, as formas de processo correspondentes a acções que possam correr termos no tribunal onde se efectue o estágio);  
 Noções sobre inquérito e instrução criminal;  
 Noções elementares sobre a marcha do processo e respectivos prazos.

#### VI) Custas:

Noções sobre custas e isenções de natureza pessoal;  
 Taxas de justiça — inicial/subsequente —, preparos para despesas;  
 Actos avulsos e respectiva conta;  
 Noções elementares sobre imposto do selo.

#### VII) Informática:

Noções genéricas;  
 Tratamento de texto;  
 Aplicações específicas.

Legislação e bibliografia aconselhadas:

Constituição da República Portuguesa;

Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, estabelecida pela Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro (com alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 49/88, de 19 de Abril, 52/88, de 4 de Maio, 24/90, de 4 de Agosto, 24/92, de 20 de Agosto, e 33-A/96, de 26 de Agosto), e diploma regulamentar, Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 206/91, de 7 de Junho, e 389/91, de 10 de Outubro, e Decretos-Leis n.ºs 38/93, de 13 de Fevereiro, 312/93, de 15 de Setembro, 411/93, de 21 de Dezembro, 222/94, de 24 de Agosto, 29/95, de 9 de Fevereiro, 153/95, de 1 de Julho, 18/96, de 19 de Março, 173/96, de 21 de Setembro,

e 114/97, de 12 de Maio, Lei n.º 44/96, de 3 de Setembro, e aviso do Gabinete do Ministro, Ministério da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 21 de Novembro de 1996;

Lei Orgânica das Secretarias Judiciais e Estatuto dos Funcionários de Justiça, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 167/89, de 23 de Maio, 270/90, de 3 de Setembro, 378/91, de 9 de Outubro, 364/93, de 22 de Outubro, e 150/97, de 16 de Junho, e Lei n.º 44/96, de 3 de Setembro), e Portarias n.ºs 537/88, de 10 de Agosto, 961/89, de 31 de Outubro, 288/93, de 13 de Março, 1177/93, de 10 de Novembro, 816/94, de 16 de Setembro, 1258/95, de 24 de Outubro, 245/96, de 8 de Julho, 601/96, de 21 de Novembro, 63/97, de 28 de Janeiro, 306/97, de 9 de Maio, e 311/97, de 13 de Maio; Estatuto dos Magistrados Judiciais, estabelecido pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, com alterações introduzidas pela Lei n.º 342/88, de 28 de Setembro, Lei n.º 10/94, de 5 de Maio, e Lei n.º 44/96, de 3 de Setembro;

Lei Orgânica do Ministério Público, estabelecida pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/92, de 20 de Agosto, Lei n.º 33-A/96, de 26 de Agosto, e Portaria n.º 676/94, de 20 de Julho;

Código de Processo Civil;

Código de Processo Penal e legislação complementar;

Código de Processo de Trabalho;

Código das Custas Judiciais (Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro).

7 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 35.º do citado Regulamento, a graduação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações obtidas nos testes públicos e no estágio, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{4CTP + 1CE}{5}$$

sendo:

CF=classificação final;

CTP=classificação nos testes públicos;

CE=classificação de estágio.

Os candidatos que obtiverem classificação inferior a 7,5 valores nos testes públicos, e independentemente da classificação de estágio, são excluídos por falta de aproveitamento.

#### ANEXO I

##### Minuta do requerimento referido no n.º 3

Ex.º Sr. Director-Geral dos Serviços Judiciários:

(4.ª linha) nome.

(5.ª linha) número do bilhete de identidade.

(6.ª linha) data de nascimento.

(7.ª linha) morada actual.

(8.ª linha) telefone.

(9.ª linha) local de prestação da primeira prova.

(10.ª linha) número de ordem (da lista de graduação) e média obtida.

(11.ª linha) tribunais onde deseja realizar o estágio, por ordem de preferência, indicados em linhas separadas.

(Local, data.)

(Assinatura.)

6 de Outubro de 1997. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

**Aviso n.º 7922/97 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários pretende admitir, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, 29 pessoas em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, eventualmente renovável por igual período.

2 — As pessoas a contratar irão desempenhar funções de recolha, tratamento e registo, por meio de técnicas adequadas, dos extractos de decisões e de comunicações de factos sujeitos a registo em matéria de identificação criminal, de contumazes e de objectores de consciência, de verificação e controlo dos respectivos documentos de recolha e de divulgação da informação, de preparação e emissão dos certificados correspondentes e de prestação do apoio administrativo inerente à execução dessas tarefas, com a categoria de técnicos auxiliares de 2.ª classe.

3 — O local de trabalho será nas instalações da Direcção de Serviços de Identificação Criminal, de Contumazes e Objectores de Consciência da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, em Lisboa.

4 — A remuneração ilíquida mensal será a correspondente ao escalão 1 da categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da escala salarial do regime geral da função pública, índice 180.

5 — Apenas poderão candidatar-se as pessoas com mais de 18 anos de idade, habilitadas com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, ou diplomadas com curso de formação profissional de duração não inferior a 18 meses, para além de nove anos de escolaridade.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral dos Serviços Judiciários, assinado pelo próprio e obrigatoriamente remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Rua de Gomes Freire, 174, 3.º, 1179 Lisboa Codex.

7 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo do candidato, assinado pelo próprio, do qual conste:

A sua identificação completa;

A descrição da experiência profissional anterior, com expressa referência aos períodos de tempo de exercício respectivos;

A menção de quaisquer outros elementos que considere relevantes;

b) Certidão comprovativa das habilitações literárias ou fotocópia autenticada;

c) Documento comprovativo de curso ou cursos de formação que possua;

d) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

8 — Apenas serão aceites as candidaturas que dêem entrada na morada indicada no n.º 6 até ao termo do 10.º dia útil contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — A selecção será feita mediante avaliação curricular.

10 — Serão liminarmente excluídas as candidaturas que não respeitem integralmente as regras de candidatura constantes deste aviso.

6 de Outubro de 1997. — O Director de Serviços, *Jorge Brandão Pires*.

**Despacho (extracto) n.º 9514/97 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 11 de Julho de 1997:

Dolores Maria Rosmaninho Rodrigues Leitão, auxiliar de acção educativa, de nomeação definitiva, da Escola Preparatória da Mealhada, remunerada pelo índice 130, escalão 2 — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, telefonista do quadro de pessoal do Tribunal de Círculo e de Comarca de Anadia. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

**Despacho (extracto) n.º 9515/97 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 1 de Outubro de 1997:

João Manuel Carneiro Lima, primeiro-oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários — nomeado, precedendo concurso, oficial administrativo principal do quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 1997. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

**Despacho n.º 9516/97 (2.ª série).** — Por meu despacho de 1 de Outubro de 1997, no uso de delegação de competências conferida pelo director-geral:

Amélia Madalena Fernandes de Sousa, escritvã-adjunta do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo — autorizada a receber o abono de vencimento relativo às funções de secretária judicial (escalão 1, índice 600), exercidas no Tribunal da Comarca de Paredes de Coura, em regime de substituição, no período de 17 de Maio a 11 de Setembro de 1997, aquando escritvã-adjunta (escalão 3, índice 380) do mesmo Tribunal.

Aníbal Rocha Gomes da Silva, escrivão-adjunto (escalão 6, índice 470) do Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 6 de Julho a 14 de Setembro de 1997.

António Augusto Alegre Caetano Gomes Marques, escrivão-adjunto (escalão 1, índice 335) do Tribunal da Comarca de Ílhavo — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 7 de Maio a 4 de Julho de 1997.

António Fernando Ferreira Brito, escrivão de direito, interino, do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 7 de Maio a 4 de Julho de 1997, aquando escrivão-adjunto (escalão 3, índice 380).

António Joaquim dos Reis Bogas, escrivão-adjunto do Tribunal de Recuperação da Empresa e Falência de Lisboa — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no Tribunal da Comarca de Loures, em regime de substituição, no período de 7 de Maio a 4 de Julho de 1997, aquando escrivão-adjunto (escalão 5, índice 440) do mesmo Tribunal.

António Jorge Neves, escrivão-adjunto (escalão 5, índice 440, a partir de 1 de Junho de 1997) do 3.º Juízo Cível de Lisboa — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no mesmo Juízo, em regime de substituição, no período de 7 de Maio a 4 de Julho de 1997.

António José da Silva Marinho, escrivão de direito do Tribunal da Comarca de Santa Cruz das Flores — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de secretário judicial (escalão 1, índice 600), exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 3 de Março a 2 de Setembro de 1997, aquando escrivão de direito, interino (escalão 1, índice 480).

António Manuel Barrento da Graça Barreiros, escrivão-adjunto (escalão 1, índice 335) do 4.º Juízo Cível de Lisboa — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no mesmo Juízo, em regime de substituição, no período de 7 de Maio a 4 de Julho de 1997.

Cristina Maria Rochinha Mendonça, escrivã-adjunta (escalão 4, índice 420, a partir de 1 de Junho de 1997) do 9.º Juízo Cível de Lisboa — autorizada a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivã de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no mesmo Juízo, em regime de substituição, no período de 7 de Maio a 4 de Julho de 1997.

Custódia Maria Pires Grilo Murteira Correia, escrivã-adjunta (escalão 1, índice 480, de escrivã de direito) do Tribunal da Relação de Évora — autorizada a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivã de direito (escalão 1, índice 600, de secretária judicial), exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 20 de Fevereiro a 4 de Abril de 1997.

Domingos Rosalino da Silva Pereira, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca da Maia — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no Tribunal do Trabalho de Penafiel, em regime de substituição, no período de 21 de Janeiro a 14 de Setembro de 1997, aquando escrivão-adjunto (escalão 3, índice 380) do mesmo Tribunal.

Dorilda de Jesus Paiva Freire Barreiros, escrivã-adjunta (escalão 2, índice 365) do 14.º Juízo Cível de Lisboa — autorizada a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivã de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no mesmo Juízo, em regime de substituição, no período de 7 de Maio a 4 de Julho de 1997.

Francisco José Cerqueira Ribeiro, escrivão-adjunto (escalão 3, índice 380) do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 3 de Julho a 11 de Setembro de 1997.

Helena Maria Duarte Simões Alegre, escrivã-adjunta (escalão 3, índice 380) do Tribunal da Comarca de Alcanena — autorizada a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivã de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 7 de Maio a 4 de Julho de 1997.

Helena Maria Moreira Gomes da Luz Oliveira, escrivã-adjunta (escalão 3, índice 380) do Tribunal da Comarca de São João da Madeira — autorizada a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivã de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 7 a 9 de Maio de 1997.

Henrique da Cruz Oliveira, escrivão-adjunto (escalão 5, índice 440) do Tribunal de Círculo de Coimbra — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 7 de Maio a 4 de Julho de 1997.

João Augusto Miranda Arneiro, escrivão-adjunto (escalão 3, índice 380) do Tribunal da Comarca de Ílhavo — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 7 de Maio a 4 de Julho de 1997.

João Manuel Machado Fouto, escrivão-adjunto (escalão 4, índice 420, a partir de 1 de Julho de 1997) do Tribunal da Comarca de

Almada — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (escalão 1, índice 480), exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 24 de Maio a 4 de Julho de 1997.

6 de Outubro de 1997. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Rectificação n.º 1209/97.** — Por ter saído com inexactidão o extracto do despacho n.º 5469/97, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1997, de novo se publica o referido despacho.

«**Despacho (extracto) n.º 5469/97 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro da Justiça de 11 de Julho de 1997:

Licenciada Maria Rosa Tobias Sá, subdirectora-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu — nomeada, em comissão de serviço, para exercer funções como especialista do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) da Procuradoria-Geral da República, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1/97, de 16 de Janeiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com efeitos a partir de 14 de Julho de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)»

1 de Outubro de 1997. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

### Directoria-Geral da Polícia Judiciária

**Despacho n.º 9517/97 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Outubro de 1997 do director-geral-adjunto na Directoria de Coimbra:

Maria José Andrade de Quadros, especialista-adjunta de polícia de nível 3 do quadro único da Polícia Judiciária, a exercer funções em regime de meio tempo — autorizada a passar ao regime de tempo completo, a partir de 26 de Outubro de 1997.

7 de Outubro de 1997. — O Director-Geral-Adjunto, *Carlos Gago*.

### Gabinete de Estudos e Planeamento

**Despacho (extracto) n.º 9518/97 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Agosto de 1997 da directora-geral:

Maria Helena Guerreiro Soares e Susana Paula Monteiro Martins — celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, por três meses, eventualmente renováveis até um ano, para o exercício de funções de apoio administrativo, com a remuneração mensal de 100 000\$, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 1997. — A Directora-Geral, *Ana Vaz*.

**Despacho (extracto) n.º 9519/97 (2.ª série).** — Por despacho da directora-geral de 1 de Setembro de 1997:

Maria da Conceição Pimentel dos Santos, auxiliar de acção educativa — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1997. (Não sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

Por despacho da directora-geral de 2 de Setembro de 1997:

Célia Maria Fernandes Melchior Roque, Maria de Lurdes Oliveira Ferreira Figueira, Noémia Maria Sebastião Mesquita Sampaio e Sofia Eugénia Manuelito de Matos, auxiliares de acção educativa — nomeadas, em comissão de serviço, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, técnicas auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça.

Patrícia Carla Marques da Silva, auxiliar de acção médica — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1997. (Não sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

Por despacho da directora-geral de 8 de Setembro de 1997:

Maria Clara Pinhão Espada Campos e Maria Fernanda da Silva Correia, auxiliares de acção educativa — nomeadas, em comissão de serviço, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço,

técnicas auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1997. (Não sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

Por despacho da directora-geral de 19 de Setembro de 1997: Miguel Ângelo Nunes de Assunção, auxiliar de acção médica — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 1997. (Não sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

Por despacho da directora-geral de 23 de Setembro de 1997: Dulce Helena Andrade Marques Ferreira, auxiliar de acção educativa — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 1997. (Não sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 1997. — A Directora-Geral, *Ana Vaz*.

### Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga

**Despacho (extracto) n.º 9520/97 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Outubro de 1997 do subdirector-geral do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, por delegação:

Maria Helena Moreira Matos, técnica auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Junta de Turismo de Monfortinho — nomeada definitivamente técnica auxiliar de 1.ª classe, posicionada no escalão 2, índice 210, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, precedendo o respectivo concurso, considerando-se exonerada do lugar de origem desde a data do despacho de nomeação. Foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 3 de Outubro de 1997. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1997. — O Subdirector-Geral, *Pedro Martins*.

#### **Despacho (extracto) n.º 9521/97 (2.ª série):**

Álvaro do Nascimento Alpande Pires, motorista, de nomeação definitiva, do Instituto de Reinserção Social — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, por despacho do subdirector-geral deste Gabinete de 2 de Outubro de 1997, depois de obtida a anuência da presidente do Instituto de Reinserção Social, por despacho de 1 de Outubro de 1997. Foi reconhecida a urgente conveniência de serviço.

7 de Outubro de 1997. — O Subdirector-Geral, *Pedro Martins*.

### Instituto de Reinserção Social

**Despacho (extracto) n.º 9522/97 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Outubro de 1997 do vice-presidente do Instituto de Reinserção Social, no uso de competência delegada, nos termos do despacho 2029/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 1997, Zelinda Maria dos Santos Martins Henriques, primeiro-oficial (escalão 3, índice 240) do quadro de pessoal do ex-Instituto Florestal, foi transferida para o quadro deste Instituto, para a mesma categoria, escalão e índice, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997, ficando exonerada do lugar de origem a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1997. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Secretaria-Geral

**Aviso (extracto) n.º 7923/97 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º do mesmo diploma legal, faz-se público que, a partir da data de publicação do presente aviso no

*Diário da República*, se encontra afixada, para consulta, nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, na Avenida da República, 79, 4.º piso, e na Rua da Horta Seca, 15, em Lisboa, a lista de classificação final de estágio para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Comércio e Turismo, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 15 de Setembro de 1995.

6 de Outubro de 1997. — O Presidente do Júri, *Mário de Sá Amorim*.

### Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

**Despacho (extracto) n.º 9523/97 (2.ª série).** — Por despachos de 7 e 17 de Julho de 1997, respectivamente dos directores-gerais da Administração Pública e do Comércio e da Concorrência:

Rui Manuel Figueiredo Torres, primeiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais, posicionado no escalão 4, índice 250 — integrado, com a mesma categoria, no quadro da ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços, lugar criado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, a extinguir quando vagar. A presente nomeação produz efeitos a partir de 17 de Julho de 1997, data da apresentação do funcionário. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *José António Cortez*.

### Direcção-Geral da Indústria

**Aviso n.º 7924/97 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico-adjunto principal da carreira de técnico-adjunto do quadro da Direcção-Geral da Indústria, concurso referência 1, de reserva de recrutamento, aberto pelo aviso n.º 5579/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto, se encontra afixada no átrio do 6.º andar da Direcção-Geral da Indústria, sita na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, em Lisboa.

9 de Outubro de 1997. — O Presidente do Júri, *José António Feu*.

### Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

**Aviso n.º 7925/97 (2.ª série).** — Por despachos de 6 de Outubro de 1997 do vice-presidente do conselho directivo do INETI:

Maria Eugénia Meirinhos da Cruz, investigadora principal, em regime de comissão de serviço, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, do quadro de pessoal do INETI — nomeada definitivamente investigadora principal, escalão 3, índice 250, do mesmo quadro, precedendo concurso.

José Manuel Cardoso Duarte, Alda Maria dos Santos Fidalgo Henrique, Bárbara Manuela Silva Gigante Carvalheiro, Maria Ilídia Chaveiro de Sousa Soares Felgueiras e Maria José Lina de Souza da Costa Ferreira, investigadores auxiliares do quadro de pessoal do INETI — nomeados definitivamente investigadores principais, escalão 3, índice 250, do mesmo quadro, precedendo concurso.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1997. — A Directora de Serviços, *Rosa Maria Biscaia de Almeida*.

### Instituto Nacional de Formação Turística

### Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

**Despacho n.º 9524/97 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos se torna público o calendário para as candidaturas ao 1.º ano do curso

de estudos superiores especializados em Gestão de Empresas de Turismo para o ano lectivo de 1997-1998:

Acção	Prazos	
	De	Até
Apresentação de candidaturas . . . . .	—	27-10-97
Seleção . . . . .	27-10-97	31-10-97
Afixação do resultado da selecção . . . . .	—	3-11-97
Apresentação das reclamações . . . . .	3-11-97	5-11-97
Decisão das reclamações . . . . .	—	10-11-97
Matrículas e inscrições . . . . .	3-11-97	7-11-97
Matrículas e inscrições das reclamações . . . . .	10-11-97	12-11-97
Início das aulas . . . . .	10-11-97	—

1 de Outubro de 1997. — A Directora, *Graça Joaquim*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

**Rectificação n.º 1210/97.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1997, a p. 11 939, o despacho n.º 8253 (2.ª série), referente à nomeação do auxiliar administrativo Maria de Lurdes Antunes Pires Teixeira, rectifica-se que onde se lê «a partir de 31 de Maio de 1997» deve ler-se «a partir de 10 de Abril de 1997».

3 de Outubro de 1997. — A Chefe da Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos e Informática, *Maria da Conceição Libório*.

### Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

**Despacho n.º 9525/97 (2.ª série).** — Atendendo à necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas com base num sistema de desconcentração de poderes, e no uso da faculdade que a lei me confere, delego competências para a prática dos actos descritos nos n.ºs 1, 3.1, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 A e B, 4.5, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 20, 21, 23, 24, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 301, 302, 405, 406, 407, 408, 409, 410 e 412, constantes dos anexos I e II, e subdelego as competências para a prática dos actos descritos nos n.ºs 2, 3, 4.4 C e D, 6, 13, 215 e 404, também constantes dos anexos I e II, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 75/96, de 6 de Maio, nos artigos 35.º e 36.º do CPA e ainda no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através dos despachos n.ºs 98/96, de 6 de Agosto, e 10/97, de 3 de Fevereiro, aos dirigentes e gestores inframencionados:

#### Dirigentes de serviços:

Mestre em Economia Maurício António Vaz, DSA;  
Licenciado em Engenharia Agrícola António Manuel de Sousa Ribeiro da Graça, DSPPAA;  
Licenciado em Agronomia José Luís Martins da Cruz, DSAGR;  
Licenciada em Medicina Veterinária Maria Isabel Moreno Xavier Escudeiro, DSDR;  
Licenciado em Agronomia Afonso Henriques da Costa, DSFCQA;  
Licenciado em Engenharia Florestal António Jorge Sousa Cosme, DSF;  
Licenciado em Medicina Veterinária Miguel Ângelo da Costa Lemos Fernandes, DSV;  
Licenciado em Engenharia Zootécnica Agostinho Manuel Gonçalves da Costa, SUPAZA-N;  
Licenciado em Engenharia Zootécnica José Manuel Moreira Nunes Matias, SUPAZA-ATM;  
Mestre em Extensão e Desenvolvimento Rural Rosa Florinda Bastos Andrade, SUPAZA-DT;

Licenciado em Agronomia José Rodrigues Paredes, responsável pela SUPAZA-DS;  
Licenciada em Engenharia Agrícola Manuela de Jesus Pereira Condamado, responsável pelo NTL;  
Licenciada em Agronomia Maria Dulce Venâncio Anastácio, DCF;

#### Gestores de projectos:

Licenciado em Agronomia José Luís Martins da Cruz.

PAMAF — Medida 1 — Infra-Estruturas.  
Acção 1.1 — Regadios:  
1.1.1 — Grandes Regadios + Novos Regadios Colectivos.  
1.1.3 — Reabilitação de Perímetros de Rega.

Licenciado em Agronomia Francisco Artur Queiroga Rodrigues Alves.

PAMAF — Medida 1 — Infra-Estruturas.  
Acção 1.1 — Regadios:  
1.1.2 — Beneficiação de Regadios Tradicionais e Pequenos Regadios.  
Acção 1.3 — Caminhos Agrícolas Rurais.  
Acção 1.4 — Electrificação.

Licenciado em Agronomia José Casimiro da Silva Monteiro.

PAMAF — Medida 1 — Infra-Estruturas.  
Acção 1.5 — Emparcelamento Rural Integrado.  
Medidas Complementares da Reforma da PAC — Cessação da Actividade Agrícola — Regulamento (CEE) n.º 2079/92.

Licenciada em Agronomia Maria Antónia de Freitas Gomes Martins da Cruz.

Melhoria da Qualidade do Azeite — Regulamento (CEE) n.º 2132/96, de 7 de Novembro de 1996 (L 285).

Licenciado em Engenharia Florestal Eduardo Silva Alves.

Medidas Complementares da Reforma da PAC — Florestas — Regulamento (CEE) n.º 2080/92.  
PAMAF — Medida 3 — Florestas.

Licenciado em Agronomia António Manuel Monteiro.

PAMAF — Medida 4 — IED/Formação/Organização.  
Acção 4.1 — IED.  
Projectos Específicos de IDE.

Licenciado em Medicina Veterinária Miguel Ângelo da Costa Lemos Fernandes.

Medidas Veterinárias (Planos de Erradicação).  
PAMAF — Medida 4 — IED/Formação/Organização.  
Acção 4.3 — Organização/Divulgação.  
4.3.6 — ADS.

Licenciada em Medicina Veterinária Maria Isabel Moreno Xavier Escudeiro.

Medidas Complementares da Reforma da PAC — Agro-Ambientais — Regulamento (CEE) n.º 2078/92.  
PAMAF — Medida 4 — IED/Formação/Organização.  
Acção 3 — Organização e Divulgação.  
3.1 — Reforço da Capacidade Técnica das O. As.  
3.2 — Organizações e Agrupamentos de Produtores.

Licenciada em Agronomia Laura da Luz Fonseca Martins.

PAMAF — Medida 5 — Transformação/Comercialização.  
INTEREG II (Cooperação Transfronteiriça) — Portaria n.º 542/96, de 3 de Outubro — Acções de Fiscalização, Acompanhamento e Assistência Técnica.

Licenciado em Agronomia José da Ressurreição Alves.

PAMAF — Medida 6 — Formação e Educação:  
Formação e Educação;  
Assistência Técnica de Formação.



PAMAF — Medida 4 — IED/Formação/Organização.  
Acção 2 — Formação, Infra-Estruturas e Equipamento:

Centro do Barroso.

Mestre em Economia Maurício António Vaz.

PAMAF — Medida 7 — Assistência Técnica.  
PDRITM II — Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes:

Reforço dos Serviços.

Licenciado em Agronomia Fernando Maria de Moura Vilhena Gusmão.

PDRITM II — Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes:

Estudos e Projectos de Rega;  
Investigação Agrícola Aplicada.

Licenciado em Agronomia Afonso Henriques da Costa.

SUC — Sistema Unificado de Controlo.

1.1 — Os anexos I e II fazem parte integrante do presente despacho.  
1.2 — Este despacho fica subordinado às instruções e directivas a fixar por despacho interno, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do CPA.

1.3 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados no âmbito dos poderes delegados e subdelegados.

2 de Outubro de 1997. — O Director Regional, *Jorge M. T. de Azevedo*.

## ANEXO I

### 1 — Competências financeiras

(Valores em contos)

Natureza das despesas/receitas	Conformidade legal	DS	SUPAZA	NTL	DCF	NRCNGF	GesP
1 — Despesas com bens e serviços: 1.1 — Autorização de despesas e escolha de procedimento prévio à contratação de obras, bens e aquisição de serviços — concurso: público; limitado por prévia qualificação; limitado s/ apresentação de candidaturas; ajustes directos.	a) N.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95.	500	500	100	100	100	500
2 — Seguros . . . . . 2.2 — Seguros de bens culturais e outros previstos em lei especial.	N.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, conjugado com o n.º 2.4 do despacho n.º 98/96, lei orçamental e legislação específica. Despacho de delegação de competências n.º 1/97/CA.	100	100	—	—	—	100
3 — Celebração e rescisão de contratos de arrendamento/ANO (c/ parecer DGPE).	N.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, conjugado com o n.º 2.4 do despacho n.º 98/96.	600	600	—	—	—	—
3.1 — Actualização anual das rendas referidas em (3) sempre que resulte de imposição legal.		S/lim.	S/lim.	—	—	—	—

### 2 — Outras competências financeiras

(Valores em contos)

Natureza das despesas/receitas	Conformidade legal	DS	SUPAZA	NTL	DCF	NRCNGF	GesP
4 — Compras: 4.1 — Para armazém . . . . .	N.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.	(a) 2 500	—	—	—	—	—
4.2 — Bens não duradouros . . . . .		500	500	100	100	100	500
4.3 — Aquisição de serviços: a) Desp. represent./ano . . . . .	Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.	60	60	60	60	60	60
b) Serviços/manutenção/acto . . . . .		50	50	50	50	50	50
4.4 — Conservação de viaturas/ACTO: a) No exterior: Viaturas pesadas . . . . .	N.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.	250	250	—	—	—	—
Viaturas ligeiras . . . . .		100	100	100	100	100	100
b) Oficinas da DRATM: Viaturas pesadas . . . . .		(b) 250	250	—	—	—	—
Viaturas ligeiras . . . . .		(b) 100	100	100	100	100	100

(Valores em contos)

Natureza das despesas/receitas	Conformidade legal	DS	SUPAZA	NTL	DCF	NRCNGF	GesP
c) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço.	Decreto-Lei n.º 50/78, conjugado com os n.ºs 2.7 e 2.9 do despacho n.º 10/97, do SEADR.	(a) 100	50	100	100	—	100
d) Indemnizações a terceiros decorrentes ou de recuperação de bens afectos aos serviços danificados por acidente com intervenção de terceiros.	Despacho de delegação de competências n.º 1/97/CA.	(a) 100	—	—	—	—	—
4.5 — Despesas de conservação de edifícios afectos ao órgão e previstas em plano/orçamento.	N.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.	500	500	—	—	—	—
5 — Despesas de projectos previamente aprovados: QCAII; MCRPAC; LEADER; INTERREG.:	Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 7.º e artigos 8.º e 12.º						
a) Pessoal (1) .....		×	×	×	×	—	×
b) Equipamento (b) .....		×	×	×	×	—	×
c) Acompanhamento .....		×	×	×	×	—	×
6 — Honorários/tarefas, jeiras e avença/ano, c/ parecer prévio da DSA.	Despacho n.º 101/96, de 21 de Agosto, do MADRP.	1 000	1 000	500	500	—	1 000
7 — Condução de veículos da DRATM pessoal do quadro.	Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março.	×	×	×	×	×	×
9 — Adiantamentos a pessoal:							
a) Deslocações em serviço (2) .....	Decreto-Lei n.º 519-M/79, de 28 de Dezembro. Decreto-Lei n.º 248/94, de 7 de Outubro.	70%	70%	70%	70%	—	70%
10 — Concessão de abonos, prémios e donativos:							
c) Donativos/ano .....	Deliberação do conselho administrativo.	50	50	—	—	—	50
11 — Deslocações em serviço no âmbito das funções dos órgãos/serviços.	Decreto-Lei n.º 519-M/79, de 28 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 248/94, de 7 de Outubro.	×	×	×	×	×	×
12 — Alienação dos bens patrimoniais:							
a) Imobilizado em vida útil .....	Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.	60	60	60	60	60	60
b) Imobilizado de bens já amortizados e inúteis.	Decreto-Lei n.º 307/94, de 12 de Dezembro, e Portaria n.º 152-A/94, de 27 de Dezembro.	60	60	60	60	60	60
13 — Indemnizações para acidentes:							
a) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço.	Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro. Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março.	50	50	—	—	—	—
b) Indemnizações a terceiros decorrentes ou de recuperação de bens afectos aos serviços danificados por acidente com intervenção de terceiros.	Despacho n.º 98/96, do SEADR, de 6 de Agosto.	50	50	—	—	—	—
14 — Autorizar a venda de produtos próprios e a venda de bens e serviços, de acordo com a tabela previamente aprovada.	Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro. Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho.	×	×	×	×	×	×

(Valores em contos)

Natureza das despesas/receitas	Conformidade legal	DS	SUPAZA	NTL	DCF	NRCNGF	GesP
15 — Propor a aplicação de multas nos termos legais.	Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro. Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho.	×	×	×	×	×	×
17 — Estabelecer acordos com fornecedores no sentido do reajustamento de cláusulas financeiras de contratos já negociados.	Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.	×	×	×	×	×	×
20 — Assinar guias de depósito de garantia, de receita, cheques precatórios com conhecimento à DSA.	Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho.	×	×	×	×	×	×
21 — Estabelecer os <i>plafonds</i> dos adiantamentos relativamente aos cofres.	Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro. Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e despacho n.º 17/97/DIR.	(a) ×	—	—	—	—	—
23 — Autorizar a regularização contabilística de acertos de existências resultantes de contagens físicas, integrações, abates:  b) Iguais ou inferiores a 500 e por cada regularização.	Decreto-Lei n.º 323/89 de 26 de Setembro.	(a) ×	—	—	—	—	—
24 — Horas extraordinárias de acordo com os <i>plafonds</i> atribuídos.	Decreto-Lei n.º 323/89 de 26 de Setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio.	×	×	×	×	×	×

(a) Exclusivamente a DSA.

(b) A DSA, em reparações nas Oficinas/DRATM até 500.

(1) Pessoal = funcionários; agentes e prestadores de serviço, qualquer que seja a base contratual deste últimos (Decreto-Lei n.º 81-A/96).

(2) Valor das ajudas de custo correspondentes à deslocação autorizada previamente, mediante a entrega de cheque no mesmo valor, no acto do adiantamento, e que apenas será descontado no momento da liquidação das ajudas respectivas.

## ANEXO II

## Competências não financeiras

Número de ordem	Descrição de competências	DS	SUPAZA	NTL	DCF	NRCNGF	GesP
	<b>1 — Competências próprias</b>						
	<b>1.0 — Gestão geral dos órgãos e serviços</b>						
101	Assegurar a orientação geral do serviço e definir a estratégia da sua actuação .....	×	×	×	×	×	×
102	Propor as medidas mais aconselháveis para o alcance das metas consagradas nos planos .....	×	×	×	×	×	×
103	Elaborar e submeter à aprovação superior os planos anuais ou plurianuais de actividade, bem como os respectivos relatórios de execução .....	×	×	×	×	×	×
104	Definir e implementar o programa de desenvolvimento do serviço, avaliando-o e corrigindo-o em função de indicadores de gestão .....	×	×	×	×	×	×
105	Submeter à apreciação superior os projectos de orçamento de funcionamento e investimento .....	×	×	×	×	×	×
106	Gerir os meios humanos, financeiros e patrimoniais do órgão/serviço .....	×	×	×	×	×	×
107	Estabelecer as relações horizontais ao nível do órgão/serviço com outros serviços e organismos da Administração Pública .....	×	×	×	×	×	×

Número de ordem	Descrição de competências	DS	SUPAZA	NTL	DCF	NRCNGF	GesP
<b>2 — Gestão corrente</b>							
203	Ordenar a realização de inspecções ordinárias no âmbito do conteúdo funcional do órgão/serviço . . . .	×	×	×	×	×	×
204	Determinar a instauração de processos disciplinares, bem como decidi-los, dentro dos limites das competências legais . . . . .	×	×	×	×	×	×
205	Participar criminalmente, em nome da DRATM, os actos ilícitos que lesem os direitos da Administração Pública/DRATM . . . . .	×	×	×	×	×	×
207	Despachar requerimentos e satisfazer pedidos relativos a certidões de processos destinados aos tribunais, polícia judiciária e outras entidades dentro dos condicionalismos legais . . . . .	×	×	×	×	×	×
208	Autorizar a consulta de processos, instruídos nos respectivos serviços dentro dos condicionalismos legais	×	×	×	×	×	×
209	Representar ou fazer representar por funcionários do órgão/serviço a DRATM, perante outras entidades, nomeadamente em juízo . . . . .	×	×	×	×	×	×
210	Permitir a comparência dos trabalhadores seus subordinados perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente notificadas/requisitadas	×	×	×	×	×	×
211	Outorgar, assinar em representação da DRATM, autos, termos e contratos, dentro dos limites referidos no anexo 1 . . . . .	×	×	×	×	×	×
212	Passar recibos e dar quitações no âmbito de actividades de cada órgão/serviço . . . . .	×	×	×	×	×	×
214	Assinar requerimentos dirigidos a repartições públicas com vista à efectivação de registos e averbamentos	×	×	×	×	×	×
215	Credenciar funcionários da DRATM para a outorga de contratos previamente autorizados, no âmbito das competências . . . . .	×	×	×	×	×	×
<b>3 — Gestão patrimonial</b>							
301	Autorizar a transferência de bens móveis dentro das respectivas áreas com comunicação prévia à DSA	×	×	×	×	×	×
302	Praticar todos os actos subsequentes relativos a concurso para aquisição de bens e serviços e empreitadas previamente autorizadas e de acordo com os planos aprovados . . . . .	(a) ×	—	—	—	—	—
<b>4 — Gestão de pessoal</b>							
404	Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal até ao limite das competências financeiras que por este despacho são delegadas e de acordo com os planos aprovados, com conhecimento prévio da DSA . . . . .	×	×	×	×	×	×
405	Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais e outros, com conhecimento prévio à DSA . . . . .	×	×	×	×	×	×
406	Aprovar escalas de serviço com conhecimento à DSA .	×	×	×	×	×	×
407	Horas extraordinárias de acordo com os <i>plafonds</i> atribuídos . . . . .	×	×	×	×	×	×
408	Propor horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços com prévio conhecimento à DSA . . . . .	×	×	×	×	×	—
409	Justificar ou injustificar faltas:						
	a) Justificar . . . . .	—	×	×	×	×	×
	b) Injustificar . . . . .	×	×	×	×	×	×
410	Autorizar o gozo e acumulação de férias de acordo com o mapa de férias aprovado superiormente bem como a permuta das férias entre funcionários do serviço, com conhecimento à DSA . . . . .	×	×	×	×	×	—
412	Autorizar licenças sem vencimento:						
	a) De 30 a 90 dias com conhecimento à DSA . . .	×	×	×	×	×	—

(1) Autarquias locais, juntas de freguesia.

(a) Exclusivamente a DSA.

## Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Aviso n.º 7926/97 (2.ª série):

## POSEIMA

## Regime de abastecimento específico dos Açores e Madeira

Comunicação de acordo com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (CEE) n.º 1696, da Comissão, de 30 de Julho de 1992

Sectores — Produtos	Estimativa de abastecimento (*) (quilogramas)	Saldo disponível (**) (quilogramas) 31 de Julho de 1997	Saldo disponível (***) (quilogramas) 31 de Agosto de 1997
<b>Região Autónoma da Madeira</b>			
Cereais:			
Trigo-duro .....	2 500 000	2 500 000	2 500 000
Trigo-mole panificável .....	10 000 000	4 840 000	4 820 000
Cevada .....	2 500 000	2 482 000	2 482 000
Milho .....	15 000 000	15 000 000	12 250 000
Malte .....	1 100 000	220 000	480 000
Arroz .....	2 500 000	1 837 984	1 592 484
Lúpulo .....	10 000	10 000	10 000
Açúcar .....	6 000 000	4 323 975	3 793 990
Matérias gordas:			
Óleos vegetais .....	1 500 000	1 326 682	1 074 652
Azeite virgem .....	100 000	55 426	43 150,6
Azeite (outro) .....	650 000	329 332,6	147 055
Batata de semente .....	1 000 000	1 000 000	1 000 000
Carne de aves de capoeira e ovos:			
Ovos .....	(a) 80 000	(a) 80 000	(a) 80 000
Pintos .....	(a) 180 000	(a) 180 000	(a) 180 000
Carne de bovino:			
Congelada .....	1 250 000	1 179 500	1 113 170
Refrigerada .....	1 750 000	1 486 000	1 157 000
Animais vivos:			
Animais reprodutores raça pura .....	(a) 100	0	0
Animais para engorda .....	—	—	—
Carne de ovino e caprino:			
Reprodutores raça pura:			
Ovinos:			
Fêmeas .....	(a) 150	(a) 150	(a) 150
Machos .....	(a) 15	(a) 15	(a) 15
Caprinos:			
Fêmeas .....	(a) 50	(a) 50	(a) 50
Machos .....	(a) 5	(a) 5	(a) 5
Carne de suíno:			
Carne .....	500 000	357 000	252 000
Animais vivos:			
Reprodutores raça pura:			
Fêmeas .....		(a) 800	(a) 800
Machos .....		(a) 60	(a) 60
Produtos lácteos:			
Leite/natas .....	6 000 000	5 000 000	4 000 123,8
Leite desnatado em pó .....	400 000	399 000	399 000
Leite inteiro em pó .....	350 000	340 000	340 000
Manteiga .....	600 000	551 425	502 850
Queijo .....	600 000	4 783 223	363 883,7
Produtos transformados:			
Ananás .....	150 000	134 000	130 500
Cerejas .....	30 000	30 000	30 000
Citrinos .....	20 000	20 000	20 000
Peras .....	40 000	40 000	40 000
Pêssegos .....	200 000	188 000	181 000
Misturas .....	25 000	25 000	25 000
Outras .....	15 000	15 000	15 000

(\*) De acordo com os regulamentos comunitários por sectores.

(\*\*) As quantidades disponíveis estão sujeitas a possíveis correcções.

(a) Quantidade expressa em unidades.

7 de Outubro de 1997. — Pelo Director, (Assinatura ilegível.)

Aviso n.º 7927/97 (2.ª série):

## POSEIMA

Regime de abastecimento específico dos Açores e Madeira

Comunicação de acordo com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (CEE) n.º 1696, da Comissão, de 30 de Julho de 1992

Sectores — Produtos	Estimativa de abastecimento (*) (quilogramas)	Saldo disponível (**) (quilogramas) 31 de Julho de 1997	Saldo disponível (**) (quilogramas) 31 de Agosto de 1997
<b>Região Autónoma dos Açores</b>			
<b>Cereais:</b>			
Trigo duro .....	250 000	250 000	198 000
Trigo mole panificável .....	17 000 000	14 500 000	9 500 000
Cevada .....	20 500 000	20 500 000	20 500 000
Milho .....	36 500 000	24 943 000	22 407 016
Malte .....	500 000	349 000	200 016
Arroz .....	1 250 000	1 168 050	990 240
Açúcar .....	2 750 000	2 750 000	2 750 000
<b>Carne de aves de capoeira e ovos:</b>			
Ovos .....	(a) 50 000	(a) 50 000	(a) 60 000
Pintos .....	(a) 10 000	(a) 10 000	(a) 10 000
<b>Carne de bovino:</b>			
<b>Animais vivos:</b>			
Reprodutores raça pura .....	575	575	575
<b>Carne de ovino e caprino:</b>			
<b>Reprodutores raça pura:</b>			
<b>Ovinos:</b>			
Fêmeas .....	2 500	2 500	2 500
Machos .....	100	100	100
<b>Carne de suíno:</b>			
<b>Reprodutores raça pura:</b>			
Fêmeas .....	200	200	200
Machos .....	50	50	50

(\*) De acordo com os regulamentos comunitários por sectores.

(\*\*) As quantidades disponíveis estão sujeitas a possíveis correcções.

(a) Quantidade expressa em unidades.

7 de Outubro de 1997. — Pelo Director, (Assinatura ilegível.)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 9526/97 (2.ª série).** — A necessidade de promover níveis elevados de formação e qualificação determinou a ampliação do esforço nacional na educação e, bem assim, no ensino superior, domínio vital na capacidade de resposta do País às exigências de competitividade, modernização, mobilidade e internacionalização. No entanto, impõe-se uma vertente significativa de melhoria da qualidade do ensino que colmate algumas das deficiências que se tornaram evidentes depois da primeira fase de crescimento explosivo do ensino superior.

A melhoria da qualidade do ensino superior universitário passa, necessariamente, pela adequação das condições de funcionamento, designadamente pela afectação de meios financeiros que possibilitem um incremento do apoio pedagógico aos alunos, uma maior utilização dos meios laboratoriais e de documentação.

A análise da situação das diversas instituições públicas do ensino superior continua a revelar a existência de instituições onde as despesas de pessoal detêm um peso excessivo na estrutura orçamental, assim como nos efectivos de pessoal não docente.

O Governo tem vindo a proceder ao reequacionamento do sistema de financiamento, com base, nomeadamente, em critérios de aplicação universal para uma distribuição equitativa das disponibilidades orçamentais e numa aposta decidida na melhoria da qualidade do ensino, para o que contribuirá a comparticipação dos estudantes nos custos do ensino.

A prossecução destes objectivos implica a racionalização dos efectivos de pessoal não docente e uma melhoria de distribuição desses efectivos entre as instituições.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, determino, para o ano lectivo de 1997-1998, o seguinte:

1.º Com base na previsão do número de alunos para o ano lectivo de 1997-1998 e nos rácios padrão não docentes/discente, é fixado, no mapa anexo, para cada instituição do ensino superior, o número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 1997-1998, integrados ou não no quadro, em regime de requisição, destacamento, comissão de serviço e comissão extraordinária de serviço.

2.º As instituições de ensino superior cujos efectivos de pessoal não docente não excedam os constantes do mapa anexo podem efectuar novas admissões até àquele limite, desde que as despesas com o pessoal sejam inferiores a 80% do respectivo orçamento global e tenham cabimento orçamental no ano económico de 1997 e ou de 1998, conforme a data de admissão.

3.º As instituições de ensino superior cujos efectivos de pessoal não docente não excedam os constantes do mapa anexo, mas em que o peso das despesas com o pessoal seja superior a 80% do respectivo orçamento global, só podem efectuar novas admissões desde que tenham cabimento orçamental no ano económico de 1997 e ou de 1998, conforme a data de admissão.

Neste caso, as admissões efectuadas não poderão ser superiores a 75% da diferença entre o número correspondente ao padrão fixado no anexo do presente despacho e o número de efectivos de pessoal não docente que exerciam funções na instituição em 30 de Setembro de 1997.

29 de Setembro de 1997. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carreira Marçal Grilo*.

## MAPA ANEXO

Universidades	Não docentes padrão (1)
Universidade do Algarve .....	435
Universidade de Aveiro .....	513
Universidade da Beira Interior .....	261
Universidade de Coimbra .....	1 101
Universidade de Évora .....	382
Universidade de Lisboa .....	1 009
Universidade do Minho .....	782
Universidade Nova de Lisboa .....	665
Universidade do Porto .....	1 429
Universidade Técnica de Lisboa .....	1 305
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	496
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa .....	173
Universidade dos Açores .....	158
Universidade da Madeira .....	129

**Despacho n.º 9527/97 (2.ª série).** — A necessidade de promover níveis elevados de formação e qualificação determinou a ampliação do esforço nacional na educação e, bem assim, no ensino superior, domínio vital na capacidade de resposta do País às exigências de competitividade, modernização, mobilidade e internacionalização. No entanto, impõe-se uma vertente significativa de melhoria da qualidade do ensino que colmate algumas das deficiências que se tornaram evidentes depois da primeira fase de crescimento explosivo do ensino superior.

A melhoria da qualidade do ensino superior universitário passa, necessariamente, pela adequação das condições de funcionamento, designadamente pela afectação de meios financeiros que possibilitem um incremento do apoio pedagógico aos alunos, uma maior utilização dos meios laboratoriais e de documentação.

A análise da situação das diversas instituições públicas do ensino superior continua a revelar a existência de instituições onde as despesas de pessoal detêm um peso excessivo na estrutura orçamental, assim como distorções significativas nos efectivos de pessoal docente.

O Governo tem vindo a proceder ao reequacionamento do sistema de financiamento, com base, nomeadamente, em critérios de aplicação universal para uma distribuição equitativa das disponibilidades orçamentais e numa aposta decidida na melhoria da qualidade do ensino, para o que contribuirá a comparticipação dos estudantes nos custos do ensino.

A prossecução destes objectivos implica a racionalização dos efectivos de pessoal docente e uma melhoria de distribuição desses efectivos entre as instituições.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, determino, para o ano lectivo de 1997-1998, o seguinte:

1.º Com base na previsão do número de alunos para o ano lectivo de 1997-1998 e nos rácios padrão docentes ETI/discendente, é fixado, no mapa anexo (coluna 1), para cada instituição do ensino superior, o número máximo de docentes padrão para o ano lectivo de 1997-1998, integrados ou não no quadro, em regime de requisição, destacamento, comissão de serviço e comissão extraordinária de serviço.

2.º Para efeito do cálculo dos docentes ETI (equivalente em tempo inteiro), o número de docentes em tempo parcial é ponderado de acordo com a percentagem fixada no respectivo contrato, sendo os monitores considerados como docentes a 30% do tempo inteiro.

3.º As instituições de ensino superior cujos efectivos de pessoal docente ETI não excedam os constantes do mapa anexo podem efectuar novas admissões (em ETI) até àquele limite, desde que as despesas com o pessoal sejam inferiores a 80% do respectivo orçamento global e tenham cabimento orçamental no ano económico de 1997 e ou de 1998, conforme a data de admissão.

4.º As instituições de ensino superior cujos efectivos de pessoal docente ETI não excedam os constantes do mapa anexo, mas em que o peso das despesas com o pessoal seja superior a 80% do respectivo orçamento global, só podem efectuar novas admissões (em ETI) desde que tenham cabimento orçamental no ano económico de 1997 e ou de 1998, conforme a data de admissão.

Neste caso, as admissões efectuadas não poderão ser superiores a 75% da diferença entre o número correspondente ao padrão fixado no anexo do presente despacho e o número de efectivos de pessoal docente ETI que exerciam funções na instituição em 30 de Setembro de 1997.

5.º A admissão em regime de substituição pode ocorrer entre quaisquer categorias da carreira docente e entre unidades orgânicas dessa instituição.

6.º As instituições de ensino superior cujos efectivos docentes ETI excedam os docentes padrão podem proceder à admissão de docentes em regime de substituição, mas apenas até ao limite de 67% das vagas criadas.

7.º Para assegurar as funções exercidas pelos docentes dispensados das actividades lectivas por motivo de se encontrarem em formação — mestrado e doutoramento —, ao abrigo da acção 5.2 do PRODEP, podem ser contratados novos docentes, em regime de substituição temporária.

8.º A unidade de gestão do PRODEP deverá certificar a inclusão do substituído nos programas aprovados da acção 5.2 do PRODEP.

9.º O contrato do substituído tem de referir o contrato do substituído, com indicação expressa do número de visto do Tribunal de Contas, sendo a data em que caduca o contrato do substituído coincidente com a data de regresso do substituído às suas actividades lectivas.

10.º Atendendo a que nos dois últimos anos se constatou uma aproximação aos rácios padrão por parte das instituições cujos efectivos reais ETI ultrapassavam ainda os docentes padrão, excepcionalmente, o Ministério da Educação fixa para aquelas, no ano lectivo de 1997-1998, um contingente extraordinário para admissão de docentes (em ETI), independentemente do peso das despesas de pessoal e sem prejuízo das admissões contempladas em outros pontos deste despacho, desde que tenham cabimento orçamental para 1997 e ou 1998, conforme a data de admissão.

Este contingente extraordinário consta do mapa anexo (coluna 2) e visa contribuir prioritariamente para a solução de estrangulamentos pontuais em algumas áreas científicas, podendo contribuir também para a renovação e rejuvenescimento do corpo docente.

29 de Setembro de 1997. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carreira Marçal Grito*.

## MAPA ANEXO

Universidades	Docentes ETI padrão (1)	Contingente extraordi- nário (2)
Universidade do Algarve .....	638	
Universidade de Aveiro .....	671	
Universidade da Beira Interior .....	345	
Universidade de Coimbra .....	1 551	
Universidade de Évora .....	511	
Universidade de Lisboa .....	1 453	30
Universidade do Minho .....	1 108	
Universidade Nova de Lisboa .....	918	19
Universidade do Porto .....	1 967	
Universidade Técnica de Lisboa .....	1 771	18
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	612	
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa .....	281	6
Universidade dos Açores .....	212	5
Universidade da Madeira .....	172	4

Gabinete do Secretário de Estado  
da Administração Educativa

**Despacho n.º 9528/97 (2.ª série).** — Natural de Pinheiro da Bemposta, o Dr. José Pereira Tavares (1887-1983) concluiu o curso superior de Letras, em Lisboa, e exerceu o magistério do ensino liceal em Viseu e em Aveiro entre 1916 e 1957.

Dedicou toda a sua vida à actividade docente, à reflexão pedagógica e à difusão e ao estudo da língua e cultura portuguesas, o que merece especial destaque pelo seu exemplo, pela obra deixada e pela entrega total à causa da educação.

Reitor da que é hoje a Escola Secundária José Estêvão, de Aveiro (1926-1931 e 1940-1957), fundou, em 1926, a revista *Labor*, que se revelou extremamente influente enquanto se publicou (1926-1940 e depois nos anos 50 e 60), e deu à estampa os seguintes trabalhos: *Método Elementar de Latim, Gramática Elementar de Português, Livro de Textos de Português para os 1.º, 2.º e 3.º anos dos Liceus, Selecta de Textos Arcaicos*, organização dos textos das *Fábulas* de Fedro, de *De Bello Gallico* e da *Eneida*. Adaptou ainda para as crianças 50 fábulas de Fedro.

Da sua actividade como publicista destacam-se diversas edições escolares de Gil Vicente, André de Resende, D. Francisco Manuel de Melo, Francisco Rodrigues Lobo e Almeida Garrett. É ainda de realçar a obra *Como Se Devem Ler os Clássicos*.

Foi discípulo e amigo de personalidades marcantes como Fidelino de Figueiredo e Hernâni Cidade. Podemos ainda hoje ler com gosto as rigorosas e serenas apresentações do Dr. José Tavares relativamente a textos portugueses fundamentais onde se alia a clareza da exposição, a erudição sem excessos nem ademanos e a preocupação pedagógica com o rigor científico. É o educador que se revela, sem deixar esquecido o homem de cultura.

Aquando da sua aposentação (1957) foi homenageado e recebeu as insígnias de *Comendador da Ordem da Instrução Pública*.

É, deste modo, de justiça a proposta da comissão instaladora da Escola dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Pinheiro da Bemposta, Oliveira de Azeméis, que obteve a concordância da Câmara Municipal, no sentido da atribuição do nome do Dr. José Pereira Tavares àquele estabelecimento de ensino.

Assim, e preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, determino:

1.º A Escola dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Pinheiro da Bemposta, Oliveira de Azeméis, passa a denominar-se Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Dr. José Pereira Tavares, Pinheiro da Bemposta, Oliveira de Azeméis.

2.º A Escola referida no número anterior (com o código B 029) constará da portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com a denominação que lhe é atribuída, nos termos do presente despacho.

30 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

**Despacho n.º 9529/97 (2.ª série).** — Arcebispo bracarense durante mais de 15 anos, D. Frei Caetano Brandão (1740-1805) foi figura marcante da vida cultural do seu tempo, entregando parte significativa do seu labor à reflexão e acção pedagógicas, reconhecendo expressamente que «a educação é certamente uma das primeiras causas que influem no bem da sociedade».

A sua constante acção pastoral, cultivando a caridade em actos e iniciativas continuados de protecção aos mais desfavorecidos, tornou-o num dos prelados mais marcantes da história riquíssima da diocese bracarense.

Verdadeiro «pai dos pobres», fundou o Colégio de S. Caetano, promoveu a criação de escolas de primeiras letras, desenvolveu instituições para a educação de mulheres e impulsionou o ensino artístico e dos mesteres. A ele se devem reformas na Igreja, pelas quais procurou ligar o fomento do ensino à assistência pública aos mais carenciados e a defesa intransigente do espírito franciscano.

D. António da Costa afirmou, aliás, que Frei Caetano — «grande vulto do amor» — «beneficiou com o pão do ensino a desvalida infância de Braga». E José Liberato Freire de Carvalho enalteceu-o como «o homem mais respeitável que tenho conhecido em toda a minha vida».

«Sucessor e verdadeiro imitador de Frei Bartolomeu dos Mártires» — na afirmação de Ferreira Deusdado —, o arcebispo considerava que «tudo era pouco para espalhar esmolas e para a conservação (do) colégio que ele mesmo edificou».

Celebrizou-se pelo ensino da Teologia em Évora (1770-1782), pela prelatura no Grão Pará (1782-1789), mas sempre pela generosidade, abertura de espírito e determinação.

Escreveu, entre outras, as seguintes obras: *Pastoraes e Outras Obras, Pastoral de Saudação e Instrução ao Clero e Povo da Igreja do Grão-Pará, Plano da Educação dos Meninos Órfãos e Expostos do Seminário de S. Caetano, Relação das Quatro Visitas Que Fez no Grão-Pará D. Frei Caetano Brandão, Bispo do mesmo Estado, Depois Arcebispo de Braga*. Nestes escritos revela-se bem o pensamento e a acção do reformador, do pastor, do missionário franciscano e do pedagogo.

Viveu em pleno «século das luzes» e privou de perto com D. Frei Manuel do Cenáculo o que lhe permitiu compreender a importância do ensino e da abertura de novas perspectivas nos domínios do saber — numa aliança entre a razão e a experiência.

Ramalho Ortigão referiu-se-lhe nestes termos: foi «seguramente o mais elevado espírito e mais formosa alma que deitou o Século XVIII em Portugal».

É, deste modo, muito adequada e oportuna a proposta do conselho directivo da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Maximinos, Braga, que obteve a concordância da Câmara Municipal, no sentido da atribuição do nome Frei Caetano Brandão àquele estabelecimento de ensino.

Assim, e preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstas no Decreto-Lei n.º 387/96, de 10 de Dezembro, determino:

1.º A Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Maximinos, Braga, passa a denominar-se Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Frei Caetano Brandão, Braga;

2.º A Escola referida no número anterior (com o código 5894) constará da portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com a denominação que lhe é atribuída nos termos do presente despacho.

30 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

**Despacho n.º 9530/97 (2.ª série).** — Natural do lugar do Senhor da Serra, concelho de Miranda do Corvo, o Prof. Doutor António Arruda Ferrer Correia (1912) licenciou-se na Faculdade de Direito

da Universidade de Coimbra em 1935 e doutorou-se na mesma Faculdade em 1939.

Jurisconsulto insigne, iniciou a carreira docente em 1940 como professor auxiliar na Universidade de Coimbra. Em 1948 foi nomeado professor catedrático, após concurso de provas públicas, tendo leccionado Introdução ao Estudo do Direito, Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Comercial. Mestre reconhecido internacionalmente no mundo jurídico, o Prof. Ferrer Correia tornou-se um dos maiores especialistas no difícil ramo do direito internacional privado, que ensinou ao longo de décadas.

Em 1965 fundou, com outros professores, o Centro de Direito Comparado da Universidade de Coimbra e, em 1974, o Centro Interdisciplinar de Estudos Jurídico-Económicos — institutos fundamentais para a renovação da investigação da Ciência do Direito em Portugal.

Participou nos trabalhos de preparação do Código Civil de 1996. Foi membro da comissão revisora do projecto da Parte Geral do Código Penal (1963), presidente da comissão de revisão do Código Comercial (1977) e da comissão de reforma de legislação comercial (1985).

Foi agraciado com a grã-cruz da Ordem Militar de Cristo (1966), a grã-cruz da Ordem da Instrução Pública (1990), a grã-cruz da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada (1982), além de muitas outras condecorações estrangeiras. Em 1984 foi-lhe atribuída a medalha de ouro da cidade de Coimbra e em 1996 a do concelho de Miranda do Corvo.

Após a Revolução de 25 de Abril foi director (1974), presidente da primeira comissão de gestão (1974-1975) e do primeiro conselho directivo da Faculdade de Direito de Coimbra (1975-1976) e reitor da Universidade de Coimbra (1976-1982).

Em 1982, aquando da sua jubilação, a Universidade de Coimbra atribuiu-lhe o título de reitor honorário — reconhecido especial e expressamente pelo Ministério da Educação, em homenagem ao cidadão e ao professor exemplares.

Membro honorário da Academia das Ciências de Lisboa, foi autor de vasta bibliografia, publicada em Portugal e no estrangeiro.

Membro do conselho de administração da Fundação Calouste Gulbenkian desde 1959, com activa participação, ao lado do Dr. José de Azeredo Perdigão, na génese da instituição, foi nomeado vice-presidente em 1991 e eleito presidente em 1993.

O Prof. Doutor Ferrer Correia é, pois, um dos vultos mais eminentes da cultura jurídica portuguesa de prestígio internacionalmente reconhecido e, de longa data, um qualificado e generoso colaborador da Escola do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, com jardim-de-infância Senhor da Serra, Miranda do Corvo.

Merece destaque o carácter pioneiro da experiência do Senhor da Serra, incentivada e apoiada pelo Prof. Ferrer Correia em ligação estreita com toda a comunidade educativa, o que constitui exemplo a seguir.

É, deste modo, de inteira justiça a proposta da comissão instaladora da Escola dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, com jardim-de-infância Senhor da Serra, Miranda do Corvo, que obteve a concordância da Câmara Municipal, no sentido da atribuição do nome do Prof. Doutor Ferrer Correia àquele estabelecimento de ensino.

Assim, e preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/96, de 10 de Dezembro, determino:

1.º A Escola dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, com jardim-de-infância Senhor da Serra, Miranda do Corvo, passa a denominar-se Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, com jardim-de-infância Prof. Doutor Ferrer Correia, Senhor da Serra, Miranda do Corvo;

2.º A Escola referida no número anterior (com o código B-061) constará da portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com a denominação que lhe é atribuída nos termos do presente despacho.

30 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

## Secretaria-Geral

**Aviso n.º 7928/97 (2.ª série).** — Faz-se público que a lista de classificação final do concurso externo para preenchimento de vagas na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, e homologada por despacho da secretária-geral-adjunta de 2 de Outubro de 1997, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa, Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 134-C;  
Porto, Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8;



Coimbra, Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129;  
 Évora, Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6;  
 Faro, Direcção Regional de Educação do Algarve, Largo do Campo da Feira, 22.

6 de Outubro de 1997. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Afonso*.

**Direcção Regional de Educação do Alentejo**

**Escola Secundária de Manuel da Fonseca**

**Louvor n.º 315/97.** — O conselho de escola, em reunião realizada no dia 12 de Setembro de 1997, por proposta do presidente da Associação de Pais, Dr. João Paulo Falcão e Silva, deliberou aprovar um voto de louvor ao professor do quadro de nomeação definitiva do 10.º grupo A Manuel Botelho Mourão pela competência e dedicação demonstradas no exercício do cargo de director executivo, nomeadamente na implementação do novo modelo de gestão e ainda na instalação desta Escola no novo edifício.

12 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho de Escola, *António Gil Antunes Urbano*.

**Direcção Regional de Educação do Centro**

**Rectificação n.º 1211/97.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 1997, a p. 10 580, rectifica-se que onde se lê «Delfina Lares Martins» deve ler-se «Delfina Soares Martins».

2 de Outubro de 1997. — A Directora Regional-Adjunta, *Maria Isabel Alves Ventura Rodrigues Batista*.

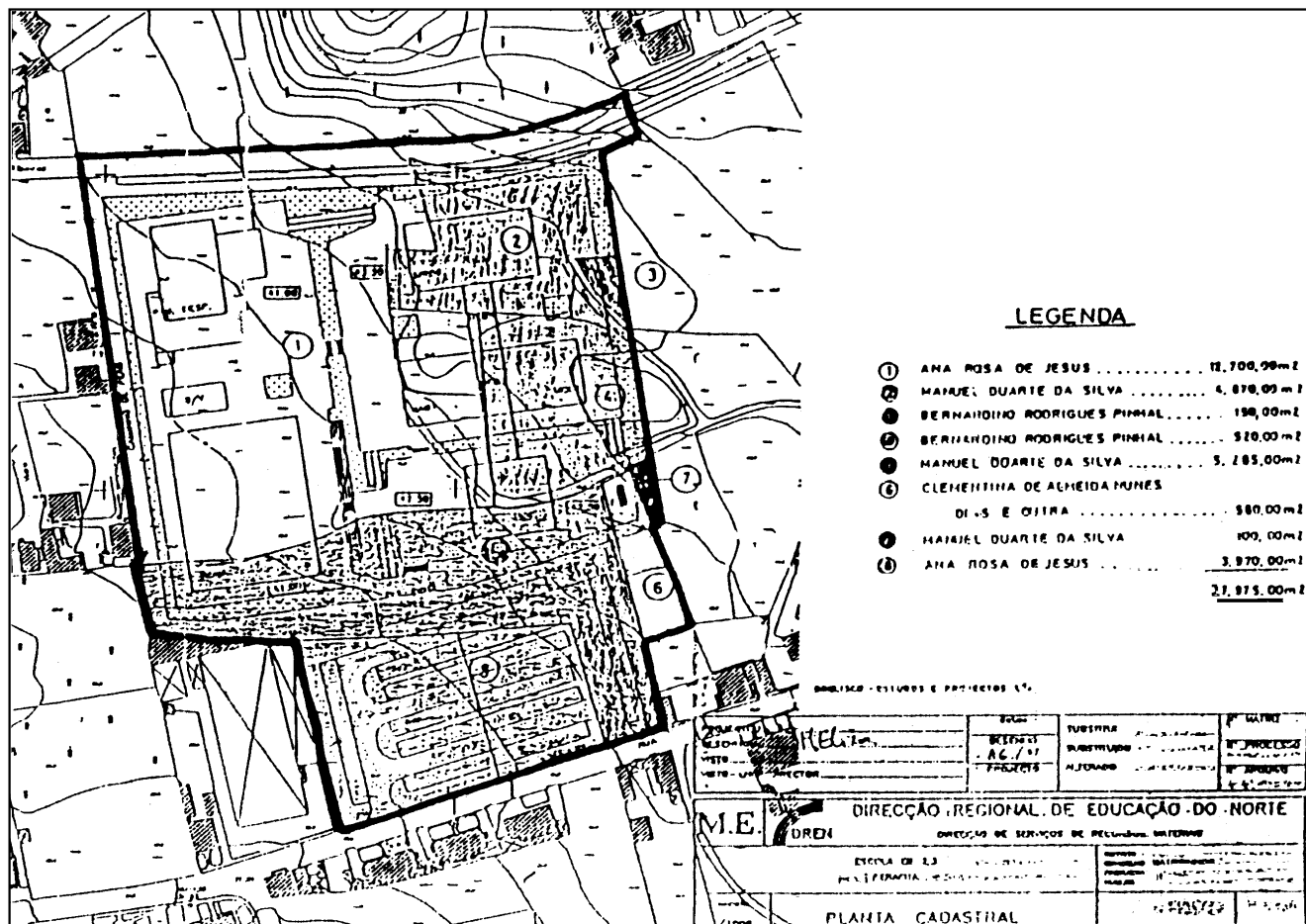
**Direcção Regional de Educação do Norte**

**Anúncio n.º 66/97 (2.ª série).** — Pelo despacho n.º 88/SEAE/96 do Secretário de Estado da Administração Educativa, de 25 de Setembro, foi englobada no Plano Especial de Execução das Escolas dos Ensinos Preparatório e Secundário, criado pelo Decreto-Lei n.º 76/80, de 15 de Abril, a construção da Escola EB 2,3 de Perafita — Matosinhos.

Por despacho de 29 de Agosto de 1997 do director regional-adjunto de Educação do Norte foi aprovado o terreno destinado à implementação da referida Escola, identificado na planta que se publica.

Resulta, assim, declarada a utilidade pública da expropriação do terreno, bem como autorizada a Direcção Regional de Educação do Norte a tomar a sua posse administrativa imediata.

6 de Outubro de 1997. — O Director de Serviços, *Joaquim Mucha*.



**Instituto Politécnico de Castelo Branco**

**Despacho (extracto) n.º 9531/97 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de Setembro de 1997:

Armando Mateus Ferreira, professor-adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 1 e 4 de Outubro de 1997. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 9532/97 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de Setembro de 1997:

Maria Paula Albuquerque Figueiredo Simões, professora-adjunta da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 1 e 4 de Outubro de 1997. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 9533/97 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de Setembro de 1997:

Maria de Fátima Pratas Peres, professora-adjunta da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 1 e 4 de Outubro de 1997. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 9534/97 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de Setembro de 1997:

Luís Fernando Regalheiro Henriques, professor-adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 1 e 4 de Outubro de 1997. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 9535/97 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de Setembro de 1997:

Maria da Conceição Santos Vitorino, encarregada de trabalhos da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 1 e 4 de Outubro de 1997. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 9536/97 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de Setembro de 1997:

Luís Pedro Mota Pinto de Andrade, professor-coordenador da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 9 e 12 de Outubro de 1997. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 9537/97 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de Setembro de 1997:

João Pedro Várzea Rodrigues, professor-adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 9 e 12 de Outubro de 1997. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 9538/97 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de Setembro de 1997:

Maria de Fátima Mendes Martins Adriano Matela, professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto — concedida equiparação a bolseira fora do País no período compreendido entre 25 e 29 de Setembro de 1997. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 9539/97 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de Setembro de 1997:

Maria Helena Pinto Morais Sarmiento de Menezes, professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto — concedida equiparação a bolseira fora do País no período compreendido entre

11 e 20 de Outubro de 1997. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1997. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

## Instituto Politécnico de Coimbra

**Aviso n.º 7929/97 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 6 de Outubro de 1997 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um técnico de 1.ª classe — área de contabilidade — para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Maio, e 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 175/95, de 21 de Julho, e nos Decretos-Leis n.ºs 307/87, de 6 de Agosto, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao técnico da área em causa desenvolver estudos susceptíveis de apoiar as tomadas de decisão no âmbito funcional do lugar a prover.

5 — Vencimento, regalias e local de trabalho — o vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar respectiva; as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes do Estado e o local de trabalho é no Instituto Politécnico de Coimbra.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam as condições fixadas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

7 — Métodos de selecção — na selecção dos candidatos serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

7.1 — Avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou equiparado legalmente reconhecido;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso foi aberto, avaliando-se, designadamente, pela sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço, em que se ponderará a sua expressão quantitativa.

7.2 — Entrevista profissional de selecção, visando avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar.

Na entrevista serão ponderados os seguintes factores de apreciação:

- a) Perfil técnico-profissional dos candidatos relativamente às exigências próprias do lugar a prover;
- b) Preocupação pela valorização e actualização profissional;
- c) Capacidade e aptidões;
- d) Sentido de responsabilidade.

8 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das notas obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, ou entregue directamente nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra, Avenida do Dr. Marnoco e Sousa, 30, 3000 Coimbra.

9.2 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emi-

- tiu), número de contribuinte, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Habilitações literárias e ou profissionais;
  - c) Situação profissional, com indicação da categoria e serviço a que pertence, bem como da natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
  - d) Lugar a que se candidata;
  - e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a classificação de serviço, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Fotocópias das fichas de notação completas, reportadas aos anos de serviço relevantes para o presente concurso.

9.4 — Os candidatos que prestem serviço neste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

9.5 — O júri pode exigir a cada um dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das respectivas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, se for caso disso, nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra e poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

12 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Carlos César Coelho Viana Ramos, presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais efectivos:

Engenheiro Flávio dos Santos Ferreira, vice-presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Dr.ª Maria José Patrão de Carvalho de Sá, administradora do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Adelaide de Oliveira Reis, assessora principal dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra.

Dr.ª Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu, técnica superior de 2.ª classe dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

6 de Outubro de 1997. — O Presidente, *Carlos César Coelho Viana Ramos*.

**Despacho n.º 9540/97 (2.ª série).** — Nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e no uso de subdelegação de competências conferida pelo despacho n.º 16/XIII/SEES/95, de 7 de Dezembro, aprovo o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de auxiliar de manutenção do Instituto Politécnico de Coimbra, constante do anexo ao presente despacho.

6 de Outubro de 1997. — O Presidente, *Carlos Viana Ramos*.

#### **Programa de provas a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de auxiliar de manutenção do Instituto Politécnico de Coimbra.**

I — Prova de conhecimentos gerais ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito

escolar, particularmente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

II — Prova de conhecimentos específicos sobre os seguintes temas:

- 1) Direitos e deveres dos funcionários;
- 2) Noções gerais sobre regras básicas de atendimento e encaminhamento.

#### **Instituto Superior de Engenharia**

**Despacho n.º 9541/97 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 23 de Setembro de 1997:

Professor-adjunto Paulo Jorge Ribeiro da Fonte — anulada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 8 e 15 de Novembro de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Fresco Tavares de Pina*.

#### **Instituto Politécnico de Leiria**

**Despacho (extracto) n.º 9542/97 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Setembro de 1997 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Maria Antónia Belchior Ferreira Barreto, professora coordenadora e presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 25 a 30 de Setembro de 1997.

24 de Setembro de 1997. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

#### **Instituto Politécnico de Lisboa**

**Aviso n.º 7930/97 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso documental para constituição de reserva de recrutamento de assistentes do 1.º triénio para o exercício de funções na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, nos cursos de Relações Públicas e Publicidade e Marketing, para a área de Publicidade, conforme edital n.º 245/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1997, se encontra afixada nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, 1150 Lisboa.

3 de Outubro de 1997. — O Presidente, em exercício, *Alberto Augusto Antas Barros Júnior*.

**Aviso n.º 7931/97 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, a lista de candidatas admitidas e excluídas no concurso documental para constituição de reserva de recrutamento de assistentes do 1.º triénio para o exercício de funções na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, nos cursos de Relações Públicas e Publicidade e Marketing, para a área de Laboratório Audiovisual, conforme edital n.º 244/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1997, se encontra afixada nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, 1150 Lisboa.

3 de Outubro de 1997. — O Presidente, em exercício, *Alberto Augusto Antas Barros Júnior*.

**Aviso n.º 7932/97 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso documental para constituição de reserva de recrutamento de assistentes do 1.º triénio para o exercício de funções na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, nos cursos de Relações Públicas e Publicidade e Marketing, para a área de Marketing, conforme edital n.º 246/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1997, se encontra

afixada nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, 1150 Lisboa.

3 de Outubro de 1997. — O Presidente, em exercício, *Alberto Augusto Antas Barros Júnior*.

**Aviso n.º 7933/97 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso documental para constituição de reserva de recrutamento de assistentes do 1.º triénio para o exercício de funções na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, nos cursos de Relações Públicas e Publicidade e Marketing, para a área de Relações Públicas, conforme edital n.º 238/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1997, se encontra afixada nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, 1150 Lisboa.

3 de Outubro de 1997. — O Presidente, em exercício, *Alberto Augusto Antas Barros Júnior*.

**Aviso n.º 7934/97 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso documental para constituição de reserva de recrutamento de assistentes do 1.º triénio para o exercício de funções na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, nos cursos de Relações Públicas e Publicidade e Marketing, para a área de Economia, Investimento e Orçamentação, conforme edital n.º 242/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1997, se encontra afixada nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, 1150 Lisboa.

3 de Outubro de 1997. — O Presidente, em exercício, *Alberto Augusto Antas Barros Júnior*.

**Aviso n.º 7935/97 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso documental para constituição de reserva de recrutamento de assistentes do 1.º triénio para o exercício de funções na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, nos cursos de Relações Públicas e Publicidade e Marketing, para a área de Métodos Quantitativos, conforme edital n.º 243/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1997, se encontra afixada nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, 1150 Lisboa.

3 de Outubro de 1997. — O Presidente, em exercício, *Alberto Augusto Antas Barros Júnior*.

## Instituto Politécnico de Portalegre

### Serviços Centrais

**Despacho n.º 9543/97 (2.ª série).** — Tendo em conta o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e no uso da subdelegação de competências (despacho n.º 16/XIII/SEES/95), homologo, e em anexo se publica, o Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Técnico Superior, Técnico e de Informática do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 de Outubro de 1997. — O Presidente, *Francisco Alberto Fortunato Queirós*.

**Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Técnico Superior, Técnico e de Informática do Instituto Politécnico de Portalegre.**

## CAPÍTULO I

### Âmbito de aplicação e objectivos

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os estágios para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal técnico superior, técnico e do pessoal

de informática do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado, abreviadamente, pela sigla IPP, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e, relativamente ao pessoal de informática, conjugado com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

#### Objectivos

O estágio tem como objectivos a preparação e a formação teórico-prática e a orientação do estagiário, com vista a um eficaz e competente desempenho das funções para que foi recrutado e a avaliação da respectiva capacidade de adaptação ao serviço.

## CAPÍTULO II

### Da realização do estágio

#### Artigo 3.º

#### Natureza e duração do estágio

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano.

#### Artigo 4.º

#### Plano de estágio

1 — O estágio obedece a plano elaborado em relação a cada uma das áreas a que se destina o recrutamento e é aprovado por despacho do presidente do IPP, sob proposta do coordenador do estágio respectivo.

2 — O estágio é estruturado em duas fases:

- a) Fase de acolhimento e sensibilização;
- b) Fase teórico-prática.

3 — A fase de acolhimento e sensibilização destina-se a proporcionar ao estagiário um primeiro contacto com os serviços, traduzindo-se no conhecimento do funcionamento e interacção das unidades orgânicas e serviços — estrutura interna — do IPP, em geral, e na identificação dos objectivos e tarefas cometidas às áreas respectivas, em particular, facultando ao estagiário uma visão global dos direitos e deveres no âmbito da Administração Pública, bem como dos principais suportes de natureza legislativa respeitantes a essas matérias.

4 — A fase teórico-prática consiste na efectiva integração do estagiário no serviço onde se encontra colocado, inclui estudos e frequência de acções de formação, com vista à aquisição dos conhecimentos mínimos indispensáveis ao exercício das respectivas funções e visa especificamente:

- a) Proporcionar ao estagiário uma visão mais pormenorizada das atribuições e competências do serviço em que é colocado e sua articulação com os outros serviços;
- b) Colaborar com o estagiário para que este adquira métodos de trabalho, de estudos, de investigação e de análise com vista ao desenvolvimento e actualização permanentes;
- c) Contribuir para a integração progressiva do estagiário no funcionamento, competências, atribuições e actividades desenvolvidas pelo serviço e avaliar a sua capacidade de adaptação à função.

5 — Estas fases terão uma componente de formação destinada a habilitar os estagiários ao exercício das funções respectivas, pelo que:

- a) Os estagiários das carreiras técnica superior e técnica deverão frequentar cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer e que se revelem de real interesse para a sua preparação;
- b) Os estagiários das carreiras de pessoal de informática deverão, se necessário, frequentar os cursos de formação previstos na Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

#### Artigo 5.º

#### Coordenação do estágio

1 — O estágio decorre sob a coordenação de um dirigente do serviço onde o estagiário irá prestar serviço.

2 — Ao coordenador de estágio compete, designadamente:

- a) Definir o plano de estágio, nomeadamente quanto às acções de formação, e submetê-lo à aprovação do presidente do IPP;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do estagiário, atribuindo-lhe tarefas gradativamente de maior complexidade e responsabilidade e fornecendo-lhe a documentação e informação que julgue adequadas aos estagiários;

- c) Avaliar os resultados dos cursos de formação através da aplicação dos conhecimentos adquiridos no exercício das funções cometidas ao estagiário;
- d) Participar como notador na atribuição da classificação de serviço relativa ao período de estágio;
- e) Facultar ao júri de avaliação final de estágio os elementos considerados necessários à avaliação e classificações finais de estágio.

### CAPÍTULO III

#### Da avaliação e classificação final

##### Artigo 6.º

##### Júri de estágio

1 — A avaliação e classificação final é feita por um júri de estágio, designado para o efeito por despacho do presidente do IPP.

2 — A composição, competência e funcionamento do júri obedece ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, com as necessárias adaptações.

3 — Salvaguardando o disposto no número anterior, um dos membros efectivos do júri é obrigatoriamente o coordenador do estágio.

##### Artigo 7.º

##### Elementos de avaliação

A avaliação e classificação final dos estagiários tem por base os resultados atribuídos nas acções de formação, caso se tenha verificado a sua necessidade [artigo 4.º, n.º 5, alínea b)], a classificação de serviço obtida no período de estágio e o relatório individual de fim de estágio.

##### Artigo 8.º

##### Acções de formação

A avaliação das acções de formação, não tendo havido lugar à sua dispensa [artigo 4.º, n.º 5, alínea b)], resultará da média aritmética simples das notas atribuídas, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores.

##### Artigo 9.º

##### Relatório final de estágio

1 — O estagiário deve elaborar um relatório final até 30 dias contados a partir da data do final do estágio.

2 — Constituem parâmetros de avaliação obrigatória do relatório de estágio os conhecimentos técnicos demonstrados, a capacidade de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza de exposição.

3 — O relatório é classificado numa escala de 0 a 20 valores.

##### Artigo 10.º

##### Classificação de serviço

1 — Ao período de estágio será atribuída classificação de serviço, que deverá ter em consideração as funções desenvolvidas pelo estagiário, correlacionadas com a formação complementar, através de acções de formação, que lhe foi facultada.

2 — A atribuição de classificação de serviço deverá ser feita nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, com as devidas adaptações, tendo em conta a finalidade do estágio.

3 — É no sentido do disposto no n.º 1 que as menções qualitativas em que se traduz a classificação de serviço serão convertidas de acordo com a seguinte tabela de equivalências:

*Não satisfatório* — 6 a 9 valores;  
*Regular* — 10 a 13 valores;  
*Bom* — 14 a 16 valores;  
*Muito bom* — 17 a 20 valores.

4 — A competência para notar o estagiário é do respectivo coordenador.

##### Artigo 11.º

##### Classificação final e ordenação dos candidatos

1 — A classificação final e a consequente ordenação dos estagiários deverão ser concluídas pelo júri do estágio no prazo máximo de 30 dias a contar da data da apresentação do relatório de estágio.

2 — A classificação final do estágio traduz-se numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples:

Das acções de formação, caso se tenha verificado a sua necessidade [artigo 4.º, n.º 5, alínea b)], da classificação de serviço

e do relatório final de estágio, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cf = \frac{R + Cs + Af}{3}$$

3 — Da classificação de serviço e do relatório final de estágio, nos casos de dispensa da frequência de acções de formação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cf = \frac{R + Cs}{2}$$

sendo:

*Cf* = classificação final;  
*R* = relatório de estágio;  
*Cs* = classificação de serviço obtida no estágio;  
*Af* = acções de formação.

4 — Compete ao júri estabelecer com antecedência critérios de desempate sempre que se verifique igualdade de classificação final.

5 — Os estagiários serão ordenados pelo júri em função da classificação final do estágio, não se considerando aprovados os que obtiverem classificação inferior a *Bom* (14 valores).

##### Artigo 12.º

##### Homologação e publicitação da lista de classificação final

A lista de classificação final deve, depois de homologada pelo presidente do IPP, ser publicitada nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

##### Artigo 13.º

##### Recurso

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

## Instituto Politécnico de Setúbal

**Aviso n.º 7936/97 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por meu despacho de 18 de Julho de 1997, por delegação de competências, despacho n.º 1170/97, de 13 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 1997, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro provisório do pessoal não docente da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as respectivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de secção orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas nos serviços académicos.

4 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Setúbal, sendo o vencimento correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

5 — Condições de candidatura — são condições de admissão ao concurso a satisfação dos requisitos gerais referidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e dos requisitos especiais seguintes:

a) Possuir a categoria de oficial administrativo principal ou de tesoureiro posicionado no 2.º escalão ou superior.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular. Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional, em que serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida,

de formato A4 ou em papel contínuo, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2900 Setúbal, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome completo, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Situação profissional, com indicação da categoria, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e antiguidade na categoria actual.

7.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia devidamente autenticada;
- Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que os candidatos se encontrem vinculados, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a actual categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Fotocópias autenticadas das fichas de notação dos últimos três anos.

7.4 — Os candidatos pertencentes aos quadros dos Serviços Centrais ou escolas do Instituto Politécnico de Setúbal ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 7.3 desde que dos respectivos processos individuais constem elementos susceptíveis de suprir o que nelas é exigido.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — As listas dos candidatos e de classificação final serão afixadas no Instituto Politécnico de Setúbal, bem como na Escola Superior de Tecnologia.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Professor Filipe José Didelet Pereira, vice-presidente da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais efectivos:

Professor João Francisco dos Santos Fernandes, vice-presidente da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal.

Professora Francisco José Alegria Carreira, subdirector da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais suplentes:

Dr. José Guilherme Ferreira da Silva, secretário da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Dr.ª Filomena Del Carmen Barracosa, técnica superior da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Setembro de 1997. — O Vice-Presidente, *Armando Pires*.

### Instituto Politécnico de Viana do Castelo

**Aviso n.º 7937/97 (2.ª série).** — *Concurso n.º 3 — Engenharia Civil e do Ambiente — área de Estruturas, Geotecnia, Fundações e Materiais de Construção.* — Nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e após cumprimento do preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 1996, se encontra afixada nos Serviços Centrais deste Instituto, situado na Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, ao Jardim de D. Fernando, em Viana do Castelo, onde pode ser consultada, durante as horas normais de expediente.

6 de Outubro de 1997. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

**Aviso n.º 7938/97 (2.ª série).** — *Concurso n.º 3 — Engenharia Civil e do Ambiente — área de Construções Cívicas.* — Nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e após cumprimento do preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 1996, se encontra afixada nos Serviços Centrais deste Instituto, situado na Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, ao Jardim de D. Fernando, em Viana do Castelo, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

6 de Outubro de 1997. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

**Aviso n.º 7939/97 (2.ª série).** — *Concurso n.º 3 — Engenharia Civil e do Ambiente — área de Tecnologias Ambientais.* — Nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e após cumprimento do preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 1996, se encontra afixada nos Serviços Centrais deste Instituto, situado na Rua da Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, ao Jardim de D. Fernando, em Viana do Castelo, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

6 de Outubro de 1997. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

**Despacho n.º 9544/97 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Outubro de 1997 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado Fernando José Magalhães Pinto Pereira, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 10 de Outubro de 1997.

2 de Outubro de 1997. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

**Despacho n.º 9545/97 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Outubro de 1997 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Doutor Paulo Alexandre da Costa Fernandes, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 2 a 4 de Outubro de 1997.

2 de Outubro de 1997. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 9546/97 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 294/90, de 21 de Setembro, no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 323/89, e sob proposta do director do Instituto Português do Sangue, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de directora do Centro Regional de Sangue de Coimbra, a licenciada Maria Helena Dias Pereira Gonçalves, cujo *curriculum vitae* demonstra a aptidão e o perfil adequados ao exercício daquelas funções pela nomeada.

17 de Setembro de 1997. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

### Resumo curricular

Maria Helena Dias Pereira Gonçalves, filha de Manuel Pereira Gonçalves e de Maria Dias Pereira Gonçalves, natural de Coimbra, freguesia da Sé Nova, com a data de nascimento de 21 de Dezembro de 1951, licenciada em Medicina em 1976, pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, tendo obtido a especialidade de imunohemoterapia através de exame final em 3 de Julho de 1987 no serviço

de imuno-hemoterapia dos Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC) e actualmente com o grau de consultor de imuno-hemoterapia, obtido por concurso público no ano de 1994.

Após obtenção da especialidade de imuno-hemoterapia, permaneceu no serviço de imuno-hemoterapia dos HUC e Hospital Distrital da Figueira da Foz até 7 de Fevereiro de 1989, altura em que é provida, por exame público, no quadro do Instituto Nacional de Sangue/Instituto Português do Sangue (INS/IPS), sendo colocada no Centro Regional de Sangue de Lisboa (CRSL). Foi nomeada pelos seus vários directores da direcção do Sector da Promoção da Dádiva de Sangue. Nesse âmbito originou as assinaturas dos protocolos entre o:

IPS/Câmara Municipal de Lisboa;  
IPS/Exército Português;  
IPS/Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário.

Também fez parte da equipa para a instalação do Centro Regional de Sangue de Coimbra e do serviço de imuno-hemoterapia do Hospital de Santa Marta, em Lisboa.

Em 1 de Fevereiro de 1992 foi transferida, a seu pedido, para o Centro Regional de Sangue de Coimbra (CRSC), sendo nomeada pela sua directora responsável pelo sector de promoção da dádiva desse Centro.

Em 2 de Março de 1994, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 294/90, de 21 de Setembro, foi nomeada directora do Centro Regional de Sangue de Coimbra.

Nessas funções elevou o número anual de dadores inscritos nesse Centro de 9842 para 28 680, até final do ano de 1996, assim como originou a assinatura de protocolos com vários hospitais da área de influência do CRSC, os quais possibilitaram até ao momento o encerramento dos serviços de colheita em sete hospitais públicos e todas as clínicas privadas da área de influência do CRSC.

### Direcção-Geral da Saúde

**Aviso n.º 7940/97 (2.ª série).** — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1996.* — Em cumprimento do disposto no n.º 31 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por despachos de 26 de Setembro de 1997 do director de serviços de psiquiatria e saúde mental, no uso de competência delegada, foram homologadas as listas de classificação final dos júris e áreas profissionais abaixo indicadas do concurso citado em epígrafe:

#### Neurologia pediátrica:

José Pedro Mendes Pereira Vieira — *Aprovado.*  
Maria Manuel Silva Ribeiro Campos — *Aprovada.*

#### Oftalmologia:

Alzira Maria Pedreira Reina Lopes Pereira — *Aprovada.*  
António Emílio Salgado Pereira Ribeiro — *Aprovado.*  
António Manuel de Albuquerque Pereira Machado — *Aprovado.*  
António Manuel Pires Sampaio — *Aprovado.*  
Carlos Joaquim Almeida Faria — *Aprovado.*  
Délío José Velez Portela — *Aprovado.*  
Jerónimo Baptista Gonçalves — *Aprovado.*  
João Francisco Martins de Carvalho — *faltou.*  
João Gabriel Neiva Marques — *Aprovado.*  
João Olajos Hrotkó — *Aprovado.*  
José António Alves Moura Pereira — *Aprovado.*  
José António Castela Rodrigues — *Aprovado.*  
José Fernando Pereira Alves — *Aprovado.*  
Luís Bernardo de Abreu Collaço — *Aprovado.*  
Luís Manuel Rodrigo Gonçalves — *Aprovado.*  
Manuel Flávio Alves Silva — *Aprovado.*  
Manuel Monteiro Pereira — *Aprovado.*  
Maria Angelina Costa Meireles Silva — *Aprovada.*  
Maria Isabel Bandeira Cavalheiro Lares — *Aprovada.*  
Ricardo Jorge Oliveira Dias — *Aprovado.*  
Rui Manuel Metelo Branco — *Aprovado.*  
Rui Vaz Carvalho Martinho — *Aprovado.*  
Teresa Maria Soudo Machado da Fonseca — *Aprovada.*  
Victor António da Silva Genro — *Aprovado.*

29 de Setembro de 1997. — O Director-Geral da Saúde, (*Assinatura ilegível.*)

### Administração Regional de Saúde do Norte

#### Sub-Região de Saúde do Porto

**Aviso n.º 7941/97 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de 17 lugares de enfermeiro-chefe da carreira de enfermagem, lugares constantes dos mapas de pessoal aprovados por despacho do Ministro da Saúde de 15 de Dezembro de 1994 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301 (suplemento), de 30 de Dezembro de 1994, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1997, a p. 7185, com rectificação n.º 527/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 1997, a p. 8592:

#### Candidatos admitidos:

Alda Maria Sampaio Ribeiro Teixeira Neves.  
Ana Maria Lourenço Dias Ribeiro.  
Ana de Jesus Cardoso.  
Ana Paula Mendes Gomes de Almeida Oliveira.  
Ana Quitéria da Silva Martins Pereira de Sousa.  
Ana Maria Teixeira Gonçalves.  
Ángela Maria Monteiro Dias Araújo Oliveira.  
Ángelo Gomes Ferreira.  
António Gomes de Resende.  
Belmiro Manuel Pereira da Rocha.  
Carlos Manuel Monteiro Ferreira.  
Carolina Maria Cardoso Carvalhosa e Oliveira.  
Camila Lopes Fernandes Carvalho.  
Cecília da Conceição Meira da Costa.  
Celeste Maria Garcia de Magalhães Meireles Pinto.  
Cremilde do Carmo Rodrigues Mota Vieira.  
Deolinda Ferreira Ribeiro Branco.  
Dulce de Figueiredo Táboas.  
Elisa dos Anjos Cordeiro da Costa.  
Ermelinda Rosa Rodrigues Teixeira Neves.  
Esmeralda Martins Donas Botto Ribeiro Teixeira.  
Felismina Cardoso Camarão Salgado.  
Hermínia Gonçalves d'Oliveira Silva.  
Irene Nogueira Ferreira.  
Irene Maria Cunha Queiroz.  
Isabel Cristina Seabra de Almeida.  
Isabel Fernandes da Silva Montalvão Coelho.  
Isabel Maria da Silva Reis dos Santos.  
Isabel Rosa Silva Couto dos Santos.  
Joaquim Ferreira Milheiro Nunes.  
Joaquim Pereira Teixeira.  
José Adriano Lourenço Aranda.  
José António Jorge Miranda.  
José Carlos Ferreira de Sousa.  
Judite Adelaide Ferreira de Magalhães.  
Luís de Sousa Ribeiro.  
Luís Maria Morais Rebelo da Cunha.  
Luz do Céu Silva Magalhães Rodrigues.  
Manuel José de Bessa Vilela.  
Maria Aldina Faria Machado Caravana.  
Maria Alice Ferreira dos Santos Rodrigues.  
Maria Amália Gomes Fernandes.  
Maria Amélia Macedo Diniz.  
Maria Amélia Maia Pereira de Carvalho Tomás.  
Maria Arminda Bacelar Oliveira Correia.  
Maria Arminda da Costa Penas Azevedo.  
Maria do Carmo Moreira Ferreira.  
Maria Clara Andrade Pereira.  
Maria da Conceição Andrade Gonçalves Pereira.  
Maria da Conceição Figueiredo.  
Maria da Conceição de Oliveira Dias Novais Freitas.  
Maria Delfina Sobral Barbosa.  
Maria Elisa Dias Correia Mendes Araújo.  
Maria Emília Firmino Ramos Redondeiro.  
Maria da Encarnação Rodrigues.  
Maria de Fátima Baptista Pires Martins Moreira.  
Maria de Fátima Duarte de Sá Pereira.  
Maria de Fátima Monteiro Pereira Ferreira.  
Maria de Fátima Moreira Rodrigues.  
Maria de Fátima Oliveira Martins Fangueiro.  
Maria de Fátima Sousa Silva Vieira.  
Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Gomes.  
Maria Filomena Alves de Sousa Matos.  
Maria Inês Cunha Rodrigues Silva Teixeira.  
Maria Irene Mesquita Teixeira.  
Maria Isabel Rodrigues.

Maria José da Silva Oliveira Rigaud de Abreu.  
 Maria Lúcia Fernandes Cardeal Coelho.  
 Maria de Lurdes Cordeiro Pinto.  
 Maria Luíza Gonzalez de Oliveira.  
 Maria Manuela Martins Ferraz.  
 Maria Margarida Ribeiro de Sousa Amorim.  
 Maria Margarida da Silva Vieira Ferreira.  
 Maria Norberta Teixeira de Moraes e Sousa.  
 Maria Olímpia Pereira Cepêda.  
 Maria Olívia Coutinho de Almeida.  
 Maria da Silva.  
 Marília Nilza Nunes Dias da Gama Vieira.  
 Marília Sofia de Sousa Alves Costa.  
 Olema Adelaide de Moraes Sarmento.  
 Paulo Alexandre Barros da Costa.  
 Preciosa Carminda Pais Reis Santos.  
 Rosa Barbosa Pereira Melo da Costa.  
 Rosa de Jesus Ferreira Carneiro da Costa.  
 Rosa de Jesus Moura.  
 Silvina Ferreira Gonçalves Cardoso.  
 Sucena Silva Ferreira.  
 Teresa de Jesus Lopes Ribeiro da Costa.  
 Teresa Maria de Jesus Martins Moreno.

#### Candidatos excluídos:

Alda Maria Pereira Martins (a).  
 Alzira Maria Neves Dias da Mota Silva (a).  
 Ana Maria Pereira Marques (c).  
 Anabela Abreu Azevedo (a).  
 Cristina Maria Sampaio Martins Azevedo (a).  
 Emília da Silva Bastos Pereira (a).  
 Júlio Fernando Freitas Marinho (b).  
 Maria Celeste Costa Pinto (a).  
 Maria da Conceição Felgueiras Freixo Portela (a).  
 Maria Emília Alves Marinho Nogueira (a).  
 Maria José Faria Alves Teles (a).  
 Maria Laura Valença Martins Vieira (a).  
 Maria Lucinda Alves de Sousa Silva (a).  
 Maria Luísa Dias da Costa (a).  
 Maria Rosa Coelho da Silva Gonçalves (a) (c).  
 Maria do Rosário de Fátima Sousa Pinheiro Vieira (a).  
 Rosa Margarida Sotto Mayor (a) (d).  
 Rosa Oliveira Ferreira (a).

(a) Incumprimento do estabelecido no n.º 6.1 do aviso de abertura — alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

(b) Não conforme o n.º 8 do aviso de abertura — requerimento dirigido a outra instituição e a outro concurso.

(c) Não satisfaz o preceituado na alínea f) do n.º 8.1 do aviso de abertura.

(d) Não conforme o estabelecido no n.º 6.2 do aviso de abertura — avaliação do desempenho.

(e) Não conforme as exigências do n.º 6.2, alínea c), do aviso de abertura.

(f) Não conforme o n.º 6.1 do aviso de abertura — alíneas a), c) e d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

Os candidatos excluídos podem recorrer para a coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto no prazo de 10 dias a contar desta data.

6 de Outubro de 1997. — O Presidente do Júri, *José Correia Azevedo*.

### Centro Hospitalar de Coimbra

**Aviso n.º 7942/97 (2.ª série).** — Concurso n.º 68/97 — assistente de oftalmologia. — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30 de Setembro, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 2 de Outubro de 1997, no uso da competência delegada por despacho do director-geral da Saúde de 13 de Fevereiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1997, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 1035/95, de 25 de Agosto, e alterado pela Portaria n.º 425/96, de 30 de Agosto.

2 — O concurso é institucional interno e é válido para o preenchimento da vaga citada no número anterior, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local e regime de trabalho — o local de trabalho é no Centro Hospitalar de Coimbra ou em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de oftalmologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra e entregue no Serviço de Pessoal, Pavilhão das Consultas Externas, do Hospital Geral dos Covões, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 7005, 3040 Coimbra, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1. Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores da fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse de grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra em pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

7.1 — Os documentos referidos nas alíneas a), d), e), f) e g) do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

7.2 — Os documentos mencionados nas alíneas d), e) e f) do n.º 7 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.



9 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, com apreciação e avaliação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30 de Setembro.

10 — É exigência particular do lugar a prover experiência em imunopatologia oftálmica, neuroftalmologia e cirurgia vitrioretiniana. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos 15 dias de antecedência.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Rui de Melo Pato, director clínico-adjunto do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. Ramiro de Sousa Vieira, chefe de serviço de oftalmologia e director de serviço do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. Rui Manuel Pereira Pinheiro, chefe de serviço de oftalmologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. António de Jesus Roque Loureiro, assistente graduado de oftalmologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. Vivelindo Redinha Branco, assistente graduado de oftalmologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

12 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

3 de Outubro de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *Décio Bernardino Pereira de Sousa*.

### Hospital do Conde de Bertiandos

**Rectificação n.º 1212/97.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 6731/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1997, a pp. 11 788 e seguinte, rectifica-se que onde se lê:

«6.2 — Requisitos especiais — os estabelecidos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 498/77, de 30 de Dezembro, no n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 248/88, de 15 de Junho, no Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.»

deve ler-se:

«6.2 — Requisitos especiais — os estabelecidos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, no n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Junho, no Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.»

3 de Outubro de 1997. — O Chefe de Repartição e Presidente do Júri, *Rui Quintela*.

### Hospital Distrital de Aveiro

**Aviso n.º 7943/97 (2.ª série).** — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 25 de Setembro de 1997, publica-se a lista de classificação final da única candidata admitida ao concurso interno de provimento para o preenchimento de uma vaga de assessor superior (ramo de farmácia) da carreira técnica superior de saúde do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 6 de Maio de 1997:

Lista de classificação final:

Maria Carolina Seabra Vital Figueiredo Leitão — 19 valores.

Da homologação da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua publicação para o membro do Governo competente, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

2 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *António Pedro Araújo Lopes*.

**Rectificação n.º 1213/97.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1997, rectifica-se que onde se lê «Maria Teresa Marques Rodrigues Borralho Araújo — nomeada assistente hospitalar de medicina interna [...] com o regime de trabalho de tempo completo, trinta e cinco horas semanais» deve ler-se «Maria Teresa Marques Rodrigues Borralho Araújo — nomeada assistente hospitalar de medi-

cina interna [...] em regime de exclusividade, com o horário de trinta e cinco horas semanais».

2 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *António Pedro Araújo Lopes*.

### Hospital Distrital do Fundão

**Aviso n.º 7944/97 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de provimento na categoria de chefe de serviço de anestesiologia da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos do artigo 15.º, da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 23.º e do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento do Concurso de Habilitações ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, dando cumprimento ao despacho do conselho de administração deste Hospital de 3 de Setembro de 1997, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de uma vaga na categoria de chefe de serviço hospitalar da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 637/95, de 22 de Junho.

2 — O concurso é institucional, interno geral de acesso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e exclusivamente válido para o preenchimento da vaga anunciada no número anterior, caducando com o seu preenchimento.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

4 — Local de trabalho — no Hospital Distrital do Fundão, podendo vir a prestar serviço noutras instituições com as quais o Hospital tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Ter a categoria de assistente graduado de anestesiologia há pelo menos três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho;
- c) É factor de valorização a experiência profissional na área de tratamento da dor crónica.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis, contando-se o prazo a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme o n.º 49 da secção IV da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Fundão, Avenida de Adolfo Portela, 6230 Fundão, e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que se encontra vinculado;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de anestesiologia há pelo menos três anos ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através de reconhecimento de suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90,

de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/96, de 4 de Junho;

c) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 do presente aviso implica a não admissão ao concurso.

7.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* mencionados na alínea c) do n.º 7 podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, segundo o n.º 50.4 da secção IV da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* serão puníveis nos termos da lei e constituem infracção disciplinar.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de discussão pública do *curriculum vitae*, conforme os n.ºs 58 e 59 da secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

10 — Publicitação das listas:

10.1 — As listas dos candidatos serão fixadas no *placard* do *hall* de entrada deste Hospital, após o cumprimento dos prazos estipulados nos n.ºs 54 e 54.1 da secção V da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Luís Rodrigues Portela, chefe de serviço de anesthesiologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa.

Vogais efectivos:

Dr. Rui Casal Ribeiro Tavares, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital de São Francisco Xavier.

Dr. Mário Jorge Martins de Abreu, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital de Curry Cabral.

Dr. Luís José Rosa Casqueiro, chefe de serviço de anesthesiologia da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Dr. Manuel Alfredo Dias Costa, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana da Conceição Simões Leal Salvado Antunes Palmeiro, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital Distrital da Covilhã.

Dr.ª Constança Maria Tipping Bettencourt Câmara Miranda, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital Distrital de Aveiro.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

3 de Outubro de 1997. — O Director, *Joaquim dos Reis Nunes*.

### Hospital José Joaquim Fernandes — Beja

**Aviso n.º 7945/97 (2.ª série).** — Após homologação do conselho de administração deste Hospital de 24 de Setembro de 1997, faz-se pública a lista de classificação final da avaliação do estágio de ingresso na carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Hospital da única candidata admitida ao referido estágio:

Maria Rosário Costa Simão — 18 valores.

26 de Setembro de 1997. — O Administrador Hospitalar, *Manuel Guerreiro Milho*.

### Hospital de Miguel Bombarda

**Aviso n.º 7946/97 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se declara que a lista classificativa, homologada por despacho de 7 de Outubro de 1997 do conselho de administração deste Hospital, dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de enfermeiro graduado, nível 1, e para as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos, no quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 13 de Maio de 1997, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra afixada, para consulta, no Serviço de Pessoal desta instituição, sita na Rua do Dr. Almeida Amaral, em Lisboa.

Da referida lista será enviada fotocópia aos candidatos, através de carta registada, para a morada indicada no requerimento de admissão ao concurso.

Da homologação da lista cabe recurso, a interpor nos termos do artigo 33.º, por remissão do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 437/91,

de 8 de Novembro, tornando-se definitiva se não for objecto de reclamação ou recurso decorrido o prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação aos candidatos.

7 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *António Pignatelli*.

### Hospital de Nossa Senhora da Saúde — São Paio de Oleiros

**Aviso n.º 7947/97 (2.ª série).** — Para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial administrativo para provimento de dois lugares do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Saúde — São Paio de Oleiros, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1997.

3 de Outubro de 1997. — O Director, *José Manuel Abreu Fernandes*.

### Hospital de Pedro Hispano

**Aviso n.º 7948/97 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 35.1 da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, faz-se público que Pedro Manuel Araújo de Sousa Branca, classificado em 1.º lugar no concurso interno geral de provimento para assistente de anesthesiologia (com perfil — experiência anesthesiológica em neurocirurgia), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 27 de Dezembro de 1996, em virtude de ter recusado o provimento a que tinha direito, será retirado da lista de classificação final.

2 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Pedro Esteves*.

### Hospital Psiquiátrico do Lorvão

**Aviso n.º 7949/97 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de 12 lugares vagos na categoria de enfermeiro especialista (nível 2), área de saúde mental e psiquiátrica, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1997:

Candidatos admitidos:

Alda Maria Correia Amado Simões.  
Cândida Maria dos Santos Henriques Pinto.  
Carlos Manuel de Melo Dias.  
Eduarda Maria de Sá Silva Couto.  
Fernanda Maria Aires Mendes.  
Fernando António Neto Teixeira de Sousa.  
Fernando Luís dos Santos da Fonseca.  
Filipe Alberto Almeida Batista.  
João Luís Alves Apóstolo.  
José Joaquim Rodrigues Soares.  
Manuel Ângelo Silva Pinto de Almeida.  
Maria da Conceição Alves Pereira.  
Maria Dulce Vieira de Carvalho.  
Maria Fernanda Batista Rodrigues.  
Pedro de Melo Loureiro.

3 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Luís Fernandes Gonçalves*.

### Hospital de Santa Maria

**Despacho (extracto) n.º 9547/97 (2.ª série).** — Por proposta da Ministra da Saúde e nos termos dos despachos autorizadores dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento de 19 de Março e 23 de Abril de 1997, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, e dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 103-A/97, de 28 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Julho de 1997:

Enfermeiros:

Carlos Lopes Alves Henriques Pina David.  
Célia Conceição Almeida Torres.  
Lucelina Sousa Paquete.

## Terceiros-oficiais:

Aldina Conceição Baptista Martins Ferreira.  
 Ana Isabel Carvalho Vieira.  
 Ana Maria Gonçalves Botelho Alves.  
 Ana Maria Mendes Pinto.  
 António Manuel Ferreira Gaspar.  
 Carla Maria Rocha Pereira.  
 Cristina Maria Gomes Martins.  
 Elsa Marina Patrício Gonçalves.  
 Eugénia Maria Jesus Zacarias.  
 Fátima Melo Araújo Ferreira Matos.  
 Ana Paula Baptista Ferreira.  
 Helena Fernanda Leal Santos.  
 Henrique Santos Pereira Fernandes.  
 Henriqueta Conceição Silva Branco Oliveira Ribeiro.  
 Isabel Maria Ortega Ramalho.  
 Isabel Maria Ribeiro Costa.  
 Isaurinda Gonçalves Lopes.  
 Maria Alexandra Campaniço Ferreira Martins Gaspar.  
 Maria Alexandra Pires Videira.  
 Maria Alexandra Saraiva Alegre Santos.  
 Maria Amparo Costa Merêncio.  
 Maria Cristina Irene Carvalho Mascarenhas.  
 Maria Fátima Jesus Martins Motty.  
 Maria Fernanda Lopes Gaspar Rodrigues.  
 Maria Fernanda Malaquias e Silva Antunes.  
 Maria Isabel Mendes Pinto.  
 Paulo Jorge Rito Dias.  
 Maria José Moreira Miranda.  
 Maria Manuela Galguinto Ribeiro Florentino.  
 Paula Cristina Santos Torres.  
 Paulo Jorge Neto Albino.  
 Pedro Alexandre Marques Ezequiel Lopes.  
 Sandra Paula Carvalho Vieira Gonçalves Baptista.  
 Teresa Alexandra Maciel Carvalho.

## Auxiliares de acção médica:

Ana Cristina Santos Coelho.  
 Ana João Fidalgo Oliveira Santos.  
 Ana Maria Garcia Rodrigues.  
 António José Henriques Rodrigues.  
 Cristina Alexandra Oliveira Cruz Gomes.  
 Deolinda Maria Teixeira Lopes Soares.  
 Emília Conceição Faria Carvalho Pereira.  
 Eugénio Dias Silva Rodrigues.  
 Francisco José Freitas Armas Perry Câmara.  
 Isabel Maria Coelho de Carvalho Monteiro.  
 Isabel Maria Gonçalves Balau Martins.  
 João Carlos Martins Rígor.  
 Maria Céu Gomes Serrano Sobral.  
 Maria Conceição Mota Monsanto Pacheco.  
 Maria de Fátima Pestana Lopes.  
 Maria Fernanda Cunha Santos.  
 Maria Helena Jesus Oliveira.  
 Maria João Gomes Augusto Félix.  
 Maria João Rebelo Cardoso Sequeira.  
 Maria Manuela do Carmo Mendonça Reis.  
 Mariana Dores Fernandes Soares.  
 Sandra Maria Palma Pereira.  
 Sílvia Regina Pinto Marques.  
 Teresa Cristina da Piedade Antunes Fulgado.

## Auxiliares de apoio e vigilância:

António José Pêgo Alegre.  
 João Paulo Carrola Fernandes.  
 Renato Vicente Tavares.  
 Vítor Manuel Ferro Sousa.

## Auxiliares de alimentação:

Ilda Costa Rodrigues.  
 Marina Dores Rodrigues Fonseca.

## Telefonista:

Paula de Fátima Alves Mateus Pereira Mendes.

## Electricista:

Fernando Alexandre Rodrigues Beltrão.

## Carpinteiro:

Ilídio Fernando Sobral.

## Mecânico de instrumentos de precisão:

Mário Rui Cancelinha Chaves.

## Operadoras de lavandaria:

Maria Isabel Ricardo Correia Metelo.  
 Maria Assunção Afonso Amaral.  
 Marisa Carvalhal Neves.  
 Maria da Luz Mendes Albino Brites Graça.  
 Ermelinda Fátima Lopes Real Coelho.  
 Maria Eugénia Ruivo Cordeiro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1997.  
 São devidos emolumentos.)

29 de Setembro de 1997. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *José Manuel Dionísio Guerreiro*.

**Despacho (extracto) n.º 9548/97 (2.ª série).** — Por proposta da Ministra da Saúde e nos termos dos despachos autorizadores dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento de 19 de Março e 15 de Maio de 1997, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, e dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 103-A/97, de 28 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Julho de 1997:

## Terceiros-oficiais:

Ana Paula Bizarro Bilé Carvalho.  
 Anabela Jesus Coelho Abreu.  
 Armando Luís Pais Oliveira Nobre.  
 Benvinda Rosa Palma Augusto.  
 Gentil Manuel Pais Almeida.  
 Helena Maria Santos Barbosa Almeida.  
 Isabel Maria Madeira Silva Luís.  
 Isabel Maria Mota Pepe Pão Mole.  
 Luísa Maria Pereira Silva.  
 Maria Carmo Remédios Barata.  
 Maria Fernanda Proença Oliveira Magrinho.  
 Maria José Ferreira Lopes Cláudio Romão.  
 Rosária Maria da Silva Sorna Costa Pereira.

## Enfermeiros:

Amélia Celeste Castro.  
 António Manuel Marques Margarido.  
 Felicitas Arburn Maritorenna.  
 Maria Del Carmen Gonzalez Velasco.

## Auxiliares de apoio e vigilância:

António Conceição Ribeiro.  
 António José Santos Rodrigues.  
 Augusto Manuel Nobre Albino.  
 Fausto Santos Costa.  
 Fernando António Castro Sousa.  
 Hélder Almeida Santos.  
 Glicínio Pereira Adrião.  
 Luís Manuel Dias Aguiar.  
 Ricardo Manuel Dores Santana.  
 Rui Manuel Carvalhais Cardoso.  
 Serafim Oliveira Silva.

## Auxiliares de acção médica:

Acácio Nunes.  
 Almerinda Silva Campos Azevedo.  
 Alzira Fonseca Azevedo.  
 Américo Roque Gonçalves.  
 Ana Maria Neves Tavares.  
 Ana Paula Amorim Alexandre Ribeiro.  
 Anabela Vitória Pereira Neves.  
 Aniceta Jesus Monteiro Dias.  
 Armando Augusto Torres Borges.  
 Capitolina Amália Nunes Afonso.  
 Carlos Manuel Baleisão Neves.  
 Celina Filomena de Fátima Barbosa Alves de Nascimento Duarte.  
 Cidália Conceição Figueiredo Martins.  
 Cidália Cruz Loureiro Nunes.  
 Cristina Maria Martins Lucas Oliveira Monção.  
 Dalila Reis Braga Almeida.  
 Fernanda Maria Jesus Nascimento.

Fernanda Teixeira Henriques Duarte Grilo.  
 Filomena Maria Cardoso Rodrigues.  
 Idalina Almeida Carneiro.  
 Irene Maria Silva Santos Frias.  
 Isabel Maria Marques Silva.  
 João Manuel Sousa Dias.  
 Joaquim Oliveira Correia.  
 Jorge Manuel Neves Santos.  
 Julieta Maria Gomes Carreira Mendes.  
 Lúcia Fernandes Sequeira.  
 Maria Almerinda Fernandes Francisco Antunes.  
 Maria Ângela Gil Carvalho Domingues.  
 Maria Carmo Fernandes Esteves.  
 Maria Conceição Lopes Graça.  
 Maria Conceição Neves Martins Simões.  
 Maria Conceição Silva Gomes.  
 Maria Elisabete Domingues Costa.  
 Maria Emília Gomes Nunes.  
 Maria Fátima Dias Paiva.  
 Maria Fátima Morais Ferreira.  
 Maria Fátima Nobre Nunes Marques.  
 Maria Helena Nunes Serra.  
 Maria Ilídia Silva Costa Rodrigues.  
 Maria Irene Almeida.  
 Maria Joaquina Costa Silva.  
 Maria Joaquina Santana.  
 Maria José Costa.  
 Maria Leopoldina de Jesus Duarte e Silva.  
 Maria Lurdes Martins Mota Romana Fernandes.  
 Maria Manuela de Carvalho Catarino Dias.  
 Maria Margarida Silva Ferreira Pereira.  
 Maria Piedade Rocha Martins Rufo Sousa.  
 Marina Faria Lopes.  
 Odete Conceição dos Santos Ramos Torres.  
 Paula Maria Ferreira Segurado Marcelo.  
 Raul Jorge Silva Marques Teixeira Augusto.  
 Vítor Manuel Piedade Antunes.  
 Vitalina Esteves Santos.  
 Virgínia Jesus Ribeiro Dinis.

#### Operadoras de lavandaria:

Amélia Lopes Silva Belchior.  
 Maria Alice Anjos Varela Matos.  
 Maria Céu Machial Brazinha.  
 Maria Fátima Latas Cândido Cunha.  
 Maria Inês Gouveia Mendes Moreira.  
 Maria João Rodrigues Ramalho Andrade.

#### Auxiliares de alimentação:

Delfina Queirós Pinto Teles.  
 José Manuel Sobral Pereira.  
 Maria Fátima Costa Sousa.  
 Maria Fátima Dias Santos Silva.  
 Maria da Luz Cardoso Batista.  
 Maria Neves Albuquerque Gonçalves.

#### Barbeiros/cabeleireiros:

Anabela Faustino Gonçalves Pedro.  
 José Reinaldo Vaz Marques.  
 Maria Céu Diogo Ramos.

#### Electricistas:

Armando Manuel Guerreiro Gouveia Mouco.  
 João Manuel Gonçalves Nascimento.

#### Jardineiro:

António Marques.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1997.  
 São devidos emolumentos.)

29 de Setembro de 1997. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *José Manuel Dionísio Guerreiro*.

### Hospital de Santo André — Leiria

**Rectificação n.º 1214/97.** — *Concurso interno geral de acesso — enfermeiro graduado, nível 1 — classificação final.* — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 1 de Outubro de 1997, a p. 12 107, rectifica-se que onde

se lê «23.º Jacinta Marques Pereira — 15,575» deve ler-se «23.º Jacinta Marques Pereira — 17,575».

7 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *João Carlos Alves Dinis Carmo*.

### Hospital de São Francisco Xavier

**Aviso n.º 7950/97 (2.ª série).** — *Concurso n.º 19/97 — concurso institucional interno de provimento para a categoria de assistente hospitalar de cirurgia geral.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento para Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, e na sequência da aprovação do plano anual dos concursos da carreira médica hospitalar por despacho do subdirector-geral da Saúde de 17 de Abril de 1997, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier de 19 de Setembro de 1997, e no uso da competência delegada por despacho do director-geral da Saúde de 13 de Fevereiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1997, se encontra aberto concurso institucional interno de provimento para preenchimento de uma vaga na categoria de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1109/94, de 12 de Dezembro, e alterado pela Portaria n.º 255/97, de 15 de Abril.

2 — O concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — Validade — o concurso é válido para o provimento do lugar constante do presente aviso de abertura, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O médico a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital de São Francisco Xavier, mas também noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o despacho n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso, de acordo com o n.º 22 da secção v da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial, de acordo com o n.º 23 da secção v da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, a posse do grau de assistente de cirurgia geral ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo de apresentação das candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier e entregue na Repartição de Administração de Pessoal do mesmo Hospital, na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex, pessoalmente, dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1

6.3 — Do requerimento de admissão devem constar:

- a) Identidade do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Nos termos do n.º 16 da secção IV da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, as falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de cirurgia geral ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

8.1 — Os documentos referidos nas alíneas a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação aos candidatos vinculados ao Hospital de São Francisco Xavier desde que constem do respectivo processo individual.

8.2 — Os documentos mencionados nas alíneas d), e) e f) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — O método de selecção a utilizar no concurso é o de avaliação curricular, com apreciação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos 15 dias de antecedência.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Fernando Jorge Mendonça Lima, chefe de serviço de cirurgia geral e adjunto da directora clínica.

Vogais efectivos:

Dr. António Fernando Silva Ferreira, assistente graduado de cirurgia geral.

Dr. Fernando Mendes Raposo, assistente graduado de cirurgia geral.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Alberto Pinto Neves, assistente graduado de cirurgia geral.

Dr. Carlos Aurélio Silva Marques Santos, assistente graduado de cirurgia geral.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

2 de Outubro de 1997. — O Director, *Armando Octávio Sales Luís*.

### Hospital de São João

**Aviso n.º 7951/97 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 14 de Novembro de 1996 do conselho de administração do Hospital de São João, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe — fiscal técnico de obras do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal deste Hospital.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral de acesso e, como tal, circunscrito a funcionários, independentemente do organismo ou serviço a que pertençam, que satisfaçam os requisitos gerais e especiais abaixo indicados.

3 — Prazo de validade — o referido concurso cessa com o preenchimento das vagas mencionadas no n.º 1 deste aviso.

4 — Legislação aplicável:

- a) Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- b) Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

c) Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

d) Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — Conteúdo funcional — estudo, fiscalização e acompanhamento da execução de pequenos trabalhos de reparação e manutenção das instalações e equipamento do Hospital; coordenação e orientação do pessoal operário.

6 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento será o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para a categoria indicada, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — O local de trabalho situa-se no Hospital de São João, Porto.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições estabelecidas no artigo 22.º do citado Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;

8.2 — Requisitos especiais — permanência de, pelo menos, três anos na categoria de técnico-adjunto especialista, classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo, de *Bom*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

9 — Método de selecção — avaliação curricular, eventualmente complementada com entrevista profissional de selecção, sendo factores obrigatórios de apreciação os seguintes:

9.1 — Avaliação curricular:

Avaliação desenvolvida no exercício da função;  
Contributos prestados na melhoria da actividade profissional;  
Formação profissional complementar adquirida e documentada;  
Classificação de serviço obtida nos últimos três anos;  
Tempo de serviço na categoria e na carreira;  
Habilitações literárias.

9.2 — Entrevista profissional:

Orgânica funcional do sector adstrito;  
Gestão dos recursos humanos ligados à actividade na função;  
Medidas de prevenção e segurança no trabalho;  
Interpretação de peças desenhadas;  
Avaliação de medições em obra;  
Controlo técnico de execução de obras na base do estabelecido nos CE respectivos e do planeamento de execução;  
Normas de construção;  
Avaliação da qualidade de materiais.

10 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João, a entregar directamente no Departamento de Pessoal durante as horas normais de expediente até ao último dia do prazo fixado no presente aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo atrás referido.

10.1 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Categoria profissional e organismo onde presta serviço;
- e) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e data do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;
- f) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- c) Declaração, passada pelo serviço de origem, onde conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria e respectiva antiguidade, em anos, meses e dias;
- d) Documento comprovativo da classificação de serviço relativa aos últimos três ou cinco anos, consoante os casos;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

10.3 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Lista de candidatos e lista de classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Departamento de Pessoal do Hospital de São João, piso 01, após a competente publicação do aviso no *Diário da República* e comunicação registada aos interessados.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro Fernando da Silva Joaquim Rodrigues, director do Departamento de Instalações e Equipamento do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Engenheiro José Maria Fernando de Castro, técnico superior principal do Serviço de Instalações e Equipamento do Instituto Português de Oncologia.

Engenheiro Florentino Manuel Ribeiro Soares, técnico principal do Departamento de Instalações e Equipamento do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Engenheiro Aníbal Fuentefria Reis, técnico especialista principal do Departamento de Instalações e Equipamento do Hospital de São João.

Maria Filomena Plantier Martins Veríssimo Silva Lopes, técnica principal do Departamento de Instalações e Equipamento do Hospital de São João.

14 — Nas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

2 de Outubro de 1997. — O Director do Departamento de Pessoal, *João Manuel Aguiar Coelho*.

**Aviso n.º 7952/97 (2.ª série).** — 1 — Por deliberação do conselho de administração de 25 de Setembro de 1997, no uso da competência conferida pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, e de harmonia com este diploma e com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 203/90, de 20 de Junho, 123/89, de 14 de Abril, e 384-B/85, de 30 de Setembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados de forma contínua a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para dois lugares de técnico de 1.ª classe de ortóptica, da carreira do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral de acesso e, como tal, circunscrito a funcionários, independentemente do organismo ou serviço a que pertençam e que satisfaçam os requisitos gerais e especiais de admissão ao mesmo, abaixo discriminados.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos referidos lugares e para os que surgirem vagos durante o prazo de dois anos contados a partir da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, para a categoria indicada.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho, para a categoria indicada, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho o Hospital de São João, no Porto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — devem os candidatos encontrar-se nas condições previstas no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril.

7 — Método de selecção a utilizar:

7.1 — O método de selecção a utilizar é o previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril, para a categoria indicada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Departamento de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data

do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);

b) Identificação do concurso, especificando o *Diário da República* em que foi publicado o aviso de abertura;

c) Habilitações literárias e habilitações profissionais;

d) Funções que exerce e menção do vínculo à função pública;

e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

9 — Documentação exigida:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;

c) Três exemplares do *curriculum vitae*;

d) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual conste de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Armanda Vasconcelos Alves Sousa, técnica especialista de ortóptica do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Ana de Jesus Martins, técnica principal de ortóptica do Hospital de São João.

Fátima Maria Bandeira Veloso de Matos, técnica de 1.ª classe de ortóptica do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Fernanda de Jesus Vidal, técnica principal de ortóptica do Hospital de São João.

Filomena Maria Ferreira Barbosa, técnica principal de ortóptica do Hospital de Pedro Hispano, em Matosinhos.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e da classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Departamento de Pessoal do Hospital de São João, piso 01, após a competente publicação do aviso no *Diário da República* e comunicação registada aos interessados.

2 de Outubro de 1997. — O Director do Departamento de Pessoal, *João Manuel Aguiar Coelho*.

## Hospital de São Marcos

**Aviso n.º 7953/97 (2.ª série).** — Relativamente ao concurso institucional interno de provimento na categoria de assistente de neurocirurgia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1997, publica-se a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do director do Hospital de 30 de Setembro de 1997:

Candidata admitida:

Maria Alexandra Guimarães Dias da Costa Adams — 18 valores.

Candidatos excluídos:

(Não há.)

2 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

**Aviso n.º 7954/97 (2.ª série).** — Relativamente ao concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de técnico de 1.ª classe (fisioterapia) da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, publica-se que se encontra afixada no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital, onde pode ser consultada, a lista dos candidatos admitidos e excluídos.

2 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

## Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo — Peniche

**Aviso n.º 7955/97 (2.ª série).** — Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico de 1.ª classe — fisioterapia. — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, faz-se público que se encontra afixada no placard junto aos Serviços Administrativos, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 3 de Outubro de 1997, a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 22 de Julho de 1997.

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

6 de Outubro de 1997. — O Director, António Agostinho G. Coelho e Silva.

## Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

**Aviso n.º 7956/97 (2.ª série).** — Concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico principal de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa. — Dando cumprimento ao preceituado na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, informa-se que se encontra afixada no placard da porta principal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, sita na Rua de Viriato, 1000 Lisboa, a lista da única candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico principal de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 1997.

7 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, Leonel Rodrigues.

## Instituto Nacional de Emergência Médica

**Aviso n.º 7957/97 (2.ª série).** — Faz-se público que, por deliberação do conselho de direcção do Instituto Nacional de Emergência Médica de 1 de Outubro de 1997, está aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de coordenador de telecomunicações de emergência do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica.

1 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 234/81, de 3 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — orientar, coordenar e supervisionar as actividades de telecomunicações de emergência; zelar pela conservação, controlo e operacionalidade do material; e executar tarefas da sua especialidade conducentes ao bom funcionamento das redes de telecomunicações do INEM.

4 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se na Delegação do INEM, no Porto, sendo o vencimento correspondente ao índice e escalão fixados para a respectiva categoria constante do Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril, e as demais regalias vigentes para os funcionários públicos.

5 — Requisitos de admissão — a este concurso poderão candidatar-se indivíduos vinculados à função pública que reúnam os requisitos constantes do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 234/81, de 3 de Agosto.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de direcção do Instituto Nacional de Emergência Médica, contendo os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Referência ao concurso a que se candidata e o respectivo local da vaga pretendida.

As candidaturas poderão ser entregues directamente no Instituto Nacional de Emergência Médica, Rua do Infante D. Pedro, 8, em Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a morada indicada e o código postal 1799 Lisboa Codex.

8 — Prazo de candidatura — 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

9 — Documentação a apresentar pelos candidatos — os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Declaração actualizada passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, com indicação detalhada do seguinte:

- Categoria;
- Natureza do vínculo à função pública;
- Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Conjunto de tarefas e de responsabilidades inerentes ao seu posto de trabalho;
- Classificação de serviço na sua expressão quantitativa reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;

*Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado (três exemplares); Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;

Fotocópia do bilhete de identidade; Documentos autênticos ou autenticados comprovativos da formação profissional e sua duração; Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Listas de candidatos — as listas dos candidatos e as listas de classificação final serão afixadas na sede do Instituto Nacional de Emergência Médica e também remetidas aos candidatos ou, se for caso disso, publicadas no *Diário da República*.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Manuel Neves Matias, director de serviços. Vogais efectivos:

Engenheira Ana Bela Resende Duarte de Oliveira Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. António Marques da Silva, assistente hospitalar do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Maria Delfina Pereira Laurentino, tesoureira.

Maria Odete Fernandes Lucas Rato, oficial administrativo principal.

9 de Outubro de 1997. — O Júri: Manuel Neves Matias — Ana Bela Resende Duarte de Oliveira Gonçalves — António Marques da Silva.

## Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

## Centro Regional de Coimbra

**Aviso n.º 7958/97 (2.ª série).** — Concurso n.º 25/97 — interno geral de ingresso para um lugar de telefonista. — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e 353-A/89, de 16 de Outubro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 23 de Setembro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar vago da carreira e categoria de telefonista do quadro de pessoal deste Centro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do lugar vago e para as vagas que vierem a ocorrer no prazo de dois anos.

3 — Conteúdo funcional — as funções que se encontram descritas na Portaria n.º 258/96, de 18 de Julho, para a categoria do grupo de pessoal auxiliar, correspondentes à recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.

4 — Local de trabalho — Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, sito na Avenida de Bisaya Barreto, 98, Coimbra.

5 — Remuneração — é a correspondente ao escalão da carreira e categoria de telefonista, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;

6.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente nas condições expressas no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção:

Prova de conhecimentos gerais, nos termos dos n.ºs 1 e 1.1 do despacho do Secretário de Estado da Administração Pública

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 18 de Junho de 1996, revestindo a forma escrita, com a duração de uma hora, que visará avaliar, de um modo global, os conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente no que respeita às áreas de saúde, higiene e meio ambiente;

Entrevista profissional de selecção, que tem como objectivo determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigência da função;

Avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso foi aberto.

A classificação final será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC+AC+E}{3}$$

em que:

CF=classificação final;  
PC=prova de conhecimentos;  
AC=avaliação curricular;  
E=entrevista.

8 — Apresentação de candidaturas — os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração deste Centro e entregue no serviço de pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, e onde conste o seguinte:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional;
- Habilitações literárias;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, indicando o número e data do *Diário da República* onde vem publicado;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever mencionar por considerarem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento, passado pelo serviço a que pertence, do qual constem a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e o respectivo escalão onde se encontra posicionado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Registo criminal;
- Atestado médico comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de que cumpriu as leis de vacinação obrigatória;
- Documento comprovativo da situação militar, se for caso disso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.1 — Os documentos a que se referem as alíneas d), e) e f) do n.º 10 podem ser substituídos por certidão passada pelo serviço de origem ou serão dispensados nesta fase desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10.2 — Os funcionários do quadro de pessoal deste Centro são dispensados da entrega dos documentos referidos no número anterior desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

11 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa, administradora-delegada do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.

Vogais efectivos:

- vogal — Carlos Manuel Gregório Santos, administrador hospitalar do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.
- vogal — Carlos Luís Neves Gante Ribeiro, administrador hospitalar do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.

Vogais suplentes:

- vogal — Ana Maria Vaz Inácio, administradora hospitalar do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.

2.º vogal — Maria Manuela Santos, telefonista principal do Centro Regional de Coimbra do IPOFG.

A presidente do júri do concurso será substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

2 de Outubro de 1997. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

**Aviso n.º 7959/97 (2.ª série).** — Por deliberação de 1 de Outubro de 1997 do conselho de administração deste Centro, foi substituído o presidente do júri do concurso n.º 37/96 — interno de provimento para uma vaga de assistente de anesthesiologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 7 de Outubro de 1996, que passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Frederico Fernando Monteiro Marques Valido, director clínico do Centro Regional de Oncologia de Coimbra do IPOFG.  
Vogais efectivos: [ . . . ]

6 de Outubro de 1997. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

## Centro Regional do Porto

**Aviso n.º 7960/97 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial.* — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e 248/85, de 15 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 30 de Setembro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de 10 lugares de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 877/84, de 30 de Setembro, alterado pelas Portarias n.ºs 574/95, de 16 de Junho, e 675/96, de 19 de Novembro.

2 — Vagas a prover:

2.1 — Nove vagas para os candidatos detentores da habitação legal exigível (curso geral dos liceus ou equivalente);

2.2 — Uma vaga para os candidatos aprovados em concurso de habilitação para terceiro-oficial (nos termos do Decreto Regulamentar n.º 32/87, de 18 de Maio);

2.3 — No caso de não se candidatarem ou não serem aprovados candidatos habilitados em concurso de habilitação, a vaga a este destinada reverte a favor dos candidatos mencionados no n.º 2.1.

3 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso e caduca com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 420/91, de 29 de Outubro, 215/95, de 22 de Agosto, 275/95, de 25 de Outubro, e 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — Conteúdo funcional — as funções dos lugares a prover são as estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.

6 — O local de trabalho é no Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto.

7 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento corresponde ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;

8.2 — Requisitos especiais — ser funcionário público ou agente administrativo (neste caso, deverá desempenhar funções em regime de tempo completo, estar sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuir mais de três anos de serviço ininterrupto) e satisfazer uma das seguintes condições:

- Estar na posse do curso geral do ensino secundário ou equivalente;
- Ser escriturário-dactilógrafo, auxiliar técnico administrativo ou adjunto de tesoureiro posicionado no 3.º escalão remuneratório ou superior aprovado em concurso de habilitação a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e realizado ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 32/87, de 18 de Maio.

9 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos gerais, cujo programa é o previsto no ponto III do anexo ao despacho do Secretário de Estado



da Administração Pública de 13 de Janeiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997, que se publica em anexo ao presente aviso;

- b) Prova de conhecimentos específicos, cujo programa é o previsto no ponto IV do anexo ao despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 13 de Janeiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997, que se publica em anexo ao presente aviso;
- c) Avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica e a formação e experiência profissionais;
- d) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — As provas de conhecimentos a que se referem as alíneas a) e b) são eliminatórias de per si desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma delas, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

9.1.1 — As provas de conhecimentos revestirão a forma escrita e terão a duração total de três horas, divididas do seguinte modo:

- Prova de conhecimentos gerais — uma hora;  
Prova de conhecimentos específicos — duas horas.

9.2 — A prova de avaliação curricular, valorada de 0 a 20 valores, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções relativas ao conteúdo funcional de oficial administrativo na administração de saúde, designadamente em instituições hospitalares.

9.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões profissionais do candidato, por comparação com o perfil de exigência da função.

Os factores de apreciação a considerar são os seguintes:

- Capacidade de relação interpessoal;  
Grau de maturidade e responsabilidade;  
Motivações e interesses pelo lugar;  
Expressão e fluência verbais.

10 — A classificação final (CF) será expressa de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC+AC+EPS}{3}$$

em que:

- CF=classificação final;  
PC=classificação das provas de conhecimentos;  
AC=classificação da prova de avaliação curricular;  
EPS=entrevista profissional de selecção.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto, e entregue na Repartição de Pessoal deste Centro, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

11.2 — Dos requerimentos deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Categoria profissional;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito, nomeadamente declaração comprovativa de experiência profissional na área administrativa hospitalar, se for caso disso;

f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

11.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais para o provimento, previsto no n.º 8.1 do presente aviso, ou certidão, passada pelos serviços a que se encontra vinculado, ou declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria do candidato e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- d) Documento, devidamente autenticado, comprovativo de estar aprovado em concurso de habilitação, com indicação do *Diário da República* que publicou a aprovação — apenas para os candidatos que não possuam os requisitos habilitacionais legalmente exigidos;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae* em formato A4.

11.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos a concurso, bem como das listas de classificação final, será feita nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 32/87, de 18 de Maio.

A classificação final dos candidatos com concurso de habilitação, caso os haja, será afixada em lista própria, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 32/87, de 18 de Maio, seguindo a sua publicação a tramitação atrás referida.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Isabel Maria Casal Ribeiro Cabral, administradora hospitalar de 3.ª classe, do IPO, Porto.

Vogais efectivos:

Maria Isabel Lopes Almeida Silva Pereira, oficial administrativo principal, do IPO, Porto.

Maria Amélia Moreira Santos Ribeiro, primeiro-oficial administrativo, do IPO, Porto.

Vogais suplentes:

Alcinda Maria Sanhudo Barros Fonseca, segundo-oficial administrativo, do IPO, Porto.

Amândio Fonseca, segundo-oficial administrativo, do IPO, Porto.

14 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal nas suas faltas e impedimentos.

2 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Manuel Andrade*.

## ANEXO

### Programas das provas de conhecimentos

A prova de conhecimentos gerais visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos a nível da escolaridade exigida para o ingresso nas áreas de língua portuguesa e da matemática, e ainda conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente no que respeita à saúde e meio ambiente.

A prova de conhecimentos específicos incide sobre os seguintes temas:

#### A) Organização política e administrativa

1 — Órgãos de soberania: Presidente da República, Assembleia da República, Governo e tribunais:

1.1 — Competência.

2 — Estrutura e orgânica do Ministério da Saúde.

#### B) Regime jurídico da função pública

1 — A relação jurídica de emprego na Administração Pública:

1.1 — Constituição, modificação e extinção.

2 — Requisitos gerais e especiais para o exercício de funções públicas.

- 3 — Deveres gerais dos funcionários:
- 3.1 — Enumeração;
- 3.2 — Conceito.
- 4 — Direitos dos funcionários:
- 4.1 — Férias, faltas e licenças.

### C) Contabilidade

- 1 — A contabilidade e a gestão.
- 2 — Documentação contabilística — factura, recibo, cheque, etc.
- 3 — Princípio e noções básicas da digrafia.
- 4 — Orçamento do Estado — conceito, estrutura, princípios e regras orçamentais.

### D) Estatística

- 1 — Definição e conceito de estatística.
- 2 — Ramos da estatística — definição:
- 2.1 — Estatística descritiva;
- 2.2 — Estatística dedutiva ou indutiva.

### E) Arquivos administrativos e clínicos

- 1 — Conceito de arquivo administrativo e clínico.
- 2 — Tipos de documentos.
- 3 — Formas de registo e de classificação documental.

### F) Aprovisionamento

- 1 — Regime jurídico das aquisições:
- 1.1 — Regime das despesas:
- 1.1.1 — Entidades competentes para autorizar despesas;
- 1.2 — Aquisição de bens e serviços:
- 1.2.1 — Tipo de procedimentos.
- 2 — Documentos base de um serviço de aquisições.

**Rectificação n.º 1215/97.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 4699/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1997, relativo ao concurso interno geral de acesso para provimento de 25 lugares vagos de enfermeiro graduado, nível 1, do quadro de pessoal deste Centro, rectifica-se que onde se lê «concurso interno geral de acesso para provimento de 25 lugares vagos de enfermeiro graduado» e onde se lê «2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento» deve ler-se «2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a vagar no prazo de dois anos contados a partir da data de publicação da lista de classificação final».

É aditado ao supracitado aviso de abertura o seguinte ponto: «sendo o prazo de apresentação de candidaturas prorrogado por mais 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso de rectificação no *Diário da República*, considerando-se, no entanto, as candidaturas já recebidas».

3 de Outubro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Manuel Andrade*.

## MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 7961/97 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, de acordo com o despacho de 16 de Setembro de 1997 do secretário-geral-adjunto, no uso de competência delegada, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira técnico-profissional (nível 3) do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério para a Qualificação e o Emprego (MQE), aprovado pela Portaria n.º 617/93, de 30 de Junho, e alterado pela Portaria n.º 943/95, de 1 de Agosto, distribuídas pelas seguintes subáreas de informação científica e técnica: informação jurídica (1), composição gráfica (1) e impressão em *offset* (1).

1 — prazo de validade — o prazo de validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro.

3 — Requisitos de admissão — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer as condições previstas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- b) Ser técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnico-profissional (nível 3) com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Bom*, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes aos lugares a prover enquadram-se na caracterização genérica descrita para o grupo de pessoal técnico-profissional (nível 3), constante do anexo II à Portaria n.º 617/93, de 30 de Junho, e são exercidas na área funcional de informação científica e técnica, competindo-lhes, designadamente:

Na subárea de informação jurídica:

- Trabalhar em *softwares* documentais para introdução e pesquisa, nomeadamente o Basis Plus;
- Consultar e pesquisar em bases de dados de informação especializada, nomeadamente na área técnico-jurídica;
- Utilizar diversos suportes *multimedia*, tais como CD-ROM, Internet e outros;

Na subárea de composição gráfica:

- Trabalhar em programas informáticos em ambiente Windows, nomeadamente Word para Windows 95, Access, Excel, PowerPoint e Aldus Pagemaker, com vista à composição de livros, mapas, impressos diversos, folhetos e desdobráveis;
- Assegurar a gestão e actualização permanente dos ficheiros;
- Montar e preparar textos com vista à obtenção de matrizes para *offset*;

Na subárea de impressão em *offset*:

- Proceder a todo o género de trabalhos de impressão, efectuando as operações necessárias à obtenção de matrizes e sua reprodução gráfica pelo processo de *offset*, e ainda alçar o material impresso, agrafar, colar e guilhotinar;
- Proceder à limpeza dos equipamentos e efectuar pequenos arranjos.

5 — Local, vencimento e condições de trabalho — o lugar a concurso situa-se na Secretaria-Geral do MQE, Praça de Londres, 2, Lisboa. O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e as vigentes para os funcionários do MQE em particular.

6 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao secretário-geral-adjunto do MQE, podendo ser entregue pessoalmente na Repartição de Administração de Pessoal ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, para a Secretaria-Geral do MQE, Praça de Londres, 2, 1091 Lisboa Codex, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade e data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Categoria, carreira, quadro a que pertence e funções que exerce;
- c) Habilitações literárias e ou profissionais complementares, formação e experiência profissionais;
- d) Indicação da vaga (área funcional) a que se candidata;
- e) Outros elementos facultativos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

7 — Documentação anexa ao requerimento — o requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde constem a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço na categoria, carreira e na função pública;

- b) Fotocópias autenticadas das fichas de classificação de serviço relativas aos últimos três anos;
- c) Documentos, autênticos ou autenticados, das habilitações literárias;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional complementar e específica;
- e) Declaração, devidamente autenticada pelo serviço, com especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades que lhe foram cometidas nos últimos três anos;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado, donde deve constar uma resenha da sua actividade e experiência profissionais, sua natureza e características, sectores, serviços ou organismos onde as mesmas se desenvolveram e tempos de permanência. Deve ainda ser indicada a formação profissional complementar e específica, bem como a participação em seminários, fóruns e sessões de trabalho;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, sendo a avaliação curricular eliminatória se a respectiva classificação for inferior a 9,5 valores.

10.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional, qualificação e experiência profissional e classificação de serviço.

10.2 — Na entrevista profissional de selecção serão considerados e ponderados os seguintes factores — capacidade de expressão (fluência verbal, riqueza e adequabilidade do vocabulário e sequência lógica do raciocínio), capacidade de análise e síntese, sentido crítico, maturidade e autonomia técnica e profissional e conhecimento dos assuntos e tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares a prover.

11 — Classificação final — a classificação final resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção referidos, de acordo com os seguintes coeficientes de ponderação:

- a) Avaliação curricular — 6;
- b) Entrevista profissional de selecção — 4.

12 — Publicitação das listas — a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 24.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, sendo o local de afixação a Repartição de Administração de Pessoal desta Secretaria-Geral.

13 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria de Fátima Viana da Hora, chefe de divisão.  
Vogais efectivos:

Maria Amélia Vargas de Carvalho, assessora, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.  
Maria Cristina dos Santos Alva Rosa, chefe de secção.

Vogais suplentes:

João Marques Rijo, técnico superior principal.  
Maria Ernestina Quintas Santos dias, chefe de secção.

8 de Outubro de 1997. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Álvaro Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Centro Nacional de Pensões

**Aviso n.º 7962/97 (2.ª série).** — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar da categoria de operador de sistema principal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 1997, se encontra afixada, para consulta, no átrio do edifício da Avenida de João Crisóstomo, 67, em Lisboa.

3 de Outubro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviço, *Clemente Galvão*.

**Aviso n.º 7963/97 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de dois lugares da categoria de assessor de informática, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 11 de Setembro de 1997, se encontra afixada, para consulta, no Núcleo Técnico de Gestão de Pessoal do Centro Nacional de Pensões, na Avenida de João Crisóstomo, 67, 2.º, em Lisboa.

3 de Outubro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

**Deliberação (extracto) n.º 336/97.** — Por deliberação do conselho directivo deste Centro de 24 de Julho de 1997:

Maria Aldina de Jesus Fernandes, segundo-oficial — reconhecida a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 de Julho de 1997.

6 de Outubro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

### Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro

**Aviso n.º 7964/97 (2.ª série).** — *Anulação.* — Nos termos da deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro de 26 de Setembro de 1997, acta n.º 43, e por se pretender alterar o texto do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1997, a pp. 8175 e 8176, para o provimento de cinco lugares vagos na categoria de auxiliar de alimentação da carreira de auxiliar de alimentação, a afectar ao Serviço Sub-Regional de Leiria (um lugar) e ao Serviço Sub-Regional de Castelo Branco (quatro lugares), procede-se à sua anulação e à publicação de um novo aviso para a mesma categoria.

26 de Setembro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso n.º 7965/97 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar desta publicação, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o provimento de cinco lugares vagos na categoria de auxiliar de alimentação da carreira de pessoal auxiliar, grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro, aprovado e publicado através da Portaria n.º 1055/93, de 21 de Outubro, a afectar:

Concurso n.º 1 — Serviço Sub-Regional de Castelo Branco: sede — um lugar; Centro Infantil de Castelo Branco I — um lugar; Centro Infantil de Alcains — um lugar, e Centro Infantil de Cebolais de Cima — um lugar;

Concurso n.º 2 — Serviço Sub-Regional de Leiria: Lar Residencial de Alcobaça — um lugar.

A abertura do concurso a que se refere o presente aviso foi autorizada por deliberação de 26 de Setembro de 1997, acta n.º 43, do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro, no uso da competência constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e por força do n.º 2 do artigo 2.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho.

2 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelas regras constantes dos seguintes diplomas:

Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro;  
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

3 — Validade do concurso — a validade do concurso extingue-se com o provimento das vagas publicitadas.

4 — Definição genérica de funções — funções constantes do n.º 12 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro:

- a) Preparar os géneros alimentícios destinados à confecção;
- b) Participar na confecção e ultimação das refeições;
- c) Transportar os alimentos confeccionados até aos locais do seu consumo;

- d) Proceder à limpeza da sua secção e utensílios;
- e) Encarregar-se da lavagem, quer manual, quer mecânica das loiças;
- f) Desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

#### 5 — Condições de trabalho e regalias sociais:

5.1 — A remuneração da categoria será a que resultar do que está definido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

5.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e, em especial, as regalias dos Serviços Sociais do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

5.3 — O local de trabalho situa-se de acordo com o n.º 1 do presente aviso.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — são requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Reunir as condições referidas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo (escolaridade obrigatória);
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Podem também candidatar-se os agentes com os requisitos a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e que reúnam as condições indicadas no número anterior.

#### 7 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista profissional de selecção;
- c) Exame médico de selecção.

7.1 — Prova de conhecimentos, conforme o despacho n.º 76/MSS/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 1996:

7.1.1 — A prova de conhecimentos gerais é escrita e visa avaliar de um modo global os conhecimentos a nível de escolaridade obrigatória nas áreas da língua portuguesa e matemática, concretamente sobre os seguintes temas:

Ortografia;  
Aritmética.

7.1.2 — Prova de conhecimentos específicos — esta prova é oral, revestindo a forma prática, e visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional descrito no n.º 4, consistindo de:

Arranjo da mesa para refeição;  
Preparação dos géneros alimentícios para a sua confecção;  
Lavagem da loiça e limpeza da secção.

7.2 — A duração da prova escrita será de 90 minutos e a prova prática de três horas.

7.3 — Na entrevista serão avaliados e ponderados os seguintes factores:

- a) Experiência profissional;
- b) Motivação e interesse;
- c) Responsabilidade.

7.4 — O exame médico de selecção é eliminatório.

7.5 — A classificação a considerar na aplicação de cada um dos métodos de selecção obedecerá a uma escala de 0 a 20 valores.

7.6 — A classificação e ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples obtida nas fases de selecção.

7.7 — Em caso de igualdade de classificação, constitui factor de preferência o mencionado no n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na sua nova redacção.

#### 8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro, edifício sede, Rua

do Padre Estêvão Cabral, 3000 Coimbra, enviado para os Serviços Sub-Regionais respectivos, em carta registada com aviso de recepção ou entregue em mão, dentro do prazo referido no n.º 1, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data da respectiva validade), situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Habilitações literárias;
- c) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam referir em ordem à apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- d) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura.

8.2 — Juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e datado (um original e duas cópias);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontrem afectos, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, apurada em número de dias, e indicação do índice e escalão em que está inserido;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia de que depende o candidato, donde conste o conjunto de tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas nos últimos três anos;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
- f) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — É dispensada a apresentação inicial da prova documental respeitante aos requisitos exigidos pelo artigo 22.º, alíneas a), b), d), e) e f) do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na sua nova redacção, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra.

8.4 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — Os funcionários do Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 8.2, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e assim o declarem, por força do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

8.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no 4.º andar nos *placards* da responsabilidade do Gabinete de Relações Públicas e Documentação e nos locais próprios dos Serviços Sub-Regionais respectivos e remetidas aos candidatos nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, se for caso disso.

#### 10 — Composição do júri:

10.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Concurso n.º 1:

Presidente — Laurinda Assunção Martins de Sousa Aguiar Carriho, assessora, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Vogais efectivos:

Felisbela Maria Rebelo Saraiva Ferreira de Almeida, directora de estabelecimento, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

António Júlio Abrunhosa Branquinho, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Elcínia Santos Valentim Cardoso Martins, chefe de secção.

Purificação Elias Teixeira Santos, chefe de secção.

Concurso n.º 2:

Presidente — Maria Lídia Vieira dos Santos Coelho Semião, directora do Lar Residencial de Alcobaça, nos termos do n.º 3

do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Vogais efectivos:

Maria Liliana Gameiro Lopes Faria, chefe de secção, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.  
Mabilda Jesus Leão Colaço Pereira, encarregada de serviços gerais.

Vogais suplentes:

Maria Helena Camilo Oliveira, chefe de secção.  
José Francisco Fernandes, técnico auxiliar de 2.ª classe.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do *curriculum vitae*.

26 de Setembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Augusto Dias Filipe*.

### Serviço Sub-Regional de Aveiro

**Rectificação n.º 1216/97.** — Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 29 de Setembro de 1997, a deliberação (extracto) n.º 282/97, rectifica-se que onde se lê «Rosa Maria Gomes Catalão» e «Orquídia» deve ler-se «Rosa Maria Gomes Gonçalves Catalão» e «Orquídea».

3 de Outubro de 1997. — O Director, *José de Almeida Valente*.

### Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo

#### Serviço Sub-Regional de Setúbal

**Despacho n.º 9549/97 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da autorização conferida pela deliberação n.º 10/CD/96 do conselho directivo, publicada no *Diário da República*, de 4 de Novembro de 1996, subdelego na chefe do Departamento de Acção Social, licenciada Maria Helena Brazão Santos Ferreira, a competência para:

1 — Conceder subsídios eventuais a indivíduos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza, até ao montante de 150 000\$, referentes a um único processamento, e de 80 000\$ mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular.

2 — Autorizar a nacionais deslocados para Portugal em situação de carência e acumulação de factores de desvantagem:

- A atribuição de subsídios de acolhimento, apoio social, integração e viagem;
- O alojamento em regime de só tecto, pensão completa e em centro de acolhimento temporário;
- O fornecimento de alimentação, bem como títulos de transporte, em casos devidamente justificados.

3 — Autorizar a atribuição de subsídios a refugiados e candidatos a asilo, até aos montantes definidos no n.º 1.

4 — Fixar o montante das participações devidas pelos utentes alojados a expensas, total ou parcialmente, do Centro Regional, de acordo com as orientações do conselho directivo.

5 — Fixar o montante das participações devidas pelos utentes ou respectivos familiares referentes à frequência de amas e estabelecimentos oficiais.

6 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e famílias de acolhimento.

7 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com utentes colocados pelos tribunais à responsabilidade do Serviço Sub-Regional de Setúbal.

8 — Despachar os processos relacionados com a situação dos menores, nos termos do n.º 3 do artigo 1978.º do Código Civil e do artigo 19.º da Lei da Organização Tutelar de Menores.

9 — Autorizar o exercício da actividade de ama, através de licença de modelo próprio.

10 — Autorizar a celebração de contratos com amas, famílias de acolhimento e ajudantes familiares, após estudo da situação apresentada pelos serviços.

11 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento.

12 — Autorizar a concessão de subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao valor de 150 000\$.

13 — Emitir declarações comprovativas da situação jurídica das instituições particulares de solidariedade social e da concessão de alvará de licenciamento dos estabelecimentos com fins lucrativos.

14 — Aprovar os planos de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações.

15 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas.

16 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro.

17 — Autorizar as deslocações em serviço e o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte, dentro das orientações emitidas pelo conselho directivo ou pelo director do Serviço Sub-Regional.

18 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal.

19 — Assinar termos de aceitação do pessoal.

20 — Autorizar a realização de estágios profissionais, desde que dos mesmos não resulte prejuízo ou encargo para o funcionamento dos serviços.

21 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com uma assinatura de funcionário ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

22 — Autorizar despesas e o respectivo pagamento no âmbito dos fundos fixos criados para a área da acção social, até ao limite dos mesmos.

23 — Autorizar despesas e o respectivo pagamento referentes a bens de consumo, corrente e bens duradouros, até ao limite de 250 000\$ e 50 000\$, respectivamente.

24 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos correntes do Serviço.

25 — Subdelegar as competências referidas nos números anteriores em coordenadores de serviços e directores de estabelecimentos oficiais de si directamente dependentes.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Junho de 1996.

7 de Maio de 1997. — O Director, *Joaquim Ventura Leite*.

### Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte

**Aviso n.º 7966/97 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 11 de Novembro de 1997, transitam para o novo quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte, criado pela Portaria n.º 1054/93, de 21 de Outubro:

Inácia da Glória Moreira Martins Barbosa Leão, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social.

Maria Lúcia Miranda Matos, técnica auxiliar especialista da carreira de agente de educação familiar.

Armanda Amado Mengo de Jesus Pereira, auxiliar de serviços gerais da carreira de auxiliar de serviços gerais.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

**Aviso n.º 7967/97 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 23 de Junho de 1997 e por despacho de 4 de Agosto de 1997 do director-geral da Administração Pública:

Aurélio Rebelo Esteves, motorista de ligeiros do QEI da Direcção-Geral da Administração Pública — integrado no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte, sendo colocado no Serviço Sub-Regional de Braga a partir do dia 1 de Outubro de 1997. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

**Aviso n.º 7968/97 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte de 28 de Julho de 1997, acta n.º 190, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para duas vagas de assessor de informática da carreira técnica superior de informática do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte, aprovado pela Portaria n.º 1054/93, de 21 de Outubro, a afectar ao serviço regional.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Áreas funcionais — um lugar para as áreas funcionais descritas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, e um lugar para a área funcional descrita na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

4 — O concurso rege-se pelas disposições dos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, 215/95, de 22 de Agosto, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 23/91, de 11 de Janeiro, e 177/95, de 26 de Julho, e Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

5 — O local de trabalho é no Porto, no Serviço Regional do Centro Regional de Segurança Social do Norte (Rua de António Patrício, 262).

6 — A remuneração é a resultante da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 23/91, designadamente no n.º 3 do seu artigo 3.º, e como legislação subsidiária em tudo o que naquele não esteja expressamente previsto o disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

As condições de trabalho e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Os enunciados nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- Ter a categoria de técnico superior de informática principal com, no mínimo, curso superior que não confira o grau de licenciatura e que conte pelo menos dois anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou três anos de classificação de *Bom*, conforme o estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho, ou reunir as condições previstas no n.º 3 do artigo 6.º ou no artigo 23.º do mesmo diploma.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular e discussão pública do currículo profissional.

9 — Grelha de classificação — a classificação final expressa de 0 a 20 valores será obtida de acordo com a seguinte grelha:

$$\text{Classificação final} = [(1,5HA + 1CS + 2,5QP + 2,5FP + 2,5EP) / 10 + DC] / 2$$

em que:

*HA*=habilitação académica:

- Não licenciados — 10 valores;
- Licenciatura não adequada — 15 valores;
- Licenciatura adequada — 20 valores;

*CS*=classificação de serviço:

- 10 pontos — 20 valores;
- Restantes pontos — regra de três simples;

*QP*=qualificação profissional — pretende-se avaliar o exercício de cargos ou funções de especial responsabilidade que não se insiram nas tarefas que constituam rotina dos serviços. Deste modo, serão pontuados como acções de qualificação profissional:

- O exercício de funções de chefia;
- A participação em grupos de trabalho;
- A designação para, em representação, prestar apoio a serviços, instituições ou organismos públicos;
- O exercício de funções de monitoragem em acções de formação;
- A participação em júris de concurso para selecção de pessoal.

As acções serão contadas por unidade, considerando-se uma acção sempre que o candidato a ela se referir no plural sem especificar o número.

Relativamente à alínea *a*) será contada uma acção por cada período de um ano completo, seguido ou interpolado, de duração, em exercício de tais funções.

Assim:

- De 1 a 5 acções — 4 valores;
- De 6 a 10 acções — 8 valores;
- De 11 a 15 acções — 12 valores;
- De 16 a 20 acções — 16 valores;
- 21 ou mais acções — 20 valores;

*FP*=formação profissional:

Cursos:

- De 1 a 10 cursos — 4 valores;
- De 11 a 20 cursos — 8 valores;
- De 21 a 30 cursos — 12 valores;
- 31 ou mais cursos — 16 valores;

Seminários:

- De 1 a 3 seminários — 1 valor;
- De 4 a 6 seminários — 2 valores;
- De 7 a 10 seminários — 3 valores;
- 11 ou mais seminários — 4 valores;

*EP*=experiência profissional — pretende-se aferir a experiência profissional por tempo de exercício de funções na carreira técnica superior de informática, em anos completos. Este facto será pontuado a partir de seis anos de exercício na carreira, tempo mínimo para provimentos nas vagas em concurso:

- De 6 anos — 4 valores;
- De 7 a 8 anos — 8 valores;
- De 9 a 10 anos — 12 valores;
- De 11 a 12 anos — 16 valores;
- 13 ou mais anos — 20 valores;

*DC*=discussão curricular — serão consideradas relevantes para efeitos de pontuação desta prova as seguintes vertentes:

Correcção e clareza das posições sustentadas:

- Satisfaz integralmente* — 8 valores;
- Satisfaz* — 6 valores;
- Satisfaz pouco* — 4 valores;

Segurança na argumentação:

- Satisfaz integralmente* — 8 valores;
- Satisfaz* — 6 valores;
- Satisfaz pouco* — 4 valores;

Poder de conceptualização e de síntese:

- Satisfaz integralmente* — 4 valores;
- Satisfaz* — 3 valores;
- Satisfaz pouco* — 2 valores.

10 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte, dele devendo constar:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e telefone;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria e serviço a que está vinculado, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem publicado;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

11 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual constem a identificação completa, a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o exercício do cargo a que se candidata e cursos de formação que tenha frequentado, com indicação das datas em que foram realizados, tempo de duração dos mesmos e entidade que os organizou;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional complementar;
- Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, da qual constem, inequivocamente, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo da classificação de serviço nas suas expressões qualitativa ou quantitativa nos últimos três ou dois anos, consoante a situação prevista na alínea *b*) do n.º 7 do presente aviso;
- Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea *e*) do n.º 10, sem o que não serão as mesmas consideradas.

12 — É dispensada a apresentação do documento indicado na alínea c) do n.º 11 desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, que possui as habilitações literárias indicadas.

12.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte são dispensados, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, desde que refiram tal facto expressamente no requerimento de admissão ao concurso e solicitem, por escrito, à Secção de Movimentação de Pessoal, a sua junção ao processo de candidatura.

13 — O requerimento e demais documentação devem ser remetidos pelo correio, com aviso de recepção ao Serviço Regional de Segurança Social do Norte, Secção de Concursos e Assiduidade, sita na Rua de António Patrício, 262, 10.º piso, 4100 Porto, ou entregues pessoalmente no mesmo endereço.

14 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas, caso o número de candidatos seja inferior a 50, na secção acima indicada, à data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

15 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — João Manuel Ribeiro dos Santos Marnoto, director de Serviços de Organização e Informática.

Vogais efectivos:

Fernando Jorge Costa Baptista Simões, chefe da Divisão de Sistemas de Informação.

Manuel Maia Azevedo Teixeira, assessor de informática.

Vogais suplentes:

Carmen da Glória Ribeiro Leite, assessora de informática.

Maria José Azevedo Silva Ramos, assessora de informática.

6 de Outubro de 1997. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *M. do Carmo Antunes Silva*.

**Aviso n.º 7969/97 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte de 26 de Agosto de 1997, acta n.º 194, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso externo para admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar de programador da carreira de programador do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte, aprovado pela Portaria n.º 1054/93, de 21 de Outubro.

1.1 — Os lugares em referência foram objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 231/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1997, e atribuídos ao Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte pelo despacho n.º 27/SESS/97, de 18 de Agosto.

1.2 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 498/88, não havendo excedentes disponíveis qualificados para o exercício das correspondentes funções.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga indicada e caduca com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelas regras constantes dos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro;

Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril;

Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho;

Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;

Despacho n.º 34/MSSS/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1996.

4 — Conteúdo funcional — o que consta do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril (desenvolvimento de aplicações).

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se no Porto, serviços regionais, sendo o vencimento o correspondente ao índice e escalão fixados para a respectiva categoria no Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e as demais regalias vigentes para os funcionários públicos.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os enunciados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

6.2 — Requisitos especiais:

a) Ser possuidor de curso superior nos domínios específicos de informática, ciências de computação e afins; ou

b) Ser programador-adjunto de 1.ª classe com dois anos de serviço classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom* e formação complementar em informática; ou

c) Ser operador de sistema-chefe ou operador de sistema principal com, pelo menos, dois anos nesta categoria classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom*, ambos com formação complementar em informática.

7 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;

b) Avaliação curricular;

c) Entrevista profissional de selecção.

A classificação final dos candidatos será expressa pela média aritmética simples das classificações obtidas nos diversos métodos de selecção, numa escala de 0 a 20 valores, e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (Ac \times 4) + (Pc \times 3) + (E \times 3) / 10$$

em que:

CF = classificação final;

Ac = avaliação curricular;

Pc = prova de conhecimentos;

E = entrevista.

7.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, com vista a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;

b) Formação profissional;

c) Experiência profissional.

A avaliação curricular será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (Ha \times 0,2) + (Fp \times 0,2) + (Ep \times 0,6)$$

em que:

AC = avaliação curricular;

Ha = habilitação académica;

Fp = formação profissional;

Ep = experiência profissional.

7.1.1 — A habilitação académica será notada de acordo com o seguinte critério:

Habilitações mínimas — 16 valores;

Habilitações de grau superior — 20 valores.

7.1.2 — A formação profissional será notada da forma seguinte:

Formação específica relativamente ao conteúdo funcional das vagas a concurso:

Cursos cuja duração seja igual ou inferior a 5 dias — 3 valores;

Cursos cuja duração seja superior a 5 dias e igual ou inferior a 20 dias — 5 valores;

Cursos cuja duração seja superior a 20 dias — 7 valores;

Formação não específica:

Cursos cuja duração seja igual ou inferior a 5 dias — 1 valor;

Cursos cuja duração seja superior a 5 dias — 2 valores;

Cursos cuja duração seja superior a 20 dias — 3 valores.

Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

7.1.3 — Na experiência profissional será considerado o tempo de serviço anteriormente prestado pelos candidatos, expresso em anos completos, com arredondamento para a unidade imediatamente inferior ou superior, se as fracções forem maiores que seis meses.

Para o efeito, cada ano de serviço, comprovado através de documento escrito emitido pela respectiva entidade, será avaliado de acordo com as seguintes pontuações:

Prestado em organismos pertencentes ao Ministério do Emprego e Solidariedade Social — 6 valores;

Prestado em qualquer outro organismo da Administração Pública — 3 valores;

Prestado em qualquer unidade ou empresa — 1 valor.

Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

7.2 — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos, classificada de 0 a 20 valores, consistirá em prova escrita, com o objectivo de avaliar o nível de conhecimentos no âmbito profissional dos candidatos, em termos gerais e específicos, e terá carácter eliminatório.

7.2.1 — Programa de prova de conhecimentos aprovado pelo despacho n.º 34/MSSS/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1996:

Introdução à informática e aos computadores;  
Organização da informação nos computadores;  
Técnicas e metodologia de programação;  
Linguagens de programação.

A cada grupo dos temas indicados serão atribuídos 5 valores. O primeiro tema, introdução à informática e aos computadores, terá cinco questões, com a atribuição de 1 valor a cada.

O segundo tema, organização da informação nos computadores, terá cinco questões, com a atribuição de 1 valor a cada.

O terceiro tema, técnicas e metodologia de programação, terá 5 questões, com a atribuição de 1 valor a cada.

O quarto tema, linguagens de programação, terá uma questão, com a atribuição de 5 valores.

7.3 — Entrevista — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar. Este factor será pontuado de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro:

7.3.1 — Correção e clareza:

*Satisfaz integralmente* — 7 valores;  
*Satisfaz* — 5 valores;  
*Satisfaz pouco* — 2 valores;

7.3.2 — Segurança na argumentação:

*Satisfaz integralmente* — 7 valores;  
*Satisfaz* — 5 valores;  
*Satisfaz pouco* — 2 valores;

7.3.3 — Contenção e concisão:

*Satisfaz integralmente* — 6 valores;  
*Satisfaz* — 4 valores;  
*Satisfaz pouco* — 2 valores.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte, dele devendo constar:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e telefone;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários e acções de formação);
- Indicação da categoria e serviço, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, no caso de se tratar de candidatos já vinculados;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem publicado;
- Quaisquer circunstâncias que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo da formação complementar em informática, exigida no n.º 2, alínea c), e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23/91, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho, e no artigo 17.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, para os candidatos possuidores das categorias de programador-adjunto de 1.ª classe, operador de sistema-chefe e operador de sistema principal;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, com indicação detalhada, para os vinculados, do seguinte:

Categoria;  
Natureza do vínculo à função pública;  
Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;  
Classificação de serviço dos últimos dois ou três anos, consoante seja de *Muito bom* ou de *Bom*;

Conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas durante os últimos dois ou três anos, consoante as classificações de serviço;

- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 6 do presente aviso ou, em sua substituição, declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra em relação a cada um deles, em alíneas separadas e no próprio requerimento de candidatura;
- Declaração ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea f) do número anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas.

10 — O requerimento e demais documentação devem ser remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente na Secção de Assiduidade e Concursos do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte, Rua de António Patrício, 262, 10.º, 4199 Porto Codex.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri do concurso, que será simultaneamente o júri de estágio, tem a seguinte composição:

Presidente — Maria José Azevedo Silva Ramos, assessora de informática.

Vogais efectivos:

Maria Amélia Castro Ribeiro, técnica superior de informática principal.  
Carmen da Glória Ribeiro Leite, assessora de informática.

Vogais suplentes:

Maria Salete Alonso Lopes Monteiro, programadora principal.  
Manuel Maia Azevedo Teixeira, administrador de dados.

14 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pela primeira vogal efectiva.

6 de Outubro de 1997. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *M. do Carmo Antunes Silva*.

### Serviço Sub-Regional do Porto

**Despacho n.º 9550/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego no chefe da Repartição de Informação ao Público, António Joaquim Tavares Queijo, competências para:

1 — Assinar correspondência oficial da sua área, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de estado, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

2 — Autorizar as deslocações em serviço, impostas pelo desempenho de funções, ao pessoal afecto à sua área e o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, bem como autorizar a mobilidade de pessoal dentro da respectiva área funcional.

3 — Autorizar a aquisição de títulos de transporte.

4 — Autorizar emissão de telecópias e telex, com a excepção prevista no n.º 1.

5 — Aprovar os planos de férias do pessoal sob a sua dependência e autorizar as respectivas alterações.

6 — Decidir sobre os pedidos de justificação de faltas.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então que a ela se mostrem conformes.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9551/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação do conselho directivo n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego na técnica superior principal da carreira técnica superior de serviço social, licenciada Ana Maria Pinto Henriques de Sousa, coordenadora dos Serviços de Acção Social do Serviço Sub-Regional do Porto, as competências para:

1 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante de 100 000\$, referentes a um único processamento, e



de 80 000\$ mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular.

2 — Conceder subsídios mensais, até ao montante de 35 000\$, a deficientes, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional.

3 — Autorizar os pedidos de admissão ou de colocação em amas e famílias de acolhimento.

4 — Financiar a aquisição de ajudas técnicas, até ao montante de 100 000\$.

5 — Autorizar os subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento, de acordo com a legislação em vigor.

6 — Autorizar o licenciamento provisório para o exercício de actividades de amas, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio.

7 — Celebrar contratos com amas, famílias de acolhimento e ajudantes familiares, após estudo da situação apresentada pelos Serviços.

8 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Serviço Sub-Regional.

9 — As presente subdelegações de competências são de aplicação imediata, considerando-se ratificados os actos praticados em conformidade com elas desde 31 de Julho de 1997.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9552/97 (2.ª série).** — *Delegação e subdelegação de competências.* — 1 — Delegação de competências — no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 34/93, de 21 de Outubro:

1.1 — Delego no director dos Serviços de Identificação e Registo de Remunerações, licenciado José Maria Barroso Gonçalves, e na directora de Serviços de Regimes de Segurança Social, licenciada Maria Isabel Santo de Miranda Cunha, a competência para:

1.1.1 — Proceder à inscrição de beneficiários e contribuintes e determinar o estatuto contributivo de uns e outros.

1.2 — Delego na directora de Serviços de Regimes de Segurança Social, licenciada Maria Isabel Santo de Miranda Cunha, e no director dos Serviços de Atribuição de Prestações, licenciado Hélder José Santos Monteiro Trindade, a competência para:

1.2.1 — Decidir sobre processos de atribuições de prestações de segurança social.

2 — Subdelegação de competências:

2.1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 207/97, do conselho directivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego na directora de Serviços do Departamento de Acção Social, licenciada Maria Luísa Fernandes Dantas da Silva, no director de Serviços de Identificação e Registo de Remunerações, licenciado José Maria Barroso Gonçalves, no director de Serviços de Atribuição de Prestações, licenciado Hélder José Santos Monteiro Trindade, na directora de Serviços de Regimes de Segurança Social, licenciada Maria Isabel Santo de Miranda Cunha, no director de Serviços Administrativos, licenciado João Augusto Ribeiro Belo, na chefe de divisão do Departamento de Acção Social, Maria Fernanda Carvalho Guerra, na coordenadora dos Serviços Locais, licenciada Maria Raquel Reininho, e no coordenador médico, licenciado José Henrique Parreira, competências para:

2.1.1 — Assinar correspondência oficial da sua área, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de Estado, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

2.1.2 — Autorizar as deslocações em serviço, impostas pelo desempenho de funções, ao pessoal afecto à sua área e o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, bem como autorizar a mobilidade de pessoal dentro da respectiva área funcional;

2.1.3 — Autorizar a aquisição de títulos de transporte;

2.1.4 — Autorizar a emissão de telecópias e telex, com a excepção prevista no n.º 2.1.1;

2.1.5 — Aprovar os planos de férias do pessoal sob a sua dependência e autorizar as respectivas alterações;

2.1.6 — Decidir sobre os pedidos de justificação de faltas.

2.2 — Competências específicas:

2.2.1 — Subdelego na directora de serviços do Departamento de Acção Social, licenciada Maria Luísa Fernandes Dantas da Silva, a competência para:

2.2.1.1 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante de 100 000\$, referentes a um único processamento, e de 80 000\$ mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.2.1.2 — Conceder subsídios mensais, até ao montante de 35 000\$, a deficientes, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

2.2.1.3 — Autorizar os pedidos de admissão ou de colocação em amas e famílias de acolhimento;

2.2.1.4 — Financiar a aquisição de ajudas técnicas, até ao montante de 100 000\$;

2.2.1.5 — Autorizar os subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento, de acordo com a legislação em vigor;

2.2.1.6 — Decidir sobre a confiança administrativa da entrega de menor a candidato à adopção ou continuação da permanência a seu cargo;

2.2.1.7 — Autorizar o licenciamento provisório para o exercício de actividade de amas, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio;

2.2.1.8 — Celebrar contratos com amas, famílias de acolhimento e ajudantes familiares, após estudo da situação apresentada pelos serviços;

2.2.1.9 — Autorizar o pagamento de subsídios eventuais às instituições particulares de solidariedade social, uma vez verificados os requisitos constantes do despacho de atribuição;

2.2.1.10 — Autorizar o pagamento de subsídios a instituições particulares de solidariedade social decorrente de acordos de cooperação;

2.2.1.11 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes dos protocolos celebrados no âmbito dos projectos de luta contra a pobreza;

2.2.1.12 — Certificar a situação e natureza jurídica das instituições particulares de solidariedade social;

2.2.1.13 — Fiscalizar o cumprimento de acordos de cooperação;

2.2.1.14 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Serviço Sub-Regional;

2.2.1.15 — Decidir sobre as candidaturas relativas a processos de adopção.

2.2 — Subdelego no director de Serviços de Identificação e Registo de Remunerações, licenciado José Maria Barroso Gonçalves, a competência para:

2.2.2.1 — Decidir sobre dispensa ou anulação do número de inscrição de beneficiários e contribuintes;

2.2.2.2 — Decidir sobre as situações de pedidos de redução de taxa contributiva, nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, e demais legislação complementar;

2.2.2.3 — Autorizar que, nos termos da legislação aplicável, sejam alteradas as bases de incidência de contribuições e as taxas contributivas;

2.2.2.4 — Decidir sobre os pedidos de dispensa temporária do pagamento de contribuições previsto no Decreto-Lei n.º 257/86, de 27 de Agosto (contratação por tempo indeterminado — regime de primeiro emprego);

2.2.2.5 — Decidir sobre as situações de pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro (seguro social voluntário);

2.2.2.6 — Decidir sobre as situações de pagamento retroactivo de contribuições;

2.2.2.7 — Autorizar a validação de períodos contributivos por actividades exercidas nas ex-colónias e de prestação de serviço militar;

2.2.2.8 — Autorizar a restituição e a transferência de contribuições e outras importâncias indevidamente entregues a este Serviço;

2.2.2.9 — Decidir sobre as situações em que possam surgir dúvidas quanto ao valor e autenticidade de remunerações declaradas em nome de beneficiários, relativamente a períodos devidamente definidos;

2.2.2.10 — Passar certidões e declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes;

2.2.2.11 — Proceder à audição de testemunhas, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 37/90, de 27 de Novembro (comprovação do exercício de actividade para efeito de aceitação de pagamento retroactivo de contribuições);

2.2.2.12 — Decidir da admissibilidade de outros meios de prova previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 380/89, de 27 de Outubro, e no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 37/90, de 27 de Novembro;

2.2.2.13 — Decidir sobre os pedidos de redução da taxa contributiva prevista no Decreto-Lei n.º 299/86, de 19 de Setembro (contratação por tempo indeterminado de trabalhadores deficientes);

2.2.2.14 — Despachar os processos nas situações de sobreposição de salários ou destes com equivalência;

2.2.2.15 — Emitir, nos termos do estabelecido pelo despacho n.º 9/SESS/96, a declaração de que as entidades empregadoras interessadas na celebração de contrato a que se aplique o Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, não foram sancionadas com coima pelo incumprimento da obrigação de declarar o início de actividade de trabalhadores ao seu serviço.

2.2.3 — Subdelego na directora de Serviços de Regimes de Segurança Social, licenciada Maria Isabel Santo de Miranda Cunha, a competência para:

2.2.3.1 — Decidir sobre dispensa ou anulação do número de inscrição de beneficiários e contribuintes;

2.2.3.2 — Decidir sobre as situações de pedidos de redução de taxa contributiva, nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, e demais legislação complementar;

2.2.3.3 — Autorizar que, nos termos da legislação aplicável, sejam alteradas as bases de incidência de contribuições e as taxas contributivas;

2.2.3.4 — Decidir sobre a isenção, cessação ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social dos trabalhadores independentes;

2.2.3.5 — Decidir sobre as situações de pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro (seguro social voluntário);

2.2.3.6 — Decidir sobre as situações de pagamento retroactivo de contribuições;

2.2.3.7 — Autorizar a restituição e a transferência de contribuições e outras importâncias indevidamente entregues a este Serviço;

2.2.3.8 — Decidir sobre as situações em que possam surgir dúvidas quanto ao valor e autenticidade de remunerações declaradas em nome de beneficiários, relativamente a períodos devidamente definidos;

2.2.3.9 — Passar certidões e declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes;

2.2.3.10 — Autorizar a emissão de formulários ao abrigo dos regulamentos comunitários ou de convenções internacionais de segurança social;

2.2.3.11 — Autorizar a concessão de prestações pecuniárias ao abrigo daqueles regulamentos ou convenções;

2.2.3.12 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/89, de 20 de Abril.

2.2.4 — Subdelego no director de serviços, licenciado Hélder José Santos Monteiro Trindade, a competência para:

2.2.4.1 — Despachar os pedidos de justificação da falta de comparência dos interessados nos exames médicos para que foram convocados;

2.2.4.2 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades permanentes, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.2.4.3 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.2.4.4 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias, nos termos dos artigos 8.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 236/92, de 27 de Outubro;

2.2.4.5 — Autorizar o pagamento dos elementos auxiliares de diagnóstico e o transporte em ambulância de requerentes, com comprovação médica adequada;

2.2.4.6 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

2.2.4.7 — Autorizar o pagamento das participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.2.4.8 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimento onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

2.2.4.9 — Apreciar as situações de doença directa;

2.2.4.10 — Despachar os processos relativos a ausência do domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários com baixa médica;

2.2.4.11 — Decidir sobre os processos de inserção de jovens na vida activa.

2.2.5 — Subdelego no director de Serviços Administrativos, licenciado João Augusto Ribeiro Belo, a competência para:

2.2.5.1 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;

2.2.5.2 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, água, electricidade, gás, telefone, recovagem, franquias postais e rendas;

2.2.5.3 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada;

2.2.5.4 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e aquisição de peças, de combustíveis e lubrificantes, até ao valor de 800 000\$;

2.2.5.5 — Conferir os valores de caixa da tesouraria;

2.2.5.6 — Revalidar ordens de pagamento;

2.2.5.7 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente, até 800 000\$, e de bens duradouros e serviços, até 500 000\$;

2.2.5.8 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

2.2.5.9 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto ao Serviço Sub-Regional;

2.2.5.10 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

2.2.5.11 — Autorizar a reposição do fundo de maneo;

2.2.5.12 — Autorizar a actualização das rendas dos imóveis utilizados pelo Serviço Sub-Regional, de harmonia com os coeficientes anuais legalmente fixados;

2.2.5.13 — Autorizar a renovação de qualquer contrato de manutenção, desde que essa renovação esteja prevista no clausulado respectivo;

2.2.5.14 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários;

2.2.5.15 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo;

2.2.5.16 — Autorizar o pagamento das prestações familiares dos funcionários;

2.2.5.17 — Desenvolver o processo de atribuição da classificação de serviço;

2.2.5.18 — Despachar os processos relacionados com as situações previstas no Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, acidentados em serviço;

2.2.5.19 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 499/88, de 30 de Dezembro;

2.2.5.20 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários.

2.2.6 — Subdelego na chefe de divisão do Departamento de Acção Social do Serviço Sub-Regional de Penafiel, Maria Fernanda Carvalho Guerra, a competência para:

2.2.6.1 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de 100 000\$, referentes a um único processamento, e de 80 000\$ mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.2.6.2 — Conceder subsídios mensais, até ao montante de 35 000\$, a deficientes, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

2.2.6.3 — Autorizar os pedidos de admissão ou de colocação em amas e famílias de acolhimento;

2.2.6.4 — Financiar a aquisição de ajudas técnicas, até ao montante de 100 000\$;

2.2.6.5 — Autorizar os subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento, de acordo com a legislação em vigor;

2.2.6.6 — Decidir sobre a confiança administrativa da entrega de menor a candidato à adopção ou continuação da permanência a seu cargo;

2.2.6.7 — Autorizar o licenciamento provisório para o exercício de actividade de amas, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio;

2.2.6.8 — Celebrar contratos com amas, famílias de acolhimento e ajudantes familiares, após estudo da situação apresentada pelos serviços;

2.2.6.9 — Autorizar o pagamento de subsídios eventuais às instituições particulares de solidariedade social, uma vez verificados os requisitos constantes do despacho de atribuição;

2.2.6.10 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes dos protocolos celebrados no âmbito dos projectos de luta contra a pobreza;

2.2.6.11 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Serviço Sub-Regional.

2.2.7 — Subdelego na coordenadora dos Serviços Locais, licenciada Maria Raquel Reininho, a competência para:

2.2.7.1 — Conferir o valor de caixa das tesourarias dos serviços locais.

2.2.8 — Subdelego no coordenador médico dos SVIT/SVIP, licenciado José Henrique Parreira, a competência para:

2.2.8.1 — Despachar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão de relatórios pelos médicos relatores e do prazo para deliberação pelos peritos médicos;

2.2.8.2 — Analisar a rentabilidade de médicos relatores e peritos médicos das comissões técnicas do SVIP e do SVIT, bem como avaliar e corrigir o deficiente cumprimento das obrigações técnicas e legais por parte dos mesmos elementos, propondo as medidas adequadas;

2.2.8.3 — Decidir quanto à realização de exames domiciliários;

2.2.8.4 — Decidir quais os horários de utilização dos gabinetes médicos, bem como da aceitação ou recusa de técnicos médicos identificados para substituição de titulares na sua ausência temporária.

3 — As presentes delegações e subdelegações de competência são de aplicação imediata, podendo ser subdelegadas pelos referidos dirigentes, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

Consideram-se ratificados os actos praticados em conformidade com os mesmos desde 31 de Julho de 1997.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9553/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego na licenciada Glória Pinheiro Soares de Machado Soares, responsável pela direcção do Lar das Fontainhas, competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, Governo Civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao Lar, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Autorizar, em estrita observância das disposições legais aplicáveis, o recurso ao trabalho extraordinário, bem como o respectivo pagamento, com posterior conhecimento ao aqui subdelegante;

1.6 — Autorizar a realização de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento, com posterior conhecimento ao aqui subdelegante;

1.7 — Autorizar a participação de funcionários em reuniões, seminários e outras iniciativas semelhantes;

1.8 — Autorizar as deslocações em serviço, em viaturas afectas ao estabelecimento ou próprias, bem como a requisição de títulos e guias de transporte, tudo com observância das normas legais aplicáveis;

1.9 — Autorizar as ajudas de custo e transporte e autorizar o seu abono antecipado, quando requerido;

1.10 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários;

1.11 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.12 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 26/81, de 21 de Agosto;

1.13 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores;

1.14 — Assinar termos de aceitação;

1.15 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.16 — Autorizar as admissões de utentes no estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes;

1.17 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 500 000\$;

1.18 — Gerir a utilização do parque de viaturas afecto ao estabelecimento, autorizando a realização de despesas de transportes e com reparações de viaturas e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, até ao limite de 300 000\$;

1.19 — Movimentar as contas bancárias do estabelecimento, conjuntamente com a assinatura de um funcionário do mesmo por si indicado, devendo comunicar, por escrito, a sua identificação ao aqui subdelegante, no prazo de 15 dias;

1.20 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto ao estabelecimento;

1.21 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído ao Lar das Fontainhas um fundo de maneo, reintegrável, no montante de 1 000 000\$, a gerir pelo director do estabelecimento.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9554/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego na licenciada Maria Gabriela Carmo Gonçalves de Oliveira Fonseca, responsável pela direcção do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto (CRPC), competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, Governo Civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao CRPC, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Autorizar, em estrita observância das disposições legais aplicáveis, o recurso a trabalho extraordinário, bem como o respectivo pagamento, com posterior conhecimento ao aqui subdelegante;

1.6 — Autorizar a realização de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento, com posterior conhecimento ao aqui subdelegante;

1.7 — Autorizar a participação de funcionários em reuniões, seminários e outras iniciativas semelhantes;

1.8 — Autorizar as deslocações em serviço, em viaturas afectas ao estabelecimento ou próprias, bem como a requisição de títulos e guias de transporte, tudo com observância das normas legais aplicáveis;

1.9 — Autorizar as ajudas de custo e transporte e autorizar o seu abono antecipado, quando requerido;

1.10 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.11 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários;

1.12 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 26/81, de 21 de Agosto;

1.13 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores;

1.14 — Assinar termos de aceitação;

1.15 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.16 — Autorizar as admissões de utentes no estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes respeitantes ao processo de reabilitação dos mesmos;

1.17 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição dos bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 500 000\$;

1.18 — Gerir a utilização do parque de viaturas afecto ao estabelecimento, autorizando a realização de despesas de transportes e com reparações de viaturas e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, até ao limite de 300 000\$;

1.19 — Movimentar as contas bancárias do estabelecimento, conjuntamente com a assinatura de um funcionário do mesmo por si indicado, devendo comunicar, por escrito, a sua identificação ao aqui subdelegante no prazo de 15 dias;

1.20 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto ao estabelecimento;

1.21 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído ao Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto um fundo de maneo, reintegrável, no montante de 2 500 000\$, a gerir pela aqui subdelegada.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9555/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego no licenciado Albano Manuel Teixeira Mesquita, responsável pela direcção do Lar do Monte dos Burgos, competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, Governo Civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao Lar, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Autorizar, em estrita observância das disposições legais aplicáveis, o recurso a trabalho extraordinário, bem como o respectivo pagamento, com posterior conhecimento ao aqui subdelegante;

1.6 — Autorizar a realização de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento, com posterior conhecimento ao aqui subdelegante;

1.7 — Autorizar a participação de funcionários em reuniões, seminários e outras iniciativas semelhantes;

1.8 — Autorizar as deslocações em serviço, em viaturas afectas ao estabelecimento ou próprias, bem como a requisição de títulos e guias de transporte, tudo com observância das normas legais aplicáveis;

1.9 — Autorizar as ajudas de custo e transporte e autorizar o seu abono antecipado, quando requerido;

1.10 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários;

1.11 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.12 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 26/81, de 21 de Agosto;

1.13 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores;

1.14 — Assinar termos de aceitação;

1.15 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.16 — Autorizar as admissões de utentes no estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes;

1.17 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição dos bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 500 000\$;

1.18 — Gerir a utilização do parque de viaturas afecto ao estabelecimento, autorizando a realização de despesas de transportes e com reparações de viaturas e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, até ao limite de 300 000\$;

1.19 — Movimentar as contas bancárias do estabelecimento, conjuntamente com a assinatura de um funcionário do mesmo por si indicado, devendo comunicar, por escrito, a sua identificação ao aqui subdelegante no prazo de 15 dias;

1.20 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto ao estabelecimento;

1.21 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído ao Lar do Monte dos Burgos um fundo de maneo, reintegrável, no montante de 1 700 000\$, a gerir pelo aqui subdelegado.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9556/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego no licenciado José Joaquim Moutinho de Araújo, director do Centro de Reabilitação da Areosa, competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, governo civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao estabelecimento, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.7 — Autorizar as admissões de utentes no estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes;

1.8 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 100 000\$;

1.9 — Fixar os preços dos bens e serviços produzidos no estabelecimento e autorizar a respectiva venda, até ao valor de 250 000\$;

1.10 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído ao Centro de Reabilitação da Areosa um fundo de maneo, reintegrável, no montante de 120 000\$, a gerir pelo director do estabelecimento.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então que a ela se mostrem conformes.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9557/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego na licenciada Maria Irene da Silva Gramaxo de Carvalho Siza Vieira, directora do Centro de Educação Especial de Campo Lindo/S. José, competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial dos estabelecimentos, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, governo civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao estabelecimento, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.7 — Autorizar as admissões de utentes no estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes;

1.8 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 100 000\$;

1.9 — Fixar os preços dos bens produzidos no estabelecimento e autorizar a respectiva venda, até ao valor de 50 000\$;

1.10 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído ao Centro de Educação Especial de Campo Lindo/S. José um fundo de maneo, reintegrável, no montante de 110 contos, a gerir pela directora do estabelecimento.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então que a ela se mostrem conformes.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9558/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego na licenciada Maria do Carmo Castro Silva Bessa, directora do Estabelecimento de Reabilitação da Granja, competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do Estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, governo civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do Estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao Estabelecimento, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do Estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.7 — Autorizar as admissões de utentes no Estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes;

1.8 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 100 000\$;

1.9 — Fixar os preços dos bens e serviços produzidos no Estabelecimento e autorizar a respectiva venda, até ao valor de 100 000\$;

1.10 — Conferir os valores de caixa do Estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído ao Estabelecimento de Reabilitação da Granja um fundo de maneio, reintegrável, no montante de 110 contos, a gerir pela directora do Estabelecimento.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então que a ela se mostrem conformes.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9559/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego no professor Júlio da Silva Oliveira, director do Centro de Educação Especial de Costa Cabral, competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, governo civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao estabelecimento, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.7 — Autorizar as admissões de utentes no estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes;

1.8 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 100 000\$;

1.9 — Fixar os preços dos bens produzidos no estabelecimento e autorizar a respectiva venda, até ao valor de 50 000\$;

1.10 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído ao Centro de Educação Especial de Costa Cabral um fundo de maneio, reintegrável, no montante de 120 000\$, a gerir pelo director do estabelecimento.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então que a ela se mostrem conformes.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9560/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego no licenciado Manuel António Nunes Pereira de Faria, director do Centro de Educação Especial de António Cândido, competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, governo civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao estabelecimento, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.7 — Autorizar as admissões de utentes no estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes;

1.8 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 100 000\$;

1.9 — Fixar os preços dos bens produzidos no estabelecimento e autorizar a respectiva venda, até ao valor de 50 000\$;

1.10 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído ao Centro de Educação Especial de António Cândido um fundo de maneio, reintegrável, no montante de 120 000\$, a gerir pelo director do estabelecimento.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então que a ela se mostrem conformes.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9561/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego na licenciada Maria Carlota Sá Morais Machado Carqueija, directora das Oficinas da Condessa de Lobão, competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, governo civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao estabelecimento, desde que respeitada a lei e o regulamento aplicáveis;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.7 — Autorizar as admissões de utentes no estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes;

1.8 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 100 000\$;

1.9 — Fixar os preços dos bens produzidos no estabelecimento e autorizar a respectiva venda, até ao valor de 50 000\$;

1.10 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes, é atribuído às Oficinas da Condessa de Lobão um fundo de maneio, reintegrável, no montante de 50 000\$, a gerir pela directora do estabelecimento.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então que a ela se mostrem conformes.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9562/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego na licenciada Generosa Maia Bessa Ferreira Leitão, directora do Lar de S. Miguel, competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, governo civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao estabelecimento, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.7 — Autorizar as admissões de utentes no estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes;

1.8 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 100 000\$;

1.9 — Fixar os preços dos bens produzidos no estabelecimento e autorizar a respectiva venda, até ao valor de 50 000\$;

1.10 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído ao Lar de S. Miguel um fundo de maneiço, reintegrável, no montante de 75 000\$, a gerir pela directora do estabelecimento.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então que a ela se mostrem conformes.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9563/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego na licenciada Maria Ângela Pereira Soares da Costa, directora do Centro Infantil de Crestuma, competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, governo civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao estabelecimento, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.7 — Autorizar as admissões de utentes no estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes;

1.8 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 100 000\$;

1.9 — Fixar os preços dos bens produzidos no estabelecimento e autorizar a respectiva venda, até ao valor de 50 000\$;

1.10 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído ao Centro Infantil de Crestuma um fundo de maneiço, reintegrável, no montante de 60 000\$, a gerir pela directora do estabelecimento.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então que a ela se mostrem conformes.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9564/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego na educadora de infância Zulmira Fernanda Marques Pereira da Silva Reis, directora do Centro Infantil Abrigo dos Pequenininhos, competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, governo civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao estabelecimento, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.7 — Autorizar as admissões de utentes no estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes;

1.8 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 100 000\$;

1.9 — Fixar os preços dos bens produzidos no estabelecimento e autorizar a respectiva venda, até ao valor de 50 000\$;

1.10 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído ao Centro Infantil Abrigo dos Pequenininhos um fundo de maneiço, reintegrável, no montante de 50 contos, a gerir pela directora do estabelecimento.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então que a ela se mostrem conformes.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9565/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego no licenciado Dirceu João Mendes Graça, director do Centro Infantil de Santo Tirso, competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, governo civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao estabelecimento, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.7 — Autorizar as admissões de utentes no estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes;

1.8 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 100 000\$;

1.9 — Fixar os preços dos bens produzidos no estabelecimento e autorizar a respectiva venda, até ao valor de 50 000\$;

1.10 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído ao Centro Infantil de Santo Tirso um fundo de maneiço, reintegrável, no montante de 60 contos, a gerir pelo director do estabelecimento.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então que a ela se mostrem conformes.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9566/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego na educadora de infância Maria Isabel Costa, directora do Centro Infantil de Valbom, competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, Governo Civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao estabelecimento, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.7 — Autorizar as admissões de utentes no estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes;

1.8 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 100 000\$;

1.9 — Fixar os preços dos bens produzidos no estabelecimento e autorizar a respectiva venda, até ao valor de 50 000\$;

1.10 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído ao Centro Infantil de Valbom um fundo de maneiio, reintegrável, no montante de 50 000\$, a gerir pela directora do estabelecimento.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então que a ela se mostrem conformes.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9567/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego na educadora de infância, Maria Isabel Fernandes Marques, responsável pelo ATL de Lordelo, competências para:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada aos gabinetes dos membros do Governo, governo civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao estabelecimento, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.7 — Autorizar as admissões de utentes no estabelecimento e despachar todos os actos subsequentes;

1.8 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 100 000\$;

1.9 — Fixar os preços dos bens produzidos no estabelecimento e autorizar a respectiva venda, até ao valor de 50 000\$;

1.10 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído ao ATL de Lordelo um fundo de maneiio, reintegrável, no montante de 50 contos, a gerir pela responsável do estabelecimento.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então que a ela se mostrem conformes.

26 de Setembro de 1997. — O Director Sub-Regional, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

**Despacho n.º 9568/97 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — No uso das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte através da deliberação n.º 207/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1997, subdelego na educadora de infância Matilde Conceição Ferreira Silva Oliveira, coordenadora da Colónia de Férias da Praia de Árvore, competências para:

1:

1.1 — Subscrever a correspondência oficial do estabelecimento, qualquer que seja o suporte, com excepção da que for endereçada

aos gabinetes dos membros do Governo, governo civil, direcções-gerais e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

1.2 — Autorizar a emissão de telecópia e telefax, tendo em conta a excepção prevista no n.º 1.1;

1.3 — Aprovar os planos de férias do pessoal do estabelecimento e eventuais alterações aos mesmos, bem como autorizar o gozo de férias antecipadas e interpoladas;

1.4 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente aprovados e a mobilidade do pessoal afecto ao estabelecimento, desde que respeitada a lei e regulamento aplicáveis;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do estabelecimento aos projectos dos programas de âmbito nacional e da União Europeia;

1.7 — Promover a administração do refeitório dos utentes e funcionários e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relativamente às diversas rubricas orçamentais, até à concorrência da respectiva dotação e no valor máximo, por despesa, de 100 000\$;

1.8 — Fixar os preços dos bens produzidos no estabelecimento e autorizar a respectiva venda, até ao valor de 50 000\$;

1.9 — Conferir os valores de caixa do estabelecimento.

2 — Para pagamento de despesas urgentes é atribuído à Colónia de Férias da Praia de Árvore um fundo de maneiio, reintegrável, no montante de 15 000\$, a gerir pela coordenadora do estabelecimento.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ficando ratificados todos os actos praticados desde então que a ela se mostrem conformes.

26 de Setembro de 1997. — O Director do Serviço, *Fernando Diogo Martins Pinheiro*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 7970/97 (2.ª série).** — Faz-se público que se encontra afixada nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Rua de O Século, 51, Lisboa, a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para uma vaga na categoria de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 1997, a pp. 11 413 e 11 414. Os candidatos admitidos serão notificados, por ofício, da data, hora e local da realização da entrevista profissional de selecção.

9 de Outubro de 1997. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Salgado*.

### Direcção Regional do Ambiente — Alentejo

**Despacho n.º 9569/97 (2.ª série).** — Por despacho do director regional do Ambiente — Alentejo de 1 de Outubro de 1997:

Maria Isabel da Conceição Tirapicos Fernandes, primeiro-oficial do quadro da Direcção Regional do Ambiente — Alentejo — designada para exercer as funções de secretária do director regional do Ambiente — Alentejo a partir de 18 de Setembro de 1997, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

8 de Outubro de 1997. — O Director Regional, *Filipe José Guerreiro Palma*.

**Despacho n.º 9570/97 (2.ª série).** — Por despacho do director regional do Ambiente — Alentejo de 1 de Outubro de 1997:

Arsénio António Valverde Trouxa, motorista do quadro da Direcção Regional do Ambiente — Alentejo — designado para exercer as funções de motorista do director regional do Ambiente — Alentejo a partir de 10 de Setembro de 1997.

8 de Outubro de 1997. — O Director Regional, *Filipe José Guerreiro Palma*.

## Direcção Regional do Ambiente — Algarve

**Aviso n.º 7971/97 (2.ª série).** — Concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Algarve, ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 1997. — 1 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informa-se o interessado de que a lista de admissão do candidato único se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, na Direcção Regional do Ambiente — Algarve, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, Faro.

2 — Na data da publicação deste aviso no *Diário da República*, será enviada ao candidato, através de ofício registado, fotocópia da respectiva lista do candidato único.

3 — O candidato admitido será oportunamente avisado do dia, hora e local da prova de conhecimentos, bem como da bibliografia e legislação necessárias à sua preparação.

3 de Outubro de 1997. — A Presidente do Júri, *Maria Cristina Sousa Dias Clemente da Silva*.

## Instituto da Água

## Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

**Aviso n.º 7972/97 (2.ª série).** — A seguir se publica a lista de classificação final, homologada superiormente em 22 de Agosto de 1997, referente aos candidatos aprovados no concurso de provimento de lugares de primeiro-oficial, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 2 de Julho de 1988:

## Candidatos admitidos:

	Valores
1.º Maria Eugénia Marques Gaspar de Carvalho Chaves	17,38
2.º João Carlos Torres Dubraz Costa	17,26
3.º Maria José Freire Nunes Goulão	17,17
4.º Maria Teresa da Cunha e Silva Salgueiro Costa	16,26
5.º Maria da Graça de Almeida Serra Patuleia	16,18
6.º Raul dos Santos Ceia Júnior	16,13
7.º Lúcia de Fátima Cláudio	16,04
8.º Maria da Conceição Matias Salgado	16,02
9.º Maria Eugénia Neto dos Santos Dias da Costa	16
10.º Maria Solange Madeira Isidoro Alves dos Reis	15,98
11.º Judite Faria dos Reis de Oliveira	15,97
12.º Maria Leonor Alves da Costa Paulo de Castro Guimarães	15,95
13.º Ivone dos Santos Guieiro Pereira Isidoro	15,94
14.º Isidro José Rato	15,91
15.º Maria do Céu Pires Coutinho de Sousa	15,91
16.º Ester Helena Lopes Pereira Costal Ferreira	15,90
17.º Maria Isabel Melo Claudino	15,87
18.º Catarina Soares Laneiro de Oliveira	15,84
19.º Cândida Joaquina Rodeia Machado	15,83
20.º Maria da Anunciação Félix Dias Soares	15,82
21.º Maria Aldina Freitas Costa Barbosa de Sousa Pinto	15,81
22.º António Manuel Correia Serafim	15,81
23.º Maria do Carmo Simões Monsanto Correia	15,76
24.º Maria do Rosário Santos Carqueija Castanheira Guilherme	15,74
25.º Maria Helena Lopes Moreira Rodrigues Santos	15,72
26.º Júlio Ferreira Conde	15,65
27.º João Ernesto Gil Claudino	15,65
28.º Fernando Guilherme Rebelo da Costa Abreu	15,04
29.º Armandina Morais Figueiredo	14,98
30.º Maria Teresa Rolão Sena	14,94
31.º Maria Emília Pimenta e Pinto	14,90
32.º Maria Natália Feio Sequeira Batista	14,88
33.º Arménio Cunha Oliveira	14,85
34.º Glória Maria Correia Serafim Rocha Martins	14,74
35.º Celsa Rodrigues de Almeida	14,70
36.º Maria de Lourdes Barros Gonçalves Esteves dos Santos	14,60
37.º Florinda Maria Almeida Teixeira da Silva Afonso	14,59
38.º Maria Fernanda de Sousa Fernandes Moreira da Rocha	14,59
39.º Maria Judite Rosa Rondão Marcos Bicho	14,58
40.º Andreilina Ferreira dos Reis Vieira	14,54
41.º Carlos Alberto da Ressurreição Guedes	14,52
42.º António Carlos Dias Ramos	14,04
43.º Maria Alice Reimão Silva	13,73
44.º Ana Maria Fátima Constantino da Silva	13,23

Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista:

Agostinho Domingues de Sousa Jacinto.  
 Albertina das Flores Valente da Cruz.  
 Albertina Eduardo de Miranda.  
 Álvaro Joaquim Sobral.  
 Ana Maria Alves Veloso Pereira Mendes.  
 Ana Maria Rodrigues Barata Freire de Lima.  
 Antónia Maria Barroso da Silva Balsinha.  
 António Alves Moreira.  
 António Joaquim Borralho.  
 António dos Santos Afonso.  
 António Soares Gabriel Bernardes.  
 Cândida Augusta Sifia Silva.  
 Carlos Eugénio Brites Moita.  
 Cláudio Filipe Mendes Lopes da Silva.  
 Cremilde Jesus Matos Costa.  
 Deolinda Conceição dos Santos Pinto Macedo.  
 Elisa da Graça Menezes.  
 Elvira Fernandes.  
 Fernanda Pires da Silveira.  
 Fernanda Odete Alves Trindade Roque.  
 Fernando de Abreu Oliveira.  
 Georgete de Lourdes Campos dos Santos Paulo Ribeiro.  
 Hélder Rodrigues de Abreu.  
 Ildeberto Matos Amaral.  
 Isabel Francisca Costa Machado.  
 Isabel Maria Ferreira dos Santos Martinho.  
 Isabel Maria Teixeira de Carvalho Pena.  
 Isabel Simões da Cruz.  
 Jorge Manuel Quadrado Bernardo.  
 José António da Silva Macedo.  
 José Manuel da Silva Graça.  
 Leonor Lobo Eduardo Ramos.  
 Maimuna Omar Cardoso.  
 Manuel Dionísio.  
 Manuel Nunes Freire Calado.  
 Maria Adélia da Fonseca Soares e Costa.  
 Maria Albertina Rosa Alexandre.  
 Maria Albertina Tomás Albuquerque Cardoso.  
 Maria Alba Fátima Brito Costa.  
 Maria Alba Lopes dos Santos Figueiredo.  
 Maria Alice de Oliveira Silva Cunha.  
 Maria Antonieta Pereira Penegoia Tavares.  
 Maria Aurora Tártaro Loureiro da Silva Abreu.  
 Maria do Carmo de Oliveira Bragança Freitas.  
 Maria Celeste de Matos Filipe.  
 Maria do Céu Ribeiro Mendes.  
 Maria da Conceição Conde Búzio Figueiredo.  
 Maria de Conceição Oliveira Mestre Marques.  
 Maria de Fátima Vilares.  
 Maria Filomena Mariano Gomes Pedro.  
 Maria Isabel Marques de Sousa Andrade Lourenço das Neves Soares.  
 Maria Isabel da Silva Soares Reis  
 Maria Julieta Ferreira.  
 Maria la Sallette Alves Cardoso Vieira.  
 Maria Luísa Carvalho Pereira.  
 Maria Margarida Teixeira dos Santos Leitão.  
 Maria Orlanda Pinto Félix Carneiro da Frada.  
 Maria Teresa Afonso Cordeiro de Sousa.  
 Mariana Viegas Guerreiro Góis.  
 Mustafá Seidi.  
 Rita Maria Duarte Mourão Pastorinho da Rosa.  
 Rosa da Conceição Vieira da Ponte e Melo.  
 Rosa Dias Lopes Fernandes Francisco.  
 Rosa Luísa Fernandes Pires.  
 Rosário de Jesus Tomás Cardoso.  
 Sulamane Muidine.  
 Teresa de Jesus Fernandes Luís Pereira.

Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, da homologação da lista cabe recurso no prazo de oito dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Outubro de 1997. — Pelo Presidente, por delegação, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

**Contrato n.º 736/97.** — Contrato-programa de cooperação técnica e financeira. — Aos dezanove dias do mês de Setembro de 1997, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente, representado pelo presidente do Instituto da Água, a Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo, representada pelo seu director regional, e a Câmara Municipal



de Rio Maior, representada pelo seu presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimento no âmbito da despoluição da bacia de Rio Maior — 1.<sup>a</sup> fase.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

Execução de projectos;

Núcleo 1 (Chãos, Sourões, Alcaidão, Ribeira de Cima e das Neves);

Execução das redes colectoras dos esgotos residuais domésticos de Chãos e Sourões;

Execução das redes colectoras dos esgotos residuais domésticos de Alcobertas, Ribeira de Cima e das Neves;

ETAR de Alcobertas;

Núcleo 5 (Fráguas e Ribeira de Fráguas):

Execução das redes colectoras de Fráguas e Ribeira de Fráguas e respectiva ETAR;

Núcleo 8 (Vale d'Óbidos):

Construção da ETAR de Vale d'Óbidos;

Núcleo 12 (Boiças e Anteporta):

Execução das redes colectoras dos esgotos residuais domésticos de Boiças e Anteporta;

Núcleo 16 (Arrouquelas, Assentiz e Marmeleira):

Execução da rede colectora que liga Arrouquelas à vila da Marmeleira, passando por Assentiz.

3 — A Câmara Municipal de Rio Maior será o dono da obra.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1998.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente, através do Instituto da Água, adiante designado por INAG, prestar apoio financeiro até ao limite de 83 499 869\$ a atribuir às obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.<sup>a</sup>, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, representando cerca de 12,5% do custo global estimado.

2 — Durante o período de vigência deste contrato, desde que obtido o acordo do INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites correspondentes à participação financeira do INAG.

3 — São da responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Maior todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam do n.º 2 da cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

1 — Compete ao INAG:

- Apresentar, à aprovação superior, a programação material e financeira do investimento envolvido;
- Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução referentes às obras abrangidas pelo contrato-programa, com base na apreciação técnica efectuada pela DRA — Lisboa e Vale do Tejo ou pelo INAG, quando for caso disso;
- Propor a homologação superior o processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- Verificar, por parte do Estado, as condições de execução do projecto aprovado, prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
- Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em

curso, previamente visados pelo coordenador do contrato-programa, o INAG liquidará à Câmara Municipal de Rio Maior a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso, antes da data da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal de Rio Maior, na sua qualidade de dono da obra:

- Promover a abertura de concursos para adjudicação das obras;
- Exercer os poderes e assumir responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro do prazo previsto, das acções e investimentos que integram os projectos;
- Submeter à DRA — Lisboa e Vale do Tejo, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as suas alterações que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;
- Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 7.<sup>a</sup> deste contrato-programa;
- Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
- Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos incluídos no âmbito do presente contrato sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
- Dar imediato conhecimento à DRA — Lisboa e Vale do Tejo de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- Submeter obrigatoriamente à DRA — Lisboa e Vale do Tejo, para análise e parecer, todos os estudos, projectos e alterações que submeterá à consideração do INAG;
- Proceder à recepção das obras;
- Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema, após a conclusão das obras que o constituem;
- Submeter à DRA — Lisboa e Vale do Tejo o pedido de utilização do domínio hídrico para a descarga dos efluentes tratados na ETAR antes da conclusão da obra.

3 — Compete à DRA — Lisboa e Vale do Tejo:

- Apreciação e aprovação dos projectos;
- Acompanhamento da execução física e financeira da obra;
- Participar nas comissões de adjudicação das obras.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Tarifário

1 — A Câmara Municipal de Rio Maior compromete-se a cumprir os parâmetros de descarga dos efluentes tratados no meio hídrico e desde já aceita que as tarifas a fixar venham a permitir a cobertura dos encargos previsionais de administração e de exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.

2 — A Câmara Municipal de Rio Maior informará anualmente o INAG da estrutura tarifária para cada ano, bem como os respectivos fundamentos económicos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução deste contrato-programa será constituída por um representante das seguintes entidades:

- DRA — Lisboa e Vale do Tejo, em representação do INAG, que será o coordenador da comissão de acompanhamento e do contrato-programa;  
Câmara Municipal de Rio Maior;  
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

e terá como funções, designadamente:

- Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- Acompanhar a execução das obras;

- d) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a análise da execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e propôr medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Dotação orçamental

A verba a despender pela administração central será inscrita no orçamento do INAG, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento, objecto do presente contrato.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do INAG relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas no contrato-programa, é cobrada uma taxa de 2% sobre a participação financeira do INAG, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a DRA — Lisboa e Vale do Tejo.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea j) do n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup> e do disposto na cláusula 5.<sup>a</sup> constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data da assinatura do presente documento, o INAG não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação de outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Rio maior.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Publicidade do financiamento e apoio técnico

- 1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, uma placa onde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério do Ambiente, através do INAG. Caso exista placa alusiva a financiamento por fundos comunitários ou outros, nela deverá ser indicado também o financiamento por parte do INAG.  
2 — Se for afixada, no local da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, dela deverá constar também o INAG.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinam os seus termos.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Resolução do contrato-programa

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Omissões

Em tudo o que for omissa no presente contrato-programa seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

19 de Setembro de 1997. — Pelo Presidente do Instituto da Água, (*Assinatura ilegível.*) — O Director Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, *Silvino Manuel Gomes Sequeira.*

### ANEXO

#### Quadro n.º 1

##### Cronograma do investimento

Anos — Componentes	(Valores em escudos)		
	1997	1998	Total
Execução dos projectos .....	74 980 269		74 980 269
Total do núcleo 1 .....	136 697 723	53 160 226	189 857 949
Total do núcleo 5 .....	57 600 000	22 400 000	80 000 000
Total do núcleo 8 .....	12 110 410	4 709 604	16 820 014
Total do núcleo 12 .....	35 881 008	13 953 725	49 834 733
Total do núcleo 16 .....	184 684 316	71 821 678	256 505 994
<i>Total</i> .....	501 953 726	166 045 233	667 998 959

#### Quadro n.º 2

##### Fontes de financiamento

Anos — Fontes	(Valores em escudos)		
	1997	1998	Total
Administração central (INAG) .....	62 744 215	20 755 654	83 499 869
Câmara Municipal .....	62 744 215	20 755 654	83 499 869
FEDER — POR — LVT .....	376 465 295	124 533 925	500 999 220
<i>Total</i> .....	501 953 725	166 045 233	667 998 958

**Contrato n.º 737/97.** — *Contrato-programa de cooperação técnica e financeira.* — Aos vinte e seis dias do mês de Setembro de 1997, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente, representado pelo presidente do Instituto da Água, e a Associação de Municípios do Vale do Ave, representada pelo seu presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimento no âmbito da despoluição do Vale do Ave.

2 — O investimento a realizar integra as acções ligadas com o arranque, controlo e experimentação das ETAR de Serzedelo (Gondar), Rabada e Agra.

3 — A Associação de Municípios do Vale do Ave será o dono da obra.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1997.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente, através do Instituto da Água, adiante designado por INAG, prestar apoio financeiro até ao limite de 137 250 contos a atribuir às acções referidas no n.º 2 da cláusula 1.<sup>a</sup>, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, representando 90 % do custo global estimado em 152 500 contos.

2 — Durante o período de vigência deste contrato, desde que obtido o acordo com o INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites correspondentes à participação financeira do INAG.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

1 — Compete ao INAG:

- a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
- b) Emitir parecer vinculativo sobre as acções abrangidas pelo contrato-programa, com base na apreciação técnica efectuada pela DRA — Norte ou pelo INAG, quando for caso disso;
- c) Propor a homologação superior o processo de adjudicação, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- d) Verificar por parte do Estado as condições de execução do projecto aprovado, prestar apoio técnico e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
- e) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados, previamente visados pelo coordenador do contrato-programa, o INAG liquidará à Associação de Municípios do Vale do Ave a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos para efeitos de pagamento os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da data da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Associação de Municípios do Vale do Ave, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Promover a abertura de concursos para adjudicação dos trabalhos a executar;
- b) Exercer os poderes e assumir responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro do prazo previsto, das acções e investimentos que integram o presente contrato-programa.
- c) Submeter à DRA — Norte, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as suas alterações que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;
- d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.<sup>a</sup> deste contrato-programa;
- e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
- f) Não proceder à adjudicação de novos trabalhos e equipamentos incluídos no âmbito do presente contrato sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
- g) Dar imediato conhecimento à DRA — Norte de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho aprovado;
- h) Submeter obrigatoriamente à DRA — Norte para análise e parecer todos os estudos, projectos e alterações, que submeterá à consideração do INAG;

i) Proceder à recepção dos trabalhos realizados;

j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das acções que o constituem.

3 — Compete à Direcção Regional do Ambiente — Norte (DRA-N), como representante do INAG no contrato-programa:

- a) A apreciação e aprovação dos projectos;
- b) O acompanhamento da execução física e financeira;
- c) Participar nas comissões de adjudicação.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Tarifário

1 — A Associação de Municípios do Vale do Ave compromete-se, e desde já aceita, que as tarifas a fixar venham a permitir a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.

2 — A Associação de Municípios do Vale do Ave informará anualmente o INAG da estrutura tarifária para cada ano, bem como os respectivos fundamentos económicos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução deste contrato-programa será constituída por um representante das seguintes entidades:

Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte, em representação do INAG que será o coordenador da comissão de acompanhamento e do contrato-programa; Associação de Municípios do Vale do Ave;

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das acções previstas;
- d) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a análise da execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e propor medidas a adoptar para a sua correcção.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Dotação orçamental

A verba a dispender pela administração central está inscrita no orçamento do INAG, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento, objecto do presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do Instituto da Água e da DRA-N relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas no contrato-programa, é cobrada uma taxa de 2 % sobre a participação financeira do INAG, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a DRA — Norte.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea j) do n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup> e do disposto na cláusula 5.<sup>a</sup> constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data da assinatura do presente contrato, o INAG não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação de outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Associação de Municípios do Vale do Ave.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, uma placa onde conste a inscrição de que a Associação é co-financiada pelo Ministério do Ambiente, através do INAG.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, dela deverá constar também o INAG.

Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato-programa**

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinam os seus termos.

Cláusula 12.ª

**Resolução do contrato-programa**

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 13.ª

**Omissões**

Em tudo o que for omissivo o presente contrato-programa seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

26 de Setembro de 1997. — O Presidente do Instituto da Água, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Associação de Municípios do Vale do Ave, (*Assinatura ilegível.*)

## ANEXO

**Quadro n.º 1****Componentes do programa — cronograma do investimento**

Componentes	1997	Total (1000 escudos)
Arranque, controlo e manutenção das ETAR de Rabada, Serzedelo (Gondar) e Agra .....	152 500	152 500
<i>Total</i> .....	152 000	152 500

**Quadro n.º 2****Fontes de financiamento**

Fontes	1997	Total (1000 escudos)
OE — INAG .....	137 250	137 250
Associação de Municípios do Vale do Ave .....	15 250	15 250
<i>Total</i> .....	152 500	152 500

**Instituto do Consumidor**

**Aviso n.º 7973/97 (2.ª série).** — 1 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de três lugares de técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1997, se encontra afixada na sede do Instituto do Consumidor, em Lisboa, na Praça do Duque de Saldanha, 31, 3.º, a partir da data da publicação deste aviso.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, os candidatos excluídos podem recorrer no prazo de oito dias úteis a contar da data do registo da comunicação, respeitada a dilação de três dias.

23 de Setembro de 1997. — O Presidente do Júri, *Pedro Serra*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Secretaria-Geral**

**Despacho n.º 9571/97 (2.ª série).** — Ao abrigo das disposições constantes dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26

de Setembro e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, delego todas as minhas competências na secretária-geral-adjunta desta Secretaria-Geral, licenciada Maria Teresa Pereira Ventura, nas minhas ausências e impedimentos.

1 de Outubro de 1997. — O Secretário-Geral, *Rui Alberto do Amaral Leitão*.

**Delegação Regional da Cultura do Algarve**

**Despacho n.º 9572/97 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Setembro de 1997 do delegado regional do Algarve do Ministério da Cultura:

António José Antunes Rodrigues, segundo-oficial do quadro da Delegação Regional do Algarve do Ministério da Cultura — nomeado definitivamente primeiro-oficial do mesmo quadro, na sequência de concurso, considerando-se exonerado das suas anteriores funções na data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 1997. — O Delegado Regional, *Manuel Bento Santos Serra*.

**Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo**

**Aviso (extracto) n.º 7974/97 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por despacho de 17 de Junho de 1997, do director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago de técnico-adjunto principal da carreira de técnico-adjunto de arquivo do quadro de pessoal da ex-Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real, criado pela Portaria n.º 418/92, de 22 de Maio.

2 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 472/91, de 10 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido até ao preenchimento da referida vaga.

4 — Conteúdo funcional — o constante no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

5 — Local de trabalho, vencimento e outras condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Vila Real, sendo o vencimento o correspondente à tabela de vencimentos da função pública e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de candidatura:

Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — satisfazer as condições constantes dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e encontrar-se nas condições previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão, nos termos dos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, os seguintes:

7.1 — Avaliação curricular, em cujo âmbito serão considerados e ponderados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, onde se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissionais relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto;
- Classificação de serviço, ponderada através da sua expressão quantitativa.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação e outros);
- d) Experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificações de serviço relevantes;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.3 — Os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- c) Certificado das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a classificação de serviço atribuída ao candidato nos anos relevantes para a promoção, a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, para além de especificar pormenorizadamente o conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

8.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da ex-Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real ficam dispensados da apresentação dos documentos que se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declararem expressamente tal facto no requerimento.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Manuel José da Veiga e Silva Gonçalves, director do Arquivo Distrital de Vila Real, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo. Vogais efectivos:

Agostinho Gonçalves de Sousa Antunes e Jorge Monteiro da Costa, oficiais administrativos principais do quadro da ex-Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real.

Vogais suplentes:

Manuel Joaquim de Carvalho Montes, chefe de secção da Direcção Escolar de Vila Real, e Leonor dos Santos Teixeira Pinto, chefe de repartição da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

10 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para o Arquivo Distrital de Vila Real, Avenida de Almeida Lucena, 5, 5000 Vila Real, local onde poderão também ser consultadas a seu tempo as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final.

6 de Outubro de 1997. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

**Contrato (extracto) n.º 738/97.** — Por despachos de 12 de Março e de 2 de Junho de 1997, respectivamente dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento:

Contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho:

Ex-Arquivos Nacionais/Torre do Tombo:

Ana Paula Batista Vicente, para desempenhar funções inerentes à categoria de auxiliar administrativo, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 59 300\$. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1997. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 499/97/T. Const. — Processo n.º 823/95.** — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Victor Lourenço dos Milagres Carvalho e Luís Manuel da Costa Fernandes foram condenados, por Acórdão do Tribunal Criminal do Círculo de Lisboa de 30 de Março de 1995, pela prática de um crime de abuso de confiança agravado, na pena de cinco anos de prisão (artigos 300.º, n.º 2, e 30.º, n.º 1, do Código Penal), e pela prática de um crime de falsificação agravado, na pena de dois anos e meio de prisão e 70 dias de multa, à razão de 500\$ por dia, o que perfaz a quantia de 35 000\$ de multa ou, em alternativa, 46 dias de prisão [artigos 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, 30.º, n.º 1, e 46.º do Código Penal].

Calculado o cúmulo das penas aplicadas, nos termos do artigo 78.º do Código Penal, foram os arguidos condenados na pena única de seis anos de prisão, declarando-se perdoados dois anos de prisão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 23/91, de 4 de Julho, e do artigo 8.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, sendo este último perdão condicionado ao disposto no artigo 11.º deste diploma.

2 — Os arguidos interpuseram recurso do Acórdão de 30 de Março de 1995 para o Supremo Tribunal de Justiça, sustentando nas alegações apresentadas o seguinte:

- a) A existência de contradição insanável na fundamentação;
- b) A existência de erro notório na apreciação da prova;
- c) A inexistência de apropriação, elemento essencial do crime de abuso de confiança;
- d) A inexistência de factos provados que permitam dar como verificado o elemento intenção de enriquecimento ilegítimo do crime de burla;
- e) A violação do artigo 72.º do Código Penal;
- f) E a violação do artigo 48.º do Código Penal.

O Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 26 de Outubro de 1995, manteve o acórdão recorrido, excepto na parte em que foi concedido o perdão da pena previsto no artigo 8.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, em virtude de os arguidos não poderem beneficiar de tal perdão, por força do disposto no artigo 9.º, n.º 3, alínea a), do mesmo diploma.

3 — Os arguidos interpuseram recurso de constitucionalidade do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da conformidade à Constituição das normas contidas nos artigos 8.º, n.º 1, alínea d), e 9.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, e no artigo 409.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, «quando — tal como o faz o aresto notificado, a norma do n.º 3, alínea a), do artigo 9.º da Lei n.º 15/94 é mandada aplicar em sede de recurso — mau grado o estatuído no citado artigo do Código de Processo Penal — e isso só porque o arguido e apenas ele recorreu da sentença por via da qual lhe fora concedido o benefício da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo preceito da lei de amnistia».

Os arguidos indicaram como normas constitucionais violadas as contidas no artigo 32.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição, e sustentaram que fora impossível suscitarem a questão de constitucionalidade durante o processo, em virtude de terem sido surpreendidos pela decisão recorrida.

A relatora proferiu despacho, por via do qual convidou os recorrentes a esclarecer se as normas contidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 409.º do Código de Processo Penal integram ou não o objecto do presente recurso.

Os recorrentes responderam, dizendo que tais normas integram o objecto do recurso de constitucionalidade, na medida em que o acórdão recorrido não encontrou no artigo 409.º do Código de Processo Penal obstáculo à solução decretada em matéria de amnistia, o que implica a inconstitucionalidade das normas contidas nesse artigo.

Os arguidos apresentaram alegações, que concluíram do seguinte modo:

«1) O artigo 409.º do CPP quando interpretado nos termos em que o fez o aresto recorrido — possibilitando que em caso de recurso, apenas interposto pelo arguido, o tribunal *ad quem* agindo *oficiosamente*, por se tratar de questão não suscitada, e de *surpresa*, por não haver sido o arguido recorrente ouvido sobre essa eventualidade, lhe retire o benefício emergente de um *perdão de pena* que havia sido decretado pela sentença recorrida — é materialmente inconstitucional;

2) A inconstitucionalidade material haverá de estender-se também aos preceitos da lei que permitiu primeiro e vedou depois o perdão de pena, no caso os artigos 8.º, n.º 1, alínea d), e 9.º, n.º 3, alínea a), da Lei de amnistia n.º 15/94, de 11 de Maio, e que foram interpretados e aplicados em conjugação com aquele outro preceito do CPP;

3) Há, na verdade, violação do disposto no artigo 32.º, n.ºs 1 e 5, da CRP, pois tal sistema é incompatível com um processo de estrutura acusatória e implica a negação das garantias de defesa que o processo penal deve garantir, sendo além disso violador das garantias de efectivo recurso e de processo equitativo, tal como estão consignados nos artigos 13.º e 6.º da CEDH;

4) Há inconstitucionalidade por omissão quando no delinear do artigo 409.º do CPP o legislador nele não prevê a proibição de o tribunal de recurso interposto pelo arguido modificar de qualquer modo a pena aplicada pela decisão recorrida, proibindo assim que o tribunal *ad quem* aplique pena mais grave —porque mais longa na sua duração— através da manipulação de elementos normativos que entrem no processo, que leva à individualização da pena que em concreto caiba a esse arguido, como é o caso do perdão de pena.»

Por seu turno, o Ministério Público contra-alegou, tendo tirado as seguintes conclusões:

«A norma do n.º 3, alínea a), do artigo 9.º da Lei n.º 15/94, aplicada em sede de recurso interposto só pelos arguidos, sem que lhes tenha sido dado, previamente, oportunidade de se pronunciarem sobre a eventualidade de ser revogado o perdão que lhes havia sido concedido na 1.ª instância, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea d), da mesma lei, é materialmente inconstitucional, por violação das garantias de defesa consagradas no artigo 32.º da Constituição.»

4 — Corridos os vistos, cumpre decidir.

**II — Fundamentos.** — A) *Delimitação do objecto do recurso.* — 5 — Os recorrentes sustentam a inconstitucionalidade por omissão, decorrente do facto de o legislador não ter previsto no âmbito da norma contida no artigo 409.º do Código de Processo Penal uma fórmula idêntica à do n.º 4 do artigo 667.º do Código de Processo Penal de 1929, ou, pelo menos, uma fórmula que expressamente vedasse uma situação como a que está em causa nestes autos.

O presente recurso de constitucionalidade foi interposto ao abrigo do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional. Tem assim por objecto a apreciação da conformidade à Constituição de normas jurídicas cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

O processo de fiscalização da inconstitucionalidade por omissão está regulado nos artigos 67.º e 68.º da Lei do Tribunal Constitucional, tendo legitimidade para apresentar o respectivo requerimento as entidades referidas no artigo 283.º, n.º 1, da Constituição (o Presidente da República, o Provedor de Justiça, ou, com fundamento em violação de direitos das Regiões Autónomas, os presidentes das assembleias legislativas regionais).

Do exposto resulta que o presente recurso não constitui o mecanismo processualmente adequado para submeter à apreciação do Tribunal Constitucional uma questão de inconstitucionalidade por omissão e que os recorrentes não têm legitimidade para requerer tal apreciação, pelo que há que concluir que o Tribunal Constitucional não se pronunciará sobre a conformidade à Constituição da omissão legislativa questionada.

Para além do mais, o que se alega é apenas a invocação de uma certa lacuna na lei ou, pelo menos, de uma interpretação defeituosa, a qual não configura, obviamente, qualquer omissão legislativa de que possa resultar inconstitucionalidade por omissão.

6 — Os recorrentes sustentam a inconstitucionalidade material dos preceitos que fundamentarem o perdão da pena e a sua revogação posterior, no caso, os artigos 8.º, n.º 1, alínea d), e 9.º, n.º 3, alínea a), da Lei de amnistia n.º 15/94, de 11 de Maio, interpretados e aplicados em conjugação com o artigo 409.º do Código de Processo Penal.

A questão de constitucionalidade, tal como os recorrentes a colocam abrangerá as duas normas? Na verdade, o que parece estar em causa no presente recurso não é a apreciação da conformidade à Constituição da dimensão normativa que prevê pura e simplesmente o perdão ou da que exclui a aplicação do perdão em determinados casos, mas sim daquela outra segundo a qual o Supremo Tribunal de Justiça pode revogar o perdão concedido em 1.ª instância no âmbito de um recurso interposto unicamente pelos arguidos (respeitante, por isso, à parte da decisão recorrida desfavorável aos recorrentes).

Os recorrentes sustentam nas alegações apresentadas junto deste Tribunal a inconstitucionalidade da norma que permita a revogação de um perdão pelo Supremo Tribunal de Justiça no âmbito de um recurso interposto unicamente pela defesa, mas não questionam directamente a constitucionalidade do conteúdo normativo dos preceitos em causa. Assim, não questionam a constitucionalidade da previsão do perdão, como não questionam autonomamente a constitucionalidade da previsão da não aplicação do perdão a determinadas situações.

A norma que os recorrentes questionam é, deste modo, a que permite a revogação do perdão pelo tribunal superior no âmbito de um recurso interposto pela defesa e não a que estabelece o perdão ou a que impede a aplicação do perdão em determinados casos, pelo que o Tribunal Constitucional não apreciará a conformidade à Constituição da norma prevista no artigo 8.º, n.º 1, alínea d), da Lei de amnistia n.º 15/94, de 11 de Maio.

Todavia, a norma do artigo 9.º, n.º 3, da mesma lei, quando seja aplicada sem limitações impostas pelo contraditório e pela proibição da *reformatio in pejus* já suscitara aquela dimensão normativa cuja inconstitucionalidade os recorrentes questionam.

7 — Os recorrentes invocam, por último, a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 409.º, n.ºs 1 e 2, quando interpretada no sentido de permitir a revogação pelo Supremo Tribunal de Justiça do perdão concedido pelo tribunal de 1.ª instância, no âmbito de um recurso interposto exclusivamente pelos arguidos, por violação dos artigos 32.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição.

Assim a questão de constitucionalidade normativa suscitada pelos recorrentes tanto se pode referir à aplicação do artigo 9.º, n.º 3, da referida lei de amnistia, sem as limitações decorrentes de condições gerais de aplicabilidade no processo penal de normas penais —a proibição de *reformatio in pejus* (artigo 409.º, n.ºs 1 e 2) ou a garantia do contraditório [artigo 65.º, n.º 1, alínea d)]—, como se poderá referir, directamente, à norma do artigo 409.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, numa interpretação restritiva, que exclua da proibição da *reformatio in pejus* a aplicação de normas como o artigo 9.º, n.º 3, da lei de amnistia expressamente referida pelo Supremo Tribunal de Justiça.

8 — Por outro lado, não há dúvida de que o Supremo Tribunal aplicou o artigo 9.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 15/94 em conexão com o artigo 409.º, n.ºs 1 e 2, implicitamente, nessa interpretação restritiva, pois se assim não o tivesse feito, teria encontrado no teor literal de tal preceito obstáculo intransponível à revogação oficiosa do perdão. A aplicação do artigo 9.º, n.º 3, alínea a), da Lei de amnistia n.º 15/94, e a consequente revogação da aplicação do artigo 8.º, n.º 1, alínea d), implicam, necessariamente, a aplicação daquela outra norma (o artigo 409.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal). Na verdade, a aplicação de um preceito legal envolve necessariamente a aplicação de todas as normas do sistema que sejam as suas condições implícitas ou explícitas de validade. Ora, no caso concreto, dada a proibição legal, num certo âmbito, da *reformatio in pejus*, não pode haver dúvidas de que esta era uma condição normativa da interpretação jurídica do caso.

Por outro lado, é absolutamente indiscutível que o artigo 9.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 15/94 foi aplicado, no entendimento de que essa aplicação não se confrontaria com qualquer proibição de *reformatio in pejus*.

B) *O momento da suscitação da questão de constitucionalidade.* — 9 — Finalmente, os recorrentes só suscitam a questão de constitucionalidade anteriormente delimitada, no requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional. Porém, não lhes era exigível que o fizessem antes.

Não obstante constituir pressuposto processual do recurso de constitucionalidade interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional a arguição da inconstitucionalidade durante o processo, o Tribunal Constitucional tem considerado que, em casos «excepcionais» e «anómalos», isso não é exigível. Tais casos são aqueles em que o recorrente não teve, por razões atendíveis, oportunidade processual para suscitarem a questão de constitucionalidade normativa antes de a decisão recorrida ter sido proferida. Não admitir o recurso relativamente às normas efectiva e inesperadamente aplicadas no processo poderia criar injustiças e, até, verdadeira negação do direito ao recurso de constitucionalidade (cf., entre muitos outros, o Acórdão n.º 391/89 — *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Setembro de 1989).

O caso *sub judicio* configura uma dessas situações. Na verdade, não era exigível aos recorrentes prever, no momento da interposição do recurso junto do Supremo Tribunal de Justiça, que este viria a alterar o acórdão recorrido em sentido desfavorável aos arguidos, dado que o recurso foi interposto apenas pela defesa. Os recorrentes apenas submeteram à apreciação do tribunal superior a parte desfavorável da decisão recorrida e não a que respeitava à concessão do perdão da pena aplicada, pelo que, em face de uma interpretação literal da proibição de *reformatio in pejus* (ainda que outras sejam admissíveis), consagrada nos n.ºs 1 e 2 do artigo 409.º do Código de Processo Penal, fosse de admitir que o Tribunal *ad quem* não revogaria o perdão. Não lhes sendo exigível, pela razão sublinhada, suscitar a questão de constitucionalidade da norma que fundamentou tal decisão antes da prolação do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, deve entender-se que a revogação do perdão surgiu, na perspectiva dos arguidos, como uma «decisão surpresa».

10 — Ante o exposto, há que concluir pela admissibilidade do presente recurso, ficando o seu objecto circunscrito à apreciação da conformidade à Constituição das normas contidas no artigo 9.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 15/94 e no artigo 409.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, quando interpretadas no sentido de não possibilitar a revogação pelo tribunal de recurso de um perdão da pena concedido pela 1.ª instância, no âmbito de um recurso interposto unicamente pela defesa.

C) *A questão da alegada inconstitucionalidade por violação do artigo 32.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição da norma do artigo 9.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 15/94 e da norma prevista no artigo 409.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual a revogação do perdão concedido pela 1.ª instância pelo tribunal superior não está submetida à proibição da reformatio in pejus.* — 11 — Duas questões foram suscitadas ao confrontar com a Constituição as normas anteriormente referidas: a da eventual violação do princípio do contraditório e a da eventual violação do direito ao recurso. Pressuposto da resposta a tais questões é, porém, a medida em que o próprio instituto da *reformatio in pejus* é decorrência dos princípios e normas constitucionais.

A proibição da *reformatio in pejus* justifica-se fundamentalmente pela protecção das garantias de defesa (cf. parecer da Câmara Corporativa, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 180, 1968, pp. 103 e segs., no qual se discutem as várias posições doutrinárias sobre o fundamento jurídico da *reformatio in pejus*; cf. ainda Figueiredo Dias, *Direito Processual Penal*, 1974, p. 259, Castanheira Neves, *Sumários de Processo Penal*, 1967-1968, p. 36, e Bettiol, *Instituições de Processo Penal*, 1974, pp. 304-313).

Na realidade, a proibição da *reformatio in pejus* foi referida no pensamento jurídico a fundamentações de natureza diversa, desde as que são baseadas na estrutura do processo penal (princípio do dispositivo para uns, estrutura do acusatório para outros) até às que assentam em razões valorativas substanciais (iniquidade) ou, até, em razões político-criminais (*favor rei*). A esse tipo de razões, que pretendiam justificar uma ampla proibição da *reformatio*, sempre que apenas houvesse recurso de defesa ou no seu interesse, contrapôs Delitala os valores de justiça limitativos da proibição da *reformatio* quando não estivesse apenas em causa impedir uma modificação dos critérios do já decidido, mas corrigir erros na aplicação do direito (cf. parecer citado, loc. cit., e ainda Germano Marques da Silva, *Curso de Processo Penal*, III, 1994, p. 321).

Mas a conformação da proibição da *reformatio in pejus*, numa perspectiva jurídica que pondere globalmente todos os fins do sistema, não deve, na realidade, considerar apenas uma perspectiva de interesse do arguido, devendo, por isso, o âmbito da proibição ser delimitado na conexão entre as garantias de defesa e a realização da justiça.

Não decorre, obviamente, da Constituição uma proibição absoluta da *reformatio in pejus*, pois isso seria conflituante com o direito ao recurso da acusação e com a realização da justiça. Mas tem de ser garantida, num certo grau, a estabilidade das sentenças judiciais. A sua revogabilidade não pode ser referida a um plano de justiça absoluta, mas apenas ao plano do recurso e da recorribilidade (cf. Bettiol, *ob. cit.*, p. 307). O próprio direito ao recurso pressupõe a verificação de requisitos determinados, os quais justificam uma reapreciação dos factos provados ou do direito aplicado dentro da matéria recorrida, sendo o recurso a emanção de um poder não ilimitado de controlo pelos tribunais superiores das decisões proferidas em 1.ª instância.

Ora, a proibição da *reformatio in pejus* é reclamada pela plenitude das garantias de defesa, quer porque a *reformatio in pejus* poderia surgir inesperadamente ou de modo insusceptível a ser contraditada pela defesa, quer porque restringiria gravemente as condições de exercício do direito ao recurso.

São, assim, princípios constitucionais, na sua concretização no sistema jurídico, que exigem a configuração de uma certa medida de proibição de *reformatio in pejus* (nesse sentido, Giorgio Spengher, *Enciclopedia del Diritto*, vol. xxxix, 1988, p. 297, sobretudo notas 134 e 135, referindo-se à obtenção de um direito à não reforma da pena baseado em princípios constitucionais).

12 — Perguntar-se-á, então, se a norma que admite a revogação pelo tribunal de recurso do perdão concedido pelo tribunal de 1.ª instância, havendo apenas recurso da defesa, afectará as razões constitucionais de proibição de *reformatio in pejus*?

A resposta negativa só se poderia basear em que a aplicação de perdões ou de amnistias, pela sua excepcionalidade, se sobreporia aos mecanismos do recurso e não estaria submetida, enquanto mera alteração da qualificação jurídica de certas situações, ao contraditório e à estrutura acusatória do processo penal nem suscitaria um direito a um benefício invocável pelo arguido.

Segundo tal lógica, seria apenas uma emanção da obrigação dos tribunais de aplicar correctamente o direito — e que eles próprios controlariam oficiosa e inquisitoriamente (cf., sobre esta questão, Giorgio Spengher, *Enciclopedia del Diritto*, loc. cit., enunciando, muito claramente, a hipótese de uma declaração *ope legis* de uma revogação de benefícios, mas concluindo que é o Código de Processo Penal italiano que impõe que a *reformatio in pejus* e a regra *tantum devolutum quantum appellatum* operem em sede de procedimento constitutivo e não valham em sede de mero acto declarativo do tribunal e referindo que, mesmo que os benefícios concedidos tenham violado as disposições substantivas que os atribuem, a revogação não pode ser ordenada pelo juiz superior, prevalecendo o garantismo sobre a prevenção).

Todavia, a protecção do exercício do contraditório como condição de uma justiça comunicacional, profundamente humana, não abrange

apenas a discussão conducente à prova dos factos e da culpa ou à infirmação da presunção de inocência, mas atinge ainda todos os aspectos de qualificação jurídica com repercussão na situação do arguido. É a esta luz que se compreende a decisão do Tribunal Constitucional, segundo a qual a possibilidade de diferente qualificação jurídico-penal dos factos que conduzem à condenação do arguido em pena mais grave, retirada da interpretação conjugada dos artigos 1.º, n.º 1, alínea f), 120.º, 284.º, n.º 1, 303.º, n.º 3, 309.º, n.º 2, 359.º, n.ºs 1 e 2, e 379.º, alínea b), do Código de Processo Penal é inconstitucional, na medida em que não se preveja que o arguido seja prevenido da nova qualificação e não se lhe dê, quanto a ela, oportunidade de defesa (cf. Acórdão n.º 279/95, *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Julho de 1995).

13 — Deste modo, o contraditório surge como regra orientadora da produção pelo tribunal de um juízo que interfira com o arguido, para além de se justificar pela defesa de direitos. Em processo penal, o contraditório visa, antes de mais, assegurar decisões fundamentadas na discussão de argumentos, subordinando todas as decisões (ainda que recorríveis) em que os arguidos sejam pessoalmente afectados [cf. artigo 65.º, n.º 1, alínea d), do Código de Processo Penal], como emanção de uma racionalidade dialéctica, comunicacional e democrática.

É, assim, o princípio do contraditório expressão do Estado de direito democrático e, nessa medida, igualmente das garantias de defesa. A sua absoluta derrogação pela permissão de uma *reformatio in pejus* oficiosa (sobre a fundamentação da proibição da *reformatio in pejus* no direito ao contraditório v. Giorgio Spengher, *Enciclopedia del Diritto*, texto citado, p. 297, nota 134, referindo a progressiva conexão entre a proibição da *reformatio in pejus* e o direito de defesa, numa lógica não inquisitória) torna-se, assim, clara violação do próprio princípio do contraditório, na sua justificação última.

14 — Para além disso, seria afectada a estrutura acusatória do processo se se desligasse a revogação da medida de graça, do recurso da acusação e se atribuisse ao tribunal *ad quem* uma intervenção oficiosa com graves efeitos para a situação do arguido (cf. Castanheira Neves, *ob. cit.*, p. 36).

Por outro lado, e decisivamente, o ponto de vista segundo o qual a aplicação das leis de amnistia estaria subtraída à proibição da *reformatio in pejus* afecta, claramente, o direito ao recurso, ainda que se admita o exercício do contraditório por meio diferente da via do recurso.

Com efeito, a possibilidade de uma revogação oficiosa de aplicação de uma amnistia ou um perdão no âmbito de um recurso acionado pela defesa condiciona a interposição desse recurso pelo arguido de modo intolerável, pois torna-o profundamente arriscado, afectando, consequentemente, a possibilidade de realização da justiça no caso (cf., nesse sentido, Castanheira Neves, *Sumários*, cit., p. 36, colocando-se, aliás, num plano de intersecção entre a fundamentação da proibição da *reformatio in pejus* na estrutura acusatória do processo, no direito ao recurso e na justiça material e dizendo: «Não implicará o princípio acusatório a exclusão da *reformatio in pejus*? Parece que sim, posto que estando essa exclusão na linha dos limites que a nossa lei liga àquele princípio [...] e favorecendo decerto a imparcialidade do julgador, só concorrerá afinal para a justiça material, uma vez que, não querendo o réu arriscar-se a uma agravação da pena, ficará por isso muitas vezes inibido de sujeitar a recurso decisões injustas. Depois, nem sequer o princípio da verdade material é tão ofendido como se pensa — sem esquecer mesmo que este princípio, com a inquisitorialidade implicada, não deixará de estar limitado pela transacção que faz com o princípio acusatório»).

Não sendo concebível, no caso concreto, uma intervenção do tribunal superior sem que houvesse sido interposto recurso pela defesa, a aceitação da revogação oficiosa da *reformatio in pejus* perverteria a função de tal recurso. Deste modo, o direito ao recurso, concebido como garantia de defesa consagrada no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição, torna inviável, por si só, a *reformatio in pejus* oficiosa de uma decisão penal que aplicou um perdão. Mesmo que o contraditório fosse garantido, estaríamos ante uma inconstitucionalidade material por violação da referida garantia de defesa.

15 — Em conclusão, quer a norma derivada do artigo 9.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 15/94, quando se prescinda, na sua aplicação, dos limites impostos pelos artigos 409.º, n.ºs 1 e 2, e 65.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal, quer a norma derivada do próprio artigo 409.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, na interpretação que permite subtrair a revogação de um perdão ao âmbito da proibição da *reformatio in pejus*, violam os princípios da plenitude das garantias de defesa, o princípio do contraditório na sua inserção na estrutura acusatória do processo e o direito ao recurso consagrados no artigo 32.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição.

III — **Decisão.** — 16 — Ante o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Julgar inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição, as normas dos artigos 409.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal e 9.º, n.º 3, alínea a), da Lei

n.º 15/94, de 11 de Maio, conjugadamente, na interpretação segundo a qual a revogação pelo Supremo Tribunal de Justiça do perdão concedido na 1.ª instância por aplicação da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio [artigo 8.º, n.º 1, alínea d)], fundamentada no artigo 9.º, n.º 3, alínea a), do mesmo diploma, não se encontra subordinada à proibição da *reformatio in pejus* consagrada no artigo 409.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal;

- b) Em consequência, conceder provimento ao recurso e determinar a reforma do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça ora recorrido, de acordo com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Lisboa, 10 de Julho de 1997. — *Maria Fernanda Palma — Vítor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Alberto Tavares da Costa — Maria da Assunção Esteves — Antero Alves Monteiro Dinis — José Manuel Cardoso da Costa.*

**Acórdão n.º 523/97/T. Const. — Processo n.º 596/95.** — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

### I

1 — Maria do Céu Roque Gomes recorreu contenciosamente do despacho de 12 de Novembro de 1991 da presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Lisboa, que a transferiu da Direcção de Serviços de Saúde Pública para o Centro de Saúde dos Olivais, então confrontado, nos termos da informação dos serviços, «com graves carências em médicos de saúde pública».

O Sr. Juiz do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, por decisão de 19 de Janeiro de 1994, negou provimento ao recurso, o que levou a interessada a recorrer para o Supremo Tribunal Administrativo (STA), tendo o Ministério Público feito o mesmo, subordinadamente.

A 1.ª Secção, 1.ª Subsecção, do STA, por Acórdão de 18 de Maio de 1995, manteve o anteriormente decidido.

Inconformada, recorreu a interessada para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Nos termos do respectivo requerimento de interposição do recurso diz a recorrente ter suscitado, nas suas alegações de recurso (para o STA), «sem êxito, a inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na parte em que atribui aos directores-gerais ‘competência originária para a prática de actos do tipo legal dos autos’ [artigos 185.º, segunda parte, 202.º, alínea e), e 277.º, n.º 1, da CRP], o que acarreta a inconstitucionalidade da ‘mediação’ gerada pelo artigo 1.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 267/90, de 31 de Agosto».

Já neste Tribunal Constitucional foi a recorrente convidada, à luz do disposto no artigo 75.º-A da Lei n.º 28/82, para indicar a norma ou normas do Decreto-Lei n.º 323/89 cuja constitucionalidade pretende ver apreciada, o que a levou a apresentar todo um articulado, do qual parece poder extrair-se o seguinte:

- a) O artigo 15.º, alínea d), da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, ao autorizar o Governo a legislar a respeito do regime jurídico da função pública, concretamente, a definir o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública, em substituição, designadamente, do regime constante do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e outra legislação aplicável sobre a matéria, visando, além do mais, sistematizar, clarificar e reforçar as competências próprias dos diversos cargos dirigentes, «colide directamente» com o disposto no artigo 168.º, n.º 2, da CR, e «pois, enferma de inconstitucionalidade originária [o que é de conhecimento oficioso e, salvo o merecido respeito, cabe nos poderes de cognição deste Tribunal Constitucional]»;
- b) Deste modo, o Decreto-Lei n.º 323/89, editado ao abrigo daquele artigo 15.º, alínea d), «é, derivada ou reflexamente, inconstitucional, designadamente no segmento em que cuida das competências próprias dos diversos cargos dirigentes»;
- c) Interessando, nesta perspectiva, «particularmente, o artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e o mapa II anexo, enquanto atribui aos ‘directores-gerais’ competência originária para a prática de actos do tipo legal dos autos [artigos 185.º, segunda parte, 202.º, alínea e), e 277.º, n.º 1, da CRP], o que acarreta inconstitucionalidade da ‘mediação’ operada pelo artigo 1.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 267/90, de 31 de Agosto».

2 — Recebido o recurso, a recorrente apresentou oportunamente as respectivas alegações, que assim concluiu:

«1 — Ao invés do doutamente julgado pelo também douto acórdão recorrido, o Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, é, derivada ou reflexamente, inconstitucional.

2 — Na verdade, tal diploma foi editado ao abrigo da autorização legislativa concedida ao Governo pelo artigo 5.º, alínea d), da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro.

3 — Porém, este artigo 5.º, alínea d), da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, não satisfaz o ‘contéudo mínimo exigível’ de uma lei de autorização legislativa, na medida em que não prescreve o ‘sentido’ (ou seja, os princípios base, nas directrizes ou orientações que hão-de presidir à elaboração pelo Governo do decreto-lei a editar), que é um ‘limite interno’ essencial para a determinação das linhas de força, no plano substantivo, que nortearão o exercício dos poderes delegados.

3.1 — Na verdade, o artigo 15.º, alínea d), da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, apresenta carácter extremamente vago, impreciso, genérico e indeterminado; por direitas linhas visto, limita-se a dispor sobre o ‘leque de matérias’ relativamente às quais fica o Governo autorizado a legislar, sem condicionar o ‘sentido normativo’ em que tal autorização deva ser exercida.

4 — Assim, o artigo 15.º, alínea d), da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, colide directamente com o artigo 168.º, n.º 2, da Constituição e, pois, enferma de inconstitucionalidade orgânica, originária, pelo que o Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, editado ao seu abrigo, é, derivada ou reflexamente, inconstitucional, o que consequencia a inconstitucionalidade da ‘mediação’ operada pelo artigo 1.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 267/90, de 31 de Agosto.

5 — Destarte, e salvo o merecido respeito, o douto acórdão recorrido ao julgar como feito não fez por interpretação e aplicação do direito e, consequentemente, não fez bom julgamento.

6 — Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na parte em que atribui aos directores-gerais ‘competência própria e originária’ para a prática de actos respeitantes à ‘situação e movimento’ dos funcionários e agentes, é materialmente inconstitucional [cf. artigos 185.º, segunda parte, 202.º, alínea e), e 277.º, n.º 1, da CRP, em leitura conjugada], o que acarreta a inconstitucionalidade da ‘mediação’ operada pelo artigo 1.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 267/90, de 31 de Agosto.

7 — Não julgando verificada aquela inconstitucionalidade o douto acórdão recorrido, salvo o merecido respeito, não fez boa interpretação e aplicação do direito e, pois, não fez bom julgamento.»

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo também alegou, concluindo, por sua vez:

«O conteúdo das normas da alínea d) do artigo 15.º, da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, é suficientemente explícito não só quanto ao objecto e extensão, como quanto ao ‘sentido’ da autorização legislativa concedida, não contrariando o sentido da norma do n.º 2 do artigo 168.º da CRP.

E também a atribuição de ‘competência própria e originária’ aos directores-gerais pelo Decreto-Lei n.º 323/89 não contraria os artigos 185.º e 202.º, alínea e), da CRP, antes significa a concretização da previsão normativa do n.º 2 do artigo 267.º da mesma Constituição.»

Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

### II

1.1 — O presente recurso foi interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, que pressupõe, além do mais, a suscitação durante o processo de inconstitucionalidade normativa, constituindo jurisprudência constante e pacífica deste Tribunal o entendimento da locução *durante o processo* em sentido funcional, que não formal: a questão de constitucionalidade há-de ter sido suscitada de forma que o tribunal recorrido dela ainda possa conhecer (cf., por todos, os Acórdãos n.ºs 269/94, 155/95 e 701/96, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Junho de 1994, 20 de Junho de 1995, e 22 de Julho de 1996, respectivamente).

Não obstante se ter sentido a necessidade de clarificar o objecto do recurso, utilizando-se para o efeito, no momento oportuno, o expediente previsto no n.º 5 do artigo 75.º-A daquele diploma legal, poderá entender-se — e este é o caso do relator — que a recorrente não suscitou atempadamente a questão de constitucionalidade relativamente à norma da alínea d) do artigo 15.º da Lei n.º 114/88, quando lhe imputa «colisão directa» com o n.º 2 do artigo 168.º da CR, dado o seu «carácter extremamente vago, impreciso, genérico e indeterminado», dela não se surpreendendo (em sua tese) o «sentido normativo» segundo o qual deve ser exercida a autorização legislativa.

Na verdade, nesta perspectiva, a convocação da norma sindicada não ocorreu durante o processo nem sequer foi a mesma elencada no requerimento de interposição do recurso, sendo certo que esta peça constitui, processualmente, o momento adequado para a fixação correcta do objecto do recurso.

Como se observou no Acórdão n.º 10/95 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Março de 1995), *inter alia*, nas conclusões das respectivas alegações pode o recorrente restringir, expressa ou tacitamente, o objecto do recurso, de harmonia, aliás, com o disposto no n.º 3 do artigo 684.º do Código de Processo Civil, mas não pode



*alargar esse objecto* incluindo nele questão de constitucionalidade até então não equacionadas.

Sem embargo deste entendimento, não deixa de ser exacto que, no seu julgamento, o Tribunal pode decidir com fundamento na violação de normas ou princípios constitucionais diversos daqueles cuja violação foi invocada, de acordo com o disposto no artigo 79.º-C da Lei n.º 28/82.

A esta luz, na sequência do decidido pelo Acórdão n.º 414/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Julho de 1996, admite-se que, embora não suscitada (ou não suscitada a tempo) a questão de constitucionalidade de norma integrada no diploma de autorização legislativa, não poderá esta deixar de ser apreciada, como questão prejudicial, para, assim, o Tribunal poder concluir pela inconstitucionalidade ou pela não inconstitucionalidade — *derivada* ou *reflexa* — da norma delegada.

1.2 — Conforme vem alegado, a norma da alínea *d*) do artigo 15.º da Lei n.º 114/88 viola o disposto no n.º 2 do artigo 168.º da CR, na medida em que, por ser extremamente vago o seu conteúdo, impreciso, genérico e indeterminado, não satisfaz o «conteúdo mínimo exigível» que define o *sentido* — ou seja, os princípios base, as directrizes ou orientações — que o Governo deveria ter presente ao redigir o decreto-lei autorizado.

A inconstitucionalidade, a ocorrer, não se coloca (nesta leitura) no plano imediato mas no derivado ou reflexo, reportada à inconstitucionalidade da norma cuja validade figura como pressuposto necessário da legitimidade da norma em causa (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Fundamentos da Constituição*, Coimbra, 1991, pp. 268 e 269 e, na mesma esteira, o Acórdão n.º 414/96, citado).

Esta ponderação, susceptível de se compaginar com uma relação de complementaridade entre o requerimento de interposição do recurso e a intervenção processual em cumprimento do despacho preferido ao abrigo do n.º 5 do artigo 75.º-A da Lei n.º 28/82 (a que faz referência o Acórdão n.º 20/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Março último) não conduzirá no entanto (para quem a não tenha por impertinente ou, pelo menos, improcedente), a diferente juízo de constitucionalidade.

Na verdade, o artigo 15.º da Lei n.º 114/88 autorizou o Governo a legislar, no prosseguimento da via de aperfeiçoamento e modernização do regime jurídico da função pública, no sentido, nomeadamente, da «definição de estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública, que substitua, designadamente, o regime constante do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e outra legislação aplicável sobre a matéria, visando sistematizar, clarificar e reforçar as competências próprias dos diversos cargos dirigentes, definir e simplificar as respectivas áreas de recrutamento e os métodos de selecção aplicáveis, estabelecer o regime de provimento e a forma do exercício daqueles cargos, identificar e regular as situações de substituição, suspensão e cessação de funções, definir os deveres, direitos e regalias do pessoal dirigente, salvaguardar o direito à carreira e institucionalizar em cada departamento ministerial um conselho de directores-gerais» [alínea *d*) do preceito].

Ora, a esta luz, não se crê ser admissível defender, com razoabilidade e pertinência, uma ausência de conteúdo mínimo exigível que não desenhe, claramente, o *sentido* da autorização legislativa: a normação sindicada decorre da filosofia e da letra da autorização legislativa, da qual é expressão, encontrando-se o sentido perceptível e suficientemente explicitado na medida em que o Governo foi parlamentarmente instruído na orientação a conceder à iniciativa legislativa, mostrando-se esta enquadrada nessa directriz.

2.1 — O Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, veio rever o Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública, por esse meio pretendendo adequar a legislação vigente sobre a matéria às estruturas e necessidades organizativas de uma Administração em desenvolvimento e, por isso mesmo, «em contínua adaptação face aos objectivos que prossegue, às exigências da evolução tecnológica e às influências endógenas e exógenas, designadamente comunitárias, que sobre ela se exercem», como se pode ler na nota preambular do diploma.

Editado ao abrigo da autorização legislativa constante da alínea *d*) do artigo 15.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro, a questionada norma do n.º 2 do seu artigo 11.º integra-se no capítulo III «Competências do pessoal dirigente», sob idêntica epígrafe e dispõe:

«2 — Compete ao director-geral superintender em todos os serviços da sua direcção-geral, assegurar a unidade de direcção, submeter a despacho os assuntos que careçam de resolução superior, representar o serviço e *exercer as competências do mapa II anexo ao presente diploma*, de que faz parte integrante, bem como as que lhe houverem sido delegadas ou subdelegadas.» (Sublinhou-se o segmento da norma impugnado.)

O aludido mapa descreve as competências próprias do pessoal dirigente que, no âmbito da gestão dos recursos humanos, inclui a competência para autorizar transferências.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 267/90, de 31 de Agosto, veio equiparar os membros das comissões instaladoras das administrações regionais de saúde aos cargos de director-geral e outros.

A este respeito, preceitua o artigo 1.º desse texto da lei e a sua alínea *a*):

«Os membros das comissões instaladoras das administrações regionais de saúde, criadas pelo Decreto-Lei n.º 254/82, de 29 de Junho, são equiparados, para todos os efeitos legais:

a) Os presidentes, nos distritos de Lisboa e Porto, a director-geral;

.....»

2.2 — Entende a recorrente ser inconstitucional a norma do n.º 2 do citado artigo 11.º ao atribuir «competência originária» aos directores-gerais para a prática de actos respeitantes à «situação e movimento» dos funcionários e agentes, vício esse que afectaria a norma transcrita do Decreto-Lei n.º 267/90, na medida em que opera a «mediação» daquele para os presidentes das comissões instaladoras.

É que, a seu ver, violar-se-ia a segunda parte do disposto no artigo 185.º da CR — «O Governo é [...] o órgão superior da Administração Pública» — bem como o disposto na alínea *e*) do artigo 202.º — «Compete ao Governo, no exercício de funções administrativas [...] Praticar todos os actos exigidos pela lei respeitantes aos funcionários e agentes do Estado e de outras pessoas colectivas públicas» — e, ainda, no n.º 1 do artigo 277.º — «São inconstitucionais as normas que infringjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados» — tudo em «leitura combinada» (*sic*).

O Supremo Tribunal Administrativo não aceitou semelhante construção.

Observou-se, nomeadamente, no acórdão recorrido que o facto de o Governo ser o órgão superior da Administração Pública não significa não poderem ser atribuídas competências primárias aos directores-gerais, atribuição que não faz cessar o poder de superintendência do Governo, até porque o próprio texto constitucional, no n.º 2 do seu artigo 267.º, estabelece que, para efeitos de estruturação administrativa, a lei estabelecerá «adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de acção e dos poderes de direcção e superintendência do Governo».

Tinha sido este, também, o entendimento adoptado pelo tribunal administrativo de círculo.

E, na verdade, não se vê como é que as normas postas em crise ofendem qualquer dos preceitos constitucionais invocados pela recorrente — ou um outro qualquer.

Os ministérios encontram-se internamente organizados segundo uma estrutura própria que assenta, fundamentalmente, no que toca aos seus serviços encarregados de executar as respectivas atribuições específicas, nas direcções-gerais ou equivalente, sendo estas, como observa Freitas do Amaral, os departamentos administrativos encarregados de uma função específica e determinada, ou de um conjunto de funções específicas afins (cf. *Curso de Direito Administrativo*, vol. 1, Coimbra, 1986, p. 274).

Essa é uma forma de *desconcentração administrativa*, mediante a qual e através de uma «deslocação de competências», se abre via para descongestionar a competência dos órgãos e serviços administrativos supremos do Estado em benefício de órgãos e serviços periféricos ou locais, ou, também, por excessiva acumulação de funções em órgãos supremos do Estado, como os ministros, em proveito de órgãos e serviços inferiores, mas igualmente centrais, desse modo se descongestionando — por via legal — a competência dos ministros e secretarias de Estado, em direcções-gerais, inclusivamente em órgãos centrais hierarquicamente inferiores a estes, com o objectivo de se «conseguir maior rapidez e eficácia na acção administrativa no escalão da administração central» (cf. Afonso Rodrigues Queirós, «Desconcentração», in *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, vol. III, Lisboa, 1990, p. 580. Cf., também, v. g., Sérvulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, vol. 1, Lisboa, 1982, pp. 128 e 132, e Freitas do Amaral, *Curso*, cit., p. 648, 2.ª ed., Coimbra, 1994, p. 645).

Aos directores-gerais pode, por isso, a lei confiar e neles os membros do Governo delegar a competência para emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos (n.º 1 do artigo 13.º do citado Decreto-Lei n.º 323/89), desempenhando, como dirigentes desses serviços, actividades de direcção, gestão, coordenação e controlo (artigo 2.º do mesmo diploma), competindo-lhes, particularmente, de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º, anteriormente transcrito, superintender em todos os serviços da sua direcção-geral, assegurar a unidade de direcção, submeter a despacho os assuntos que careçam de resolução superior, representar o serviço e, além do mais, na área de gestão dos recursos humanos, «autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço» (parte final do n.º 10 do mapa II anexo àquele diploma legal).

Mediante esta mecânica, o Governo não abdica da sua actuação como órgão superior da Administração Pública, constitucionalmente

consagrada na segunda parte do artigo 185.º da lei fundamental — ao invés do que a recorrente defende — e articula-a, enquanto tal, com a desconcentração prevista no n.º 2 do artigo 267.º, «sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de acção». E, nesta leitura, pode dizer-se que o poder de direcção do Governo, enquanto elemento de eficácia e unidade da acção administrativa, é salvaguardado pelo descongestionamento de competências previsto nessa norma constitucional (assim, Paulo Otero, *Conceito e Fundamento da Hierarquia Administrativa*, Coimbra, 1992, p. 367). Nem é posta em causa a competência concedida ao Governo pela alínea e) do artigo 202.º da CR, no exercício das suas funções administrativas, relativa à prática de «todos os actos exigidos pela lei respeitantes aos funcionários e agentes do Estado»: desde logo, e decisivamente, porque, sendo a competência do Governo, nos termos desse preceito constitucional, apenas a definida «por lei», claro que esta pode não atribuir certa competência directamente ao Governo e antes atribuí-la a outra entidade, dele dependente hierarquicamente, como um director-geral. É justamente o que acontece com a norma ora sindicanda — a do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 323/89 —, na qual não se vislumbra assim, a esse título, vício de inconstitucionalidade. Por outro lado, e quanto à norma da alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 267/90, a equiparação dos presidentes, nos distritos de Lisboa e Porto, das comissões instaladoras das administrações regionais de saúde a directores-gerais, «para todos os efeitos legais» (ou seja, não apenas para efeitos remuneratórios, como até então: cf. a nota preambular do diploma), decorre da competência do Governo no exercício das suas funções legislativas, reconduzindo-se, mediatamente, à problemática anterior.

Não há, assim, que censurar o acórdão recorrido, no que à questão de constitucionalidade respeita.

### III

Em face do exposto, decide-se negar provimento ao recurso.

Lisboa, 15 de Julho de 1997. — *Alberto Tavares da Costa* — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Maria da Assunção Esteves* — *Maria Fernanda Palma* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Armando Ribeiro Mendes* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extracto) n.º 9573/97 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Outubro de 1997 do juiz-secretário do Conselho Superior da Magistratura:

Luís Gonzaga Lufinha de Vasconcelos, secretário judicial em exercício de funções no 4.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções no Conselho Superior da Magistratura. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 1997. — O Juiz-Secretário, *Pedro Gonsalves Mourão*.

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

**Aviso n.º 7975/97 (2.ª série).** — 1 — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 6 de Outubro de 1997 e ao abrigo do disposto nos artigos 90.º, n.º 6, e 108.º, alínea a), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, é aberto concurso para a nomeação de dois lugares de juizes auxiliares para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa:

Um juiz para o 3.º Juízo;  
Um juiz para o 4.º Juízo.

2 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

3 — Podem candidatar-se juizes de direito com pelo menos cinco anos de serviço na magistratura e classificação não inferior a *Bom*.

4 — Os requerimentos, redigidos em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, devem ser dirigidos ao presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e conter a identificação precisa da sua residência e local, se outro preferir, para receber quaisquer notificações respeitantes ao processo de candidatura, a ser apresentado pessoalmente na Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, Rua de São Pedro de Alcântara, 75, 1250 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

5 — Os candidatos devem acompanhar os seus requerimentos de documentos comprovativos dos requisitos exigidos no n.º 3 deste aviso

e ainda dos que queiram apresentar para efeitos de apreciação, nomeadamente:

- Documentos comprovativos das anteriores classificações de serviço na magistratura, da antiguidade nesta e da graduação obtida em concurso;
- Quaisquer outros elementos relevantes para a prova da idoneidade dos candidatos e da sua capacidade de adaptação relativamente ao cargo.

6 — A apresentação de fotocópias deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro.

7 — A graduação dos candidatos será feita pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, nos termos do artigo 84.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

8 de Outubro de 1997. — O Presidente, em exercício, *José Acácio Dimas de Lacerda*.

**Declaração n.º 276/97 (2.ª série).** — De harmonia com a deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) de 6 de Outubro de 1997 e nos termos do n.º 2 do artigo 147.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aplicável por força dos artigos 13.º e 77.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, declaram-se vagos os lugares de vogais efectivo e suplente do CSTAF a que se refere a alínea e) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 99.º deste último Estatuto.

8 de Outubro de 1997. — O Presidente, em exercício, *José Acácio Dimas de Lacerda*.

## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

**Contrato (extracto) n.º 739/97.** — Cristina Maria da Fonseca Barros Neves, Maria de Lurdes Caetano Braz Ferreira, Maria Marta Fernandes Cardoso, Maria Eduarda Cabaça Barradas Coimbra e Ana Micaela Socorro do Rosário Fernandes — celebrados contratos de trabalho a termo certo com a Provedoria de Justiça para o exercício de funções equiparadas a escriturário-dactilógrafo, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, e depois de cumprido o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, conforme despachos dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, respectivamente de 26 de Setembro e 22 de Novembro de 1996.

A remuneração mensal ilíquida devida às contratadas é a correspondente ao escalão 5, índice 165, da categoria de escriturário-dactilógrafo do regime geral da função pública, sendo acrescida do subsídio de refeição e dos demais abonos legalmente devidos.

Os contratos produzem efeitos a partir de 3 de Março de 1997, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 81-A/96. (Visto do Tribunal de Contas de 17 de Julho de 1997.)

29 de Julho de 1997. — O Secretário-Geral, *João Sequeira Osório*.

**Contrato (extracto) n.º 740/97.** — Maria da Glória Reis de Sousa Paes e Esmeralda da Conceição Tavares Quelhas da Silva — celebrados contratos de trabalho a termo certo com a Provedoria de Justiça para o exercício de funções equiparadas a escriturário-dactilógrafo, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, e depois de cumprido o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, conforme despachos dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento respectivamente de 26 de Setembro e 22 de Novembro de 1996.

A remuneração mensal ilíquida devida às contratadas é a correspondente ao escalão 5, índice 165, da categoria de escriturário-dactilógrafo do regime geral da função pública, sendo acrescida do subsídio de refeição e dos demais abonos legalmente devidos.

Os contratos produzem efeitos a partir de 3 de Março de 1997, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 81-A/96. (Visto tácito do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 1997. — O Secretário-Geral, *João Sequeira Osório*.

**Despacho (extracto) n.º 9574/97 (2.ª série).** — Por despacho do Provedor de Justiça de 29 de Agosto de 1997:

Licenciado Rui José Simões Bayão de Sá Gomes — dada por finda, a seu pedido e com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1997, a respectiva comissão de serviço no cargo de assessor do Provedor de Justiça.

2 de Outubro de 1997. — O Secretário-Geral, *João Sequeira Osório*.

**Despacho n.º 9575/97 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 10.º, n.ºs 1 e 4, da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, e do artigo 2.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Maria Manuela Lopes de Brito Saraiva Barreto, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal dos serviços de apoio do Supremo Tribunal Administrativo, para prestar colaboração especializada ao meu Gabinete, na realização de estudos jurídicos.

A presente nomeação tem a duração de um ano, revogável a todo o tempo, e produz efeitos a partir do dia 13 de Outubro de 1997.

A remuneração da nomeada corresponde ao índice 900 da escala salarial do regime geral da função pública, sendo actualizável de acordo com o aumento estabelecido para esta última.

Serão igualmente abonados à nomeada os subsídios de refeição, de férias e de Natal, nos termos legalmente estabelecidos.

O regime de prestação de trabalho, designadamente em matéria de horário, é o que se encontra definido para os assessores do Provedor de Justiça.

3 de Outubro de 1997. — O Provedor de Justiça, *José Menéres Pimentel*.

**Despacho (extracto) n.º 9576/97 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Outubro de 1997 do secretário-geral:

Maria de Fátima Simões Marques — nomeada, a título definitivo, técnica auxiliar principal da carreira técnico-profissional, nível 3, do quadro de pessoal da Provedoria de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, na sequência de concurso interno geral de acesso, preenchendo um lugar vago naquela carreira e categoria existente no mesmo quadro de pessoal. A nomeação é feita por referência ao disposto nos artigos 6.º, n.º 8, e 12.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ficando a nomeada automaticamente exonerada do lugar anteriormente ocupado a partir da data da aceitação da nova nomeação.

3 de Outubro de 1997. — O Director de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, *Martins Galego*.

**Louvor n.º 316/97.** — Ao cessar a seu pedido as funções de coordenador na Provedoria de Justiça, aprez-me louvar o licenciado António Manuel Crespo Pimentel Vilhena de Carvalho pela competência, zelo e dedicação de que deu provas no exercício daquele cargo ao longo dos quase dois anos em que o exerceu.

16 de Setembro de 1997. — O Provedor de Justiça, *José Menéres Pimentel*.

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

**Despacho (extracto) n.º 9577/97 (2.ª série).** — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 8 de Setembro de 1997, ao abrigo da competência delegada:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes, professora auxiliar desta Universidade — no período de 25 a 29 de Novembro de 1997.

À Doutora Maria José Calado Vila-Viçosa, professora auxiliar desta Universidade — no período de 9 a 13 de Setembro de 1997.

À Doutora Sandi Michele de Oliveira, professora auxiliar desta Universidade — no período de 8 a 16 de Setembro de 1997.

Ao Doutor Adel Yussef Sidarus, professor auxiliar desta Universidade — nos períodos de 10 a 20 de Setembro e de 30 de Setembro a 8 de Outubro de 1997.

Ao Doutor António José dos Santos Neto, professor auxiliar desta Universidade — nos períodos de 1 a 7 e de 9 a 14 de Setembro de 1997.

À mestre Ana Clara de Sousa Birrento Matos Silva, assistente desta Universidade — no período de 9 a 14 de Setembro de 1997.

Ao mestre Vítor José Martins de Oliveira, assistente desta Universidade — nos períodos de 1 a 7 e de 9 a 14 de Setembro de 1997.

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 18 de Setembro de 1997, ao abrigo da competência delegada:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Annemarie Carola Meierrose de Araújo, professora associada desta Universidade — no período de 24 de Setembro a 1 de Outubro de 1997.

Ao Doutor Virgolino Ferreira Jorge, professor associado desta Universidade — no período de 6 a 12 de Outubro de 1997.

Ao Doutor Gottlieb Basch, professor auxiliar desta Universidade — nos períodos de 15 a 20 de Setembro e de 2 a 8 de Outubro de 1997.

Ao Doutor João Paulo Tavares de Almeida Fernandes, professor auxiliar desta Universidade — no período de 27 de Setembro a 4 de Outubro de 1997.

Ao Doutor José Alberto Simões Gomes Machado, professor auxiliar desta Universidade — no período de 21 a 27 de Setembro de 1997.

29 de Setembro de 1997. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

**Despacho n.º 9578/97 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Setembro de 1997 do vice-reitor Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, proferido por delegação de competência, conferida por despacho reitoral de 6 de Fevereiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 23 de Fevereiro de 1996, é constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, o júri das provas para o título de agregado no grupo IV — Odontopediatria e Ortodontia, da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, requeridas pelo Doutor Afonso Manuel Pinhão Ferreira:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor Rui da Silva Santos Penha, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Manuel Miranda Magalhães, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor António Fernandes Oliveira Barbosa Ribeiro Braga, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor António Germano Pina Silva Leal, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor José Serra Silva Campos Neves, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Doutor Adão Fernandes da Silva Pereira, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Jorge Morais Branco, professor associado com agregação da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

3 de Outubro de 1997. — A Chefe de Divisão, *Ana Fortuna da Silva*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 9579/97 (2.ª série).** — Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no domínio de Engenharia Civil, pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo Doutor António Gomes Correia:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor António José Correia Mineiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Júlio Barreiros Martins, professor catedrático da Universidade do Minho.

Engenheiro Manuel Leal da Costa Lobo, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Francisco de Carvalho Quintela, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís António de Castro Valadares Tavares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Ressano Garcia Lamas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Diamantino Freitas Gomes Durão, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João António Teixeira de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Luís dos Reis, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Júlio António da Silva Appleton, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Ildeberto Bernardo da Mota Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Caré Baptista Viegas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Ferreira de Sousa Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Altino Jansen Verdades Dinis da Gama, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando António Batista Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro Fernando Eduardo Ferreira Branco, professor catedrático convidado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel António de Matos Fernandes, professor associado, com agregação, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

1 de Outubro de 1997. — A Vice-Reitora, *Maria da Conceição Peleteiro*.

### Instituto Superior Técnico

**Aviso n.º 7976/97 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 26 de Setembro de 1997 do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, nos termos do despacho reitoral n.º 15/S.Ad/UTL/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 23 de Abril de 1996, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio para provimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior, área de planeamento e obras, existente no quadro de pessoal não docente do Instituto Superior Técnico, criado pela Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, com alterações posteriormente introduzidas e constantes do mapa II anexo ao despacho reitoral n.º 8186-A/97, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 25 de Setembro de 1997.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, 215/95, de 22 de Agosto, 265/88, de 28 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

4 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

5 — O local de trabalho é no Instituto Superior Técnico.

6 — Vencimento e regalias sociais — as remunerações serão fixadas de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Condições de admissão:

- a) As previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro;
- b) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central e encontrar-se habilitado com licenciatura.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Superior Técnico, podendo ser entregue pessoalmente ou recebido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal não Docente do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, devendo dele constar os seguintes elementos, em alíneas separadas:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Formação profissional (especializações, cursos, estágios, seminários, etc.);
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- c) Declaração, passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde constem a natureza do vínculo e a antiguidade na função pública;
- d) Declaração pormenorizada, passada pelo serviço de origem, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Instituto Superior Técnico são dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

9 — Métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional.

1.1 — Prova de conhecimentos — as provas escritas e ou orais de conhecimentos gerais e ou específicos incidirão sobre os seguintes temas: técnicas de planeamento; PERT, custos e tempos; orçamentos e controlo; gestão de projectos.

1.1.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

1.2 — Avaliação curricular — *AC* — apreciar-se-ão as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a qualificação profissional, a habilitação académica de base, a formação profissional e a classificação de serviço, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0,6 \times QP) + (0,2 \times HL) + (0,1 \times FP) + (0,1 \times CS)$$

em que:

*AC* = classificação resultante da avaliação curricular;  
*QP* = qualificação profissional;  
*HL* = habilitações literárias;  
*FP* = formação profissional;  
*CS* = classificação de serviço.

1.2.1 — Qualificação profissional — *QP* — qualificação profissional que resultará da apreciação das indicações curriculares inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover, dando especial importância à experiência decorrente do exercício efectivo das funções desempenhadas e a sua utilidade para o exercício das funções a que se candidata. Considerar-se-ão os seguintes níveis:

- 1.º nível — desenvolveu tarefas de complexidade elevada — 20 valores;
- 2.º nível — desenvolveu tarefas complexas e diversificadas — 18 valores;
- 3.º nível — desenvolveu tarefas de complexidade média e diversificadas — 16 valores;
- 4.º nível — desenvolveu tarefas de complexidade média — 13 valores;
- 5.º nível — desenvolveu tarefas de reduzida complexidade — 11 valores.

1.2.2 — Habilitações literárias — *HL*:

Habilitações superiores à licenciatura — 16 valores;  
Licenciatura ou equivalente — 15 valores.

1.2.3 — Formação profissional complementar — *FP* — os cursos de formação relevantes para as funções do lugar a prover, atendendo à duração da totalidade dos cursos frequentados com aproveitamento, serão valorados como se segue:

Até trinta horas — 10 valores;  
Mais de trinta e até sessenta horas — 11 valores;  
Mais de sessenta e até noventa horas — 12 valores;  
Mais de noventa e até cento e vinte horas — 13 valores;  
Mais de cento e vinte e até cento e cinquenta horas — 14 valores;  
Mais de cento e cinquenta horas — 15 valores.

1.3 — Prova de entrevista — *E* — valorizada de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada dos seguintes itens, depois de estabelecida a respectiva escala de equivalência, e destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por aplicação da seguinte fórmula:

$$E = (0,5 \times QAP) + (0,3 \times PFE) + (0,2 \times CCE)$$

em que:

*QAP* = qualificação e atitudes profissionais — avalia a adequação da qualificação profissional ao posto de trabalho, bem como a capacidade de iniciativa e de adaptação a situações novas — valorizada de 0 a 20 valores;  
*PFE* = presença e forma de estar — avalia o comportamento externo do candidato em termos de apresentação, grau de confiança e sociabilidade — valorizada de 0 a 20 valores;  
*CCE* = capacidade de comunicação e de expressão — avalia a capacidade de expressão e de comunicação orais, designadamente a aptidão para transmitir ideias novas de forma clara, precisa e rigorosa — valorizada de 0 a 20 valores.

2 — Classificação final — *CF* — resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,4 \times PC) + (0,3 \times AC) + (0,3 \times E)$$

em que:

*PC* = prova de conhecimentos;  
*AC* = classificação final da prova de avaliação curricular;  
*E* = classificação final da prova de entrevista.

9.1 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores.

10 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas vitrinas da Secção de Pessoal não Docente.

11 — A admissão faz-se em regime de estágio, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O estágio tem carácter probatório e terá a duração de um ano.

12.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária.

12.3 — A avaliação e a classificação far-se-ão com base no relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário, e na classificação de serviço obtida durante o período de estágio.

12.4 — A classificação do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

12.5 — A aprovação no estágio com a classificação não inferior a *Bom* (14 valores) é condição para o provimento a título definitivo no lugar de técnico superior de 2.ª classe.

12.6 — O júri de estágio será o mesmo júri do concurso de selecção.

13 — Constituição do júri de admissão ao estágio e de avaliação de classificação final:

Presidente — Prof. Doutor Valter José da Guia Lúcio, professor auxiliar e vogal do conselho directivo do Instituto Superior Técnico.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Carlos Alberto Pinto Ferreira, professor auxiliar e vogal do conselho directivo do Instituto Superior Técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Arquiteta Maria Luísa Tavares Pacheco Viana, técnica superior de 1.ª classe do Instituto Superior Técnico.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Emídio Gil Santos, professor associado do Instituto Superior Técnico.

Engenheiro João Duarte Glória, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico.

26 de Setembro de 1997. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Alberto Pinto Ferreira.

**Aviso n.º 7977/97 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar existentes no quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 30 de Agosto de 1997.

29 de Setembro de 1997. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Pinto Ferreira.

**Despacho (extracto) n.º 9580/97 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 1 de Outubro de 1997:

João Paulo Mendonça da Silva Rente — rescindido o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente deste Instituto, a partir de 1 de Novembro de 1997.

6 de Outubro de 1997. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Pinto Ferreira.

### Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida

**Aviso n.º 7978/97 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que, por despacho de 23 de Setembro de 1997 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, da Universidade Técnica de Lisboa, criado por despacho reitoral de 14 de Maio de 1997 e constante do mapa a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, com alterações introduzidas através do Decreto Regulamentar n.º 35/91, de 20 de Junho, e do despacho reitoral n.º 10/S.Ad./UTL/93, de 25 de Março.

2 — Prazo de validade — esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — Conteúdo funcional — orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas no Laboratório, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de contabilidade, pessoal, expediente e arquivo, aprovisionamento e património e tratamento informático de contas correntes, balancetes e contabilização de projectos, entre outras.

4 — Local de trabalho — situa-se nas instalações do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, sediado na Tapada da Ajuda, 1300 Lisboa.

5 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — satisfazer, cumulativamente, os requisitos constantes dos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

7.1 — Avaliação curricular, onde se avaliarão as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.

7.2 — Entrevista profissional de selecção, onde se avaliarão, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderando-se a capacidade de expressão e fluência verbais, o interesse pela valorização e actualização profissionais, o sentido crítico e a clareza de raciocínio.

7.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

8 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 498/88, de 20 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 215/95, de 22 de Agosto.

9 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, deverão ser dirigidos ao director do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, podendo ser entregues na morada referida no n.º 4 ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- e) Experiência profissional, com indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza inequívoca do vínculo, tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que o interessado considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Elementos a que alude a alínea e) do n.º 9.1 — juntar declaração do respectivo organismo ou serviço;
- d) Fotocópias das fichas de notação devidamente autenticadas;
- e) Declaração, passada pelas entidades promotoras das acções em causa, com indicação das respectivas durações (em dia ou horas) ou fotocópias devidamente autenticadas;
- f) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma, devidamente autenticada;
- g) Declaração, emitida pelo respectivo serviço ou organismo, devidamente assinada e autenticada, que comprove os requisitos a que se refere o n.º 6 do presente aviso.

9.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado.

10 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, na secretaria deste Laboratório.

13 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Professor catedrático Jorge Francisco Pinto Ganhão, director do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pela primeira vogal efectiva.

Vogais efectivas:

Licenciada Maria Luísa Almeida Monteiro Barreiro, secretária do Instituto Superior de Agronomia.  
Engenheira agrónoma Maria Cecília Nunes Farinha Rego, assistente de investigação do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida.

Vogais suplentes:

Doutora Maria Helena Mendes da Costa Ferreira Correia de Oliveira, professora auxiliar da Secção de Sanidade e Patologia Vegetal do Instituto Superior de Agronomia.  
Engenheiro agrónomo Arlindo Lima, assistente da Secção de Sanidade e Patologia Vegetal do Instituto Superior de Agronomia.

10 de Outubro de 1997. — O Director, *Jorge F. Pinto Ganhão*.

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Reitoria

**Aviso n.º 7979/97 (2.ª série).** — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faz constar através do presente aviso e de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para admissão de um assistente estagiário para as disciplinas de Topografia, Computação e Análise Numérica.

De acordo com as disciplinas acima referidas, aceitam-se candidaturas de licenciados em Engenharia Geográfica com a classificação, pelo menos, de *Bom*.

A selecção e ordenação dos candidatos terá por base o juízo sobre o currículo académico dos candidatos, os esclarecimentos prestados na entrevista que o júri de selecção poderá realizar e o mérito científico dos eventuais trabalhos apresentados para o efeito.

Os interessados deverão enviar à Secretaria dos Serviços Académicos, Repartição Pedagógica, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, apartado 202, 5001 Vila Real Codex (telefone: 320131), no prazo acima referido, os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e telefone;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Certidão final da licenciatura;
- h) Certidão discriminativa das notas obtidas no curso;
- i) *Curriculum vitae*;
- j) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou de preferência.

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutor José Alberto da Gama Fernandes de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutora Emília Giraldes Soares, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Engenheiro Sérgio dos Reis Marques Madeira, assistente estagiário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

24 de Setembro de 1997. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso n.º 7980/97 (2.ª série).** — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faz constar através do presente aviso e de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para admissão de um assistente estagiário para a área de Anatomia Patológica.

De acordo com a área acima referida, aceitam-se candidaturas de licenciados em Medicina Veterinária com a classificação, pelo menos, de *Bom*.

Os candidatos poderão ser submetidos a entrevista. Na apreciação dos candidatos serão tidos em consideração o estágio e ou a experiência na área.

Os interessados deverão enviar à Secretaria dos Serviços Académicos, Repartição Pedagógica, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, apartado 202, 5001 Vila Real Codex (telefone: 320131), no prazo acima referido, os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e telefone;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Certidão final da licenciatura;
- h) Certidão discriminativa das notas obtidas no curso;
- i) *Curriculum vitae*;
- j) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou de preferência.

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutor José Alberto Caeiro Potes, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Dr.<sup>a</sup> Anabela Gouveia Antunes Alves, assistente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Dr.<sup>a</sup> Maria dos Anjos Clemente Pires, assistente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

24 de Setembro de 1997. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

## FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA

**Despacho n.º 9581/97 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 9.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 188/97, de 28 de Julho, e do despacho n.º 18/MCT/97, de 25 de Agosto, do Ministro da Ciência e da Tecnologia, o conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) delibera:

1 — Delegar no seu presidente, Professor Luís Torres Magalhães, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Decidir sobre os apoios a instituições, programas e projectos de ciência e tecnologia e acções de formação e qualificação de recursos humanos no quadro dos planos aprovados superiormente e submeter a homologação do Ministro da Ciência e da Tecnologia as propostas sobre as mesmas matérias que não estejam previstas nos mencionados planos;

1.2 — Decidir sobre ou submeter a homologação, nos termos referidos no número anterior, a criação de infra-estruturas de apoio às actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico no quadro dos planos aprovados superiormente;

1.3 — Decidir sobre ou submeter a homologação, nos termos referidos no n.º 1.1, a atribuição de subsídios e outras formas de apoio financeiro a eventos de interesse científico e tecnológico e publicações científicas e sobre o apoio à concessão de prémios e outras recompensas por acções de mérito científico.

2 — Subdelegar, ainda no seu presidente, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar a abertura de concursos de bolsas de estudo e de projectos de investigação para o País e estrangeiro, de acordo com o plano anual respectivo, aprovado por despacho ministerial;

2.2 — Conceder bolsas de estudo para o País e estrangeiro, de acordo com os respectivos plano anual e regulamento, aprovados por despacho ministerial;

2.3 — Conceder a prorrogação de bolsas de estudo no País e no estrangeiro;

2.4 — Autorizar a alteração das datas de início e termo das bolsas de estudo, bem como a alteração do local de estágio, de acordo com os regulamentos aprovados;

2.5 — Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o programa anual respectivo, aprovado por despacho ministerial;

2.6 — Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da FCT, aprovados por despacho ministerial;

2.7 — Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;

2.8 — Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;

2.9 — Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de carácter científico e didáctico e publicação de teses, de acordo com os respectivos plano anual e regulamento, aprovados por despacho ministerial;

2.10 — Conceder outros subsídios no quadro de programas da FCT devidamente aprovados;

2.11 — Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas e aquisições de serviços e bens até ao montante de 200 000 contos, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

2.12 — Autorizar as despesas sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, atendendo aos condicionalismos legais, até ao montante de 60 000 contos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

2.13 — Autorizar as despesas com seguros que, em casos excepcionais, seja considerado conveniente fazer, incluindo os de pessoal e das viaturas oficiais até ao montante de 3000 contos, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

2.14 — Proceder, se for caso disso, ao reconhecimento da urgência prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

2.15 — Aprovar as fórmulas de revisão de preços apresentados pelos adjudicatários quando as mesmas não tenham sido previamente defi-

nidas ou quando se admitam alternativas às previamente estabelecidas, desde que se apresentem como mais favoráveis para o Estado do que as definidas supletivamente pela lei em vigor;

2.16 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao montante de 1000 contos;

2.17 — Autorizar o processamento de despesas até ao montante de 1000 contos resultantes de danos produzidos por viaturas dos respectivos entes públicos;

2.18 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de 2000 contos;

2.19 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar;

2.20 — Autorizar a celebração de contratos de arrendamento para a instalação de serviços públicos cuja renda anual não exceda o montante de 5000 contos, bem como as respectivas actualizações legalmente previstas;

2.21 — Nomear os chefes de repartição e de secção em regime de substituição, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro;

2.22 — Autorizar a acumulação de funções públicas ou de funções públicas com privadas quanto aos funcionários e agentes do respectivo organismo, bem como quanto aos seus dirigentes;

2.23 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade;

2.24 — Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de tarefa e avença, observando o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;

2.25 — Aprovar os programas de provas de conhecimentos respeitantes a concursos para carreiras não comuns da Administração Pública, a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;

2.26 — Estabelecer o conteúdo programático e o sistema de funcionamento e avaliação dos cursos de formação, bem como regulamentar o estágio probatório, a que se referem os n.ºs 8 a 10 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;

2.27 — Autorizar que as viaturas afectas aos respectivos serviços ou entidades autónomas possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários ou agentes que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

2.28 — Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, de acordo com o que se prevê na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio;

2.29 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados pelo pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio;

2.30 — Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade;

2.31 — Conceder a equiparação a bolsheiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.32 — Assinar os termos de aceitação e conferir posse aos funcionários nomeados pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia, nos termos da lei;

2.33 — Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho ministerial, no domínio das atribuições das respectivas entidades;

2.34 — Homologar os relatórios e actas das provas de concurso previstos no Estatuto da Carreira de Investigação Científica e autorizar os provimentos subsequentes;

2.35 — Autorizar deslocações em serviço, dentro e fora do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio e qualquer que seja o meio de transporte, desde que tenham cobertura orçamental, bem como o processamento dos respectivos abonos legais ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.36 — Aprovar as listas de transição de pessoal para os quadros de pessoal dos respectivos organismos;

2.37 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organismos internacionais e como cooperantes;

2.38 — Formalizar as folhas de requisição de fundos junto das 7.<sup>a</sup> e 14.<sup>a</sup> Delegações da Direcção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente com aquelas relacionados.

3 — Subdelegar na sua vice-presidente, Prof.<sup>a</sup> Doutora Graça Rocha Simões, com a faculdade de subdelegar, a competência para:

3.1 — Autorizar as despesas mencionadas no n.º 2.11 até ao montante de 100 000 contos;

3.2 — Autorizar as despesas mencionadas no n.º 2.12 até ao montante de 30 000 contos;

3.3 — Autorizar as despesas mencionadas no n.º 2.13 até ao montante de 1000 contos;

3.4 — Autorizar o processamento de despesas mencionadas no n.º 2.16 até ao montante de 500 contos;

3.5 — Autorizar o processamento de despesas mencionadas no n.º 2.17 até ao montante de 500 contos;

3.6 — Autorizar o processamento de despesas mencionadas no n.º 2.18 até ao montante de 1000 contos;

3.7 — Praticar os actos referidos nos n.ºs 2.21 a 2.38.

4 — Nas faltas e impedimentos do presidente consideram-se delegados e subdelegados na vice-presidente os poderes conferidos pela presente deliberação ao presidente.

5 — O presidente e a vice-presidente ficam autorizados a subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhes são conferidas por esta deliberação.

6 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelo presidente e pela vice-presidente da FCT.

7 — Esta deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

29 de Agosto de 1997. — O Conselho Directivo: (*Assinaturas ilegíveis.*)



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 760\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**

*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: [dco@incm.pt](mailto:dco@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110



## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto  
Telef. (02)31 92 06/(02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30